TÊRMO DE JUNTADA

De ordem do Sr. Presidente, juntei, nesta data, os documentos que fazem parte da defesa dos Senhores DUCASTEL GUTERRES, WALMOR TONIAL e JOÃO BATISTA TONIAL, que ficam fazendo parte integrante dos presentes autos constantes das fls. 6737 a 6869 , vol. XXX. E, para constar, lavrei e assino o presente têrmo. Rio de Janeiro 27 de maio de 1968.

Beatriz Gorini de Almeida
Secretaria da CI.

Campo Grande, 8 de maio de 1.968

6738

Ilmo.Sr.
Dr.JADER FIGUEIREDO CORRÊA
RIO DE JANEIRO - GUANABARA
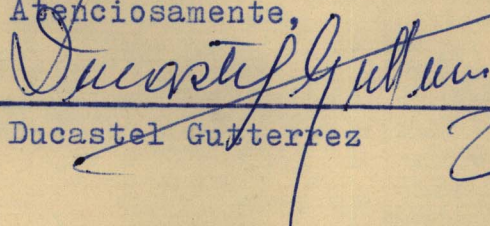
Prezado Senhor:

Pela presente, encaminho a V.Exª, em anexo, a minha defesa em relação à acusação que me é feita nos autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades no S.P.I., presidido por V.Exª.

Socilitando dê V.Exª a tramitação processual necessária à peça ora enviada, subscrêvo-me,

Atenciosamente,

Ducastel Gutterrez

6739
B/6

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO:

DUCASTEL GUTTERREZ, brasileiro, casado, funcionário público federal lotado na 5ª Inspetoria Regional, matrícula nº 2091460 como motorista, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, vem, mui respeitosamente, nos autos do processo administrativo instaurado para apuração de irregularidades no SPI, expôr o que se segue, no que se refere às absurdas acusações formuladas à sua pessoa. Assim, com a devida vênia,
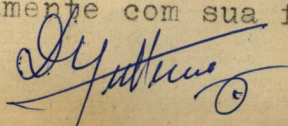
a) - QUANTO À PRETENSA CO-PARTICIPAÇÃO NA MORTE DE PRIMITIVO COUTO E APROPRIAÇÃO DE SEUS OBJETOS.

Completa e totalmente esdrúxula e ridícula é a acusação que lhe atribui o sr. MANOEL A. COSTA FILHO, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito. Aliás, lendo-se atentamente o que afirmou o referido cidadão sôbre o fato, em que procura envolver o peticionário com afirmações levianas, vamos verificar que inobstante a indisfarçável tendenciosidade de suas palavras, ainda assim não articulou acusação expressa ao requerente, eis que na realidade jamais poderia fazê-lo. Efetivamente, o suplicante NENHUMA RESPONSABILIDADE OU PARCELA DE RESPONSABILIDADE TEM COM A MORTE DO INDITOSO PRIMITIVO COUTO E EM TEMPO ALGUM RECEPTOU OBJETOS A ÊSTE PERTENCENTES.

Para bem esclarecer os fatos e com a devida permissão dos ínclitos componentes da Comissão de Inquérito, vamos fazer o retrospecto dos acontecimentos que culminaram com o trucidamento do cidadão acima mencionado. E citando as pessoas envolvidas, "dando nome aos bois", doa a quem doer, eis que o peticionário não pode permanecer mudo a respeito dos fatos nos quais se vê INJUSTAMENTE envolvido, seja pela ignorância da verdade ou má fé, de quem lhe acúsa.

O suplicante, nos idos do mês de novembro de 1962, juntamente com sua família, estava lotado no Pôsto

(continua)

DGutterrez

6740
BJA

Presidente Alves de Barros, localizado na Serra da Bodoquena, onde residia e para onde fôra transferido desde setembro daquele / ano por ordem do então Chefe da 5ª Inspetoria, sr. José Fernando Cruz.
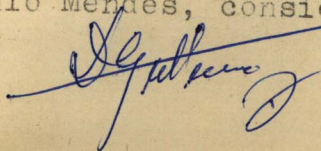
Em determinado dia daquele mês e ano, seria dia 22 ou 23, salvo engano, apareceu no seu Pôsto o servidor Ismael Bento Medina, lotado no Pôsto de Nalique e distante dali/ cêrca de 18 quilômetros, com o recado de que o Chefe José Fernando Cruz lá estava e que o chamava com urgência.

Imediatamente o peticionário se transportou até ao Pôsto de Nalique, em obediência à determinação do superior hierárquico. Ali chegando, após longa caminhada a cavalo, deparou com o então Chefe da 5ª Inspetoria, José Fernando Cruz, em companhia do Major médico José Vieira dos Reis, êste / recém nomeado funcionário do SPI.

Após os cumprimentos de praxe, José / Fernando Cruz disse-lhe que desejava ir até o Pôsto do suplicante, causando-lhe isso estranheza, pois se isso queria era só acompanhar o funcionário Ismael Bento Medina. Já nessa altura, o peticionário desconfiou ligeiramente da normalidade mental da / quele que exercia as funções de Chefe da 5ª Inspetoria. Essa / convicção se acentuou mais ainda com o passar das horas, atra - vés de fatos que julgamos escusado mencionar. Todavia, não podemos silenciar sôbre o que sucedeu no trajeto entre o Pôsto de Nalique e o Pôsto sob a responsabilidade do suplicante. Nessa / viagem, além do Chefe da 5ª Inspetoria que se fazia acompanhar do citado Major médico José Vieira dos Reis, ia o suplicante e mais o índio de nome Severiano Maquechua. Durante a viagem, José Fernando Cruz não dissimulava sua "maluquice", eis que ia / brincando com sua pistola calibre 22, dando tiros a êsmo e procurando assustar os cavalos dos seus acompanhantes.

Chegando ao Pôsto Presidente Alves de Barros ao clarear do dia, logo após começaram os índios da al - déia a afluir ao Pôsto. José Fernando Cruz, aboletado na rêde, passou a conversar com os índios, enquanto o Major Vasco, digo,/ José Vieira dos Reis fôra ao pomar para apanhar laranjas.

O peticionário percebeu que José Fernando Cruz passou a instigar os índios que o rodeavam, dizendo-lhes que êles, índios ali presentes, não eram como aqueles guerrei - ros destemidos e valentes que a historia contava; enfim, que os índios dali eram "vagabundos", "covardes", etc. Diante disso, o índio de nome Antônio Mendes, considerado o mais valente da tri

6741
Bfb

bu e por issmo mesmo respeitado pelos demais, interpelou José / Fernando Cruz nos seguintes têrmos - "porque Chefe, o senhor / diz isso ?" E rematando a longa séria de adjetivos e expressões com que mexia com os brios daquelas criaturas, e já conseguindo enervar os índios, José Fernando Cruz asseverou ao índio Antônio Mendes e ao capitão dos índios da aldeia, João Príncipe da Silva, assim chamado, que êle, Fernando, Chefe de todos, por sua / ordem, a partir daquele momento, mudava o nome de ambos, respectivamente, para Antônia Mendes e Joana Príncipe da Silva e que eles passariam a vestir saias.

O índio Antônio Mendes, trocando idéias com os demais na lingua deles, voltando-se para Fernando, demonstrando raiva, interpelou novamente a êste e pedindo os motivos / pelos quais assim os tratava. Fernando então lhes responde:"por que vocês deixaram que suas terras fôssem invadidas pelo "MANEQUINHO"(êste é o apelido do depoente Manoel A. Costa Filha),que botou gente dêle nos terrenos dos índios ?"

Antônio Mendes então redarguiu: "é por que não temos ordens para expulsar os intrusos", "dê-nos ordens que vamos mostrar". Fernando Cruz, visando açular mais os índios lhes dizia: "que nada, vocês não prestam, vocês não são de nada".

Pediram então os índios a ordem dêle, / Chefe, para demonstrar que êste estava enganado. José Fernando Cruz deu-lhes a ordem, dizendo aos mesmos: "para acreditar em vocês, só se trouxerem a orelha de um", "e vocês devem queimar os ranchos de láp para cá, e só não matem crianças".

Nessa oportunidade, aterrava um avião / "Bonanza" pilotado pelo cidadão conhecido por Sóter, no qual embarcaram José Fernando da Cruz e Major Reis, mantendo a ordem dada.

O suplicante, estarrecido com o diálogo que presenciara, procurou o índio Antônio Mendes e lhes disse QUE NÃO FIZESSEM AQUILO QUE O CHEFE TINHA DITO, porque não estava certo e era um crime gravíssimo, respondendo-lhe Antônio Mendes e outros que o "Chefe mandara e êles iriam cumprir a ordem". O suplicante, diante da inutilidade de suas palavras para fazê-los recuar, usou de todos os recursos ao seu alcance, tendo inclusive mandado um índio de confiança para que alcançasse os índios que logo após abandonaram o local, e fizesse-lhes ver que não podiam levar a cabo aquela ordem absurda e criminosa. Inclusive , pediu-lhes que dessem prazo aos intrusos, mas nunca chegassem ao uso da violência determinada pelo Chefe.

[signature]

Debalde foram os palavras do peticionário, e logo depois tomou conhecimento da chacina de que foi vítima Primitivo Couto, pessoa desconhecida do suplicante que sequer conhecia o local onde aquêle tinha seu rancho, bem distante que era do Pôsto Presidente Alves de Barros.

De se notar ainda que por estar em local isolado, distante bastante do próximo cêntro civilizado(Aquidauana), o suplicante não teve tempo sequer de avisar a autoridade policial, eis que os fatos se precipitaram ràpidamente.

Por êsse relato singelo dos acontecimentos que precederam o trágico evento, - relato êsse que DESCREVE A PENAS A REALIDADE, A VERDADE -, verifica-se que o suplicante não/ pode ser acusado de nada, e se o foi pelo sr. Manoel A. Costa Filho, vulgo "Manequinho", decorreu do desconhecimento e insciência dos fatos ou por má fé, como foi aduzido em limhas atrás.

Grossa infâmia encerra ainda a acusação dêsse cidadão quando afirmou que o suplicante tinha em seu poder objetos pertencentes à vítima do trucidamento, cujo único responsável está patente através do que foi exposto até agora.

-

Após o trágico acontecimento acima narrado, os parentes do morto e outras pessoas, dominados por justa revolta, ameaçaram invadir o Pôsto para vingar o falecido, ameaça / que se estendia à própria pessoa do suplicante que lá vivia com / sua família, uma vez que o julgavam partícipe da chacina(quando / na realidade o peticionário tudo fêz para evitar a concretização daquela criminosa ordem), e então durante algum tempo esteve um destacamento policial no Pôsto,para garantir a ordem.

O PETICIONÀRIO, ainda com relação a outras acusações, VERDADEIRAMENTE CALUNIOSAS, que lhe assaca o sr. Costa Filho, como a de corrupção ativa e maus tratos a índios,/ vem EM ALTO E BOM SOM, REPELIR a maldosa e injustíssima imputação que lhe faz o gratuito acusador.

-

Nobres e ilustres integrantes da Comissão de Inquérito: os fatos estãoacima expostos e o suplicante citou nominalmente as pessoas que têm ciência dos acontecimentos / relacionados com a assassinato de Primitivo Couto. Para a total e perfeita apuração da verdade, insta que sejam inquiridas essas pessoas. À guisa de colaboração, sugerimos ainda seja ouvido o Cel. Benedito Campos Couto, que na época exercia as funções de / Delegado Especial do Sul do Estado e ao qual esteve afeto a in-

6743
B%
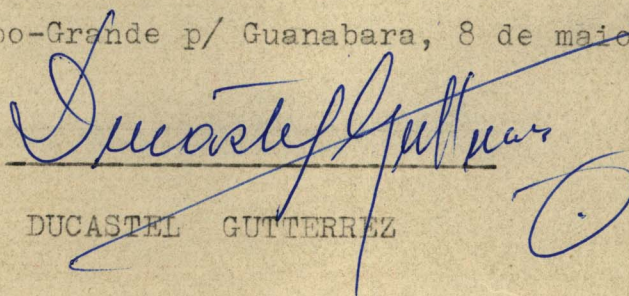
quérito policial que apurou os fatos.

O suplicante, embora humilde funcionário, e tendo sempre pautado sua vida privada e funcional dentro dos princípios que informam a conduta dos homens de bem, tem a consciência tranquila de que NENHUMA FALTA COMETEU e muito menos crime capitulado em nossas leis penais.

Para melhor elucidação dos fatos, coloca-se à disposição da douta Comissão e tem interêsse no prosseguimento das investigações a fim de que cessem por completo as suspeitas que pairam sôbre sua conduta reta e irreprochável que sempre manteve ao longo de sua vida funcional.

FIAT JUSTITIA PEREAT MUNDUS !

De Campo-Grande p/ Guanabara, 8 de maio de 1968

Ducastel Gutterres

DUCASTEL GUTTERREZ

Ao

Sr. Presidente da Comissão de Inquérito,

Instaurada para apurar irregularidades no extinto SPI.

WALMOR TONIAL e JOÃO BATISTA TONIAL, ambos brasileiros, casados, industriais, residentes e domici - liados na cidade de Xanxerê, estado de Santa Catarina , tendo em vista o edital, publicado na Imprensa -Diário - Oficial - de 10 do corrente, respeitosamente vem dizer e requerer a V.S. o seguinte:

I.- <u>PRELIMINARMENTE:</u>

— <u>Não são funcionários públicos</u>:

1.- O edital de citação convoca os Requerentes para compareceram,na cidade do Rio de Ja - neiro, estado da Guanabara, para apresentarem,no prazo - de 15 dias, defesa escrita, no inquérito citado.

Fundamenta a citação no artigo 222, § 2º , do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

2.- Nenhum dos dois citados, entretanto, são funcionários públicos. Não estão, pois, su jeitos ao Estatuto dos Funcionários...

II.- <u>NO MERITO</u>:

1.- Os requerentes tiveram, apenas, um contato com o extinto Serviço de Proteção aos In - dios. E êste aconteceu, no ano de 1.964, quando o então SPI colocou à venda a quantia de 10.000 pinheiros.

2.- Êstes pinheiros foram oferecidos ao públi- co, através do Edital 1/64, publicado na Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina e afixado - em várias repartições públicas da cidade de Xanxerê;

2.- A concorrência que foi pública e realizada na data determinada, teve a participação - de diversas firmas, foi vencida pela João B. Tonial & Filhos.

3.- Vencida a concorrência,foi lavrado o con - trato entre o Serviço de Proteção aos In - dios e a firma vencedora, com observância de todas as cláusulas impostas no edital de concorrência.

O contrato foi lavrado em 4 de novembro de 1.964, assinando-o, em nome da firma vencedora, o sr.- Walmor Tonial.

Com relação ao Serviço de Proteção aos In- dios, êste foi o único ato praticado pelo sr. Walmor - Tonial: assinou com o SPI um contrato de compra de -- pinheiros, adquiridos em concorrência pública.

A compra e venda foi registrada em Títulos e Documentos, na comarca de Curitiba, em 28 de dezem - bro de 1.964, tendo sido protocolada sob o nº1.489.

4.- A venda dos pinheiros, feita em concorrên- cia pública, com editais amplamente divul- gados, estava devidamente autorizada pelo então Dire - tor do Serviço de Proteção aos Índios, Major Aviador - Luiz Vinhas Neves, através da "Ordem de Serviço" nº100 de 24 de agôsto de 1.964.

5.- O contrato de compra e venda autorizava ao adquirente transferir a terceiros, com con cordância do Serviço, parte dos pinheiros comprados.

Foi o que fez a firma João B. Tonial & Fi- lhos, devidamente autorizada, pela "Ordem de Serviço"- nº 5, de 15 de fevereiro de 1.965.

6.- Os pagamentos das parcelas que integravam o preço foram feitos, sempre, com regularida de, havendo até, com relação ao contrato, antecipação.

Segundo o próprio extrato de conta corren- tes, oferecido pelo,então, SPI, faltaria, apenas, com relação ao total da transação, a quantia de Cr.$ ..... $ 14.145,83.

7.- Se, como se afirmou, falta, ainda, parte do pagamento, por outro lado, falta, também, o Serviço de Proteção aos Índios entregar a quantia de 340 (trezentos e quarenta) pinheiros, objeto da transação.

8.- Além de constituir um direito à firma J. B. Tonial & Filhos de não efetuar o pagamento da última parcela, enquanto não receber o restante da mercadoria adquirida, o próprio SPI condicionou o pagamento à entrega, através de compromisso feito pela Delegacia de Curitiba, documento êste em poder da firma.

9.- Desta forma, João B. Tonial, com relação a irregularidades no extinto Serviço de Proteção aos Índios, tem, apenas, nome identico ao da firma João B. Tonial & Filhos, que ganhou um concorrência pública.

Walmor Tonial, como já se destacou, foi quem assinou o contrato de compra destes pinheiros.-

10.- Quanto a quantia de pinheiros adquirida, segundo a própria contagem, feita pelas diversas comissões organizadas pelo SPI, não foram siquer abatidos todos os pinheiros, objeto da transação.

Não tendo, pois, praticado qualquer ação dolosa, ignoram até porque motivos estejam sendo citados para prestarem esclarecimentos, fazerem defesa escrita.

Na forma do próprio edital de citação, pedem lhe sejam dado vistas do processo.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1.968.

João B Tonial

João Batista Tonial

Walmor Tonial

FIRMA NO TABELIÃO CUNHA RIBEIRO Av. Graça Aranha, 342 EST. DA GUANABARA

FIRMA Tabelião Penalfel Av. Rio Branco, 120 - sobreloja RIO

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) supra(s) de João B. Tonial e Walmor Tonial, e dou fé.

Em testemunho da verdade

Xanxerê, 24 de maio de 68

Honorino A. Bortoluzzi

— Tabelião —

HONORINO A. BORTOLUZZI — Tabelião — MORENA W. BORTOLUZZI Escr. Juramentada XANXERÊ — S. C.

6747
1396
1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 100

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere a Lei vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, ítem 6, do Regimento do S.P.I., aprovado pelo Decreto nº 52 668, de 11 de outubro de 1 963,

D E S I G N A o Inspetor de Índios, P.1 801-14B .. ALISIO DE CARVALHO, Chefe da 7ª Inspetoria Regional, com sede . em Curitiba, Estado do Paraná, para, em comissão a ser designada pelo referido Chefe, proceder a venda ou industrialização de madeiras dos Postos Indígenas subordinados à mesma I.R., inclúsive assinar os respectivos contratos e demais expedientes necessários, obedecidas as normas e exigências estabelecidas no Regimento do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, aprovado pelo Decreto nº 52 442, de 10 de setembro de 1 963 e o Código de Contabilidade da União.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de agôsto de 1 964

Cap Av Luís Vinhas Neves
Diretor do S.P.I.

ASC/BP

6748 2

CONTRÁTO particular de compra e venda de pinheiros que entre si fazem, de um lado, como vendedor, o Serviço de - Proteção aos Indios - 7a. Inspetoria Regional, com sede nesta cidade, representado neste ato pelo Inspetor de Indios, P. - 1 801-14B, ALISIO DE CARVALHO, Chefe daquela Inspetoria, e a - comissão constituida pelos Srs. ITALO SAMPAIO, ARTHUR SANTOS - e SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, tudo de acôrdo com a Ordem de Serviço Interna nº100, expedida pelo Serviço de Proteção aos Indios - Ministério da Agricultura - em Brasilia, ao dia 24 de - Agôsto de 1.964, e assinada pelo Cap AV LUIZ VINHAS NEVES, Diretor daquele Serviço, e de outro lado, como compradora, a - vencedora da concorrência pública promovida pelo vendedor, conforme edital nº1-1964, a firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS, com - sede na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu sócio, WALMOR TONIAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado naquela cidade. O vendedor na qualidade de senhor e legitimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dúvidas, judiciais ou extra-judiciais, de DEZ MIL (10.000) pinheiros, com diâmetro de 0,50 (CINQUENTA) centimetros para cima, ainda não demarcados, todos localizados na Área do Pôsto Indígena "DR. SELISTRE DE CAMPOS", situado no Municipio de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, e assim como - possue, os descritos pinheiros, vêm, pelo presente contrato e na melhor forma de direito, vendê-los, como de fato e na verdade vendido os têm, a compradora, a firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS, mediante as cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA)- A firma compradora deverá iniciar a retirada dos pinheiros dentro do prazo de dez (10) dias, a contar desta data; SEGUNDA)-O prazo para a retirada total dos dez mil (10.000) pinheiros objeto - do presente contrato, será no máximo de trinta e seis (36) meses, a contar também desta data; TERCEIRA)-O preço ajustado - e de acôrdo com a proposta feita pela compradora, naquela concorrência pública, será de Cr$12.125,00(doze mil, cento e vinte e cinco cruzeiros) por unidade de pinheiro de côrte, aproveitável, com o diâmetro de 0,50(cinquenta) centimetros para cima, - medidos na altura usual do tronco da árvore, efetuando neste - ato a compradora diretamente à Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, por intermédio do cheque nº 773.913 emitido contra o BANCO DO BRASIL S.A., Agência desta praça, o pagamento da parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor global do primeiro lote correspondente a 5.000 (cinco mil) pinheiros, devendo os pagamentos subsequentes serem procedidos dentro do prazo estipulado para a retirada dêste - primeiro lote; idêntica modalidade será observada no pagamento relativo ao segundo lote, constituindo esta condição elemento para cotejo. QUARTA)-A firma compradora fica com a obrigação -

de replantio na base de três mudas por cada árvore que fôr - abatida, ficando sujeito à fiscalização que será efetuada por funcionários credenciados pela Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios. QUINTA)- A firma compradora será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos de retirada dos pinheiros, fôr causado a terceiros, não só a propriedades como a pessoas. SEXTA)-Os diversos trabalhos e despesas consequentes da retirada dos pinheiros - correrão por conta exclusiva da firma compradora, não cabendo ônus algum ao Serviço de Proteção aos Indios; SÉTIMA)-A firma compradora se obriga, por si e por seus prepostos, a respeitar tôdas as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Indios e - da legislação que o rege. OITAVA)-A firma compradora fará publicar por sua conta no órgão oficial que lhe fôr indicado - pelo Serviço de Proteção aos Indios, no prazo previsto na Lei vigente, o texto integral do contrâto ora efetuado. NONA)-A - firma compradora, fica desde já investida nos seguintes direitos: a)-Livre acesso ao imóvel, no local onde se encontra as árvores vendidas; b)-abrir carreadores, estradas ou outras vias de acesso; para a extração das toras; c)-utilizar árvores que - não são de lei, para construir estaleiros, pontes; pontilhões necessários ao desenvolvimento das operações de corte, repara a extração dos pinheiros vendidos, independente de indenizações ou outros pagamentos; d)-conservar no imóvel animais, maquinários e demais pertences necessários à extração e industrialização - dos pinheiros, podendo a compradora, findo o prazo contratual, retirar os animais e maquinários de sua propriedade, ficando porém para o Serviço de Proteção aos Indios, as edificações, cercados, potreiros e demais benfeitorias que fizer no terreno da área indígena; DÉCIMA)-A firma compradora poderá usar, gozar e livremente dispôr como seus que fica sendo os pinheiros objetos deste contrâto, prometendo a vendedora fazer esta venda - boa, firme e valiosa e isenta de dúvidas; DÉCIMA PRIMEIRA)-Será aplicada a multa de Cr$500.000,00(QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), - por infração a qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se esta multa em caso de reincidência; DÉCIMA SEGUNDA)-Todas as - multas deste contrâto serão aplicadas pela Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção dos Indios, cabendo - recurso ao Sr. Diretor do supracitado Serviço; DÉCIMA TERCEIRA)- A rescisão do contrâto com a consequente perda de pleno direito de ação ou interpelação judicial terá lugar quando; a)-a - firma compradora falir, entrar em concordata ou se dissolver; b)-transferir no seu todo ou em parte o contrato sem prévia - anuência da Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de - Proteção aos Indios; c)-se verificar o inadimplimento de qualquer das condições do presente contrâto; DÉCIMA QUARTA)-É facultado à Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios alterar, aditar ou rescindir o contrato para extração dos

pinheiros de que trata êste contrato, quer por ratificação de ordem administrativa, quer por medida de ordem econômica, não cabendo a firma compradora direito a processos contra o Serviço de Proteção aos Indios; DÉCIMA QUINTA) - A firma compradora manterá no local dos trabalhos um representante, devidamente credenciado, com quem a fiscalização do vendedor possa se entender; DÉCIMA SEXTA)-A firma compradora, a critério da Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios,digo, aos Indios e sem nenhum ônus para esta Repartição, poderá instalar serrarias dentro da área do Pôsto Indígena "Dr. Selistre de Campos", podendo retirá-las quando findar o presente contrato; DÉCIMA OITAVA) ,digo, DÉCIMA SETIMA)-Constituem também, objetos do presente contrato os pinheiros atingidos por incêndios, cuja extração é prioritária; DÉCIMA OITAVA)-A extração dos dez mil (10.000) pinheiros objetos deste contrato, serão feitas em dois lotes de cinco mil (5.000), cada um, sendo que trinta por cento (30%) do valôr global do primeiro lote de 5.000(cinco mil), o pagamento é feito pelo cheque citado na cláusula terceira deste contrato, e o restante em três prestações, de igual valôr, de seis em seis mêses, a partir desta data, identica modalidade será observada no pagamento do segundo lote; DÉCIMA NONA)-As despesas correspondente ao Imposto do sêlo proporcional devido sôbre o valôr do presente contrato correrão por conta da firma compradora (art. 22, § 3º, das Normas Gerais do Decreto nº45.421, de 12-2-59). VIGÉSSIMA)- Ficam integrando as demais condições, porventura, omissas neste contrato, as que constam do Edital de Concorrência Pública acima referido, conforme preceitua a condição 17a. do mesmo Edital. E por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teôr, na presença das testemunhas abaixo assinadas.-

Curitiba, 4 de Novembro de 1.964

Alísio de Carvalho
ALÍSIO DE CARVALHO

ITALO SAMPAIO

ARTHUR SANTOS

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA

WALMOR TONIAL

TESTEMUNHAS:

3.º TABELIÃO
JOSÉ AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Na primeira via do presente reconheci a 3 firma
indicada
Em 5 de novembro de 1964

J O Ã O   B. T O N I A L & F I L H O S
M A D E I R A S

Rua: Cel Passos Maia, 346 -Cx Postal,7
X A N X E R Ê   Sta. Catarina

PROPOSTA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

JOAÕ B. TONIAL & FILHOS, firma com séde e fôro na cidade de Xanxerê, Santa Catarina, abaixo assinado, por seu sócio gerente, de acôrdo com o Edital nº 1-1964, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Serviço de - Proteçaõ aos Indios, 7º Insp. Regional, com sede na cidade de Curitiba, - Estado do Paraná, vem pela presente habilitar-se a apresentar sua proposta, para aquisiçao da quantia de 10.000 (dez mil) pinheiros, de corte, da área do Posto Indigina "Dr. Selistre de Campos, cujos pinheiros serao — vendidos por concorrência pública, de conformidade com o edital acima, — cuja proposta é a seguinte:

1.- PREÇO: Ofertamos a importância de Cr$ 12.125,00 (doze mil cento e vinte e cinco cruzeiros) por unidade de pinheiro de córte, aproveitável, com o diâmetro de 50 (cincoenta) centimetros acima, medidos na altura usual do tronco da árvore.

2.- PRAZO PARA RETIRADA: Fica o compromisso de retirálos, no pramáximo de 36 (trinta e seis) meses, determinados no Edital.

3.- REFLORESTAMENTO: assume, também, o compromisso de reflorestamento, na base de 2x1, idem edital.

4.- DIVISAÕ DOS LOTES: Ainda segundo o edital se propoe retirar a quantia de dez mil (10.000) pinheiros em dois lotes, de cinco mil pinheiros cada.

5.- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No ato da assinatura do contrato,— pagar-se-á 30% (trinta por cento) do valor global do primeiro lote de 5.000 (cinco mil) pinheiros; o primeiro lote será pago, no restante, em três prestaçoes, de igual valor, de seis em seis meses, a partir do ato da assinatura do contrato. Identica modalidade será observada no pagamento do segundo lote.

6.- DEMAIS CONDIÇÕES: O proponente aceita as condições proposta no edital nº1- 1964, referido, desde a fiscalizaçao da condiçaõ 10, c, bem como as demais.

Xanxerê, 20 de Outubro de 1.964.-

JOÃO B. TONIAL & FILHOS
GERENTE

3º TABELIÃO
JOSÉ AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Na primeira via do presente reconheço a firma (1)
Indicada.

6751

5

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 5

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E, atendendo o pedido formulado pela firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS, para tranferir, dos pinheiros que lhes foram adjudicados, no Pôsto Indígena "DR. SELISTRE DE CAMPOS", na localidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, aos Srs.:

Peluiz Piffero e Ernani Coitinho	1.700 árvores;
Annoni & Ferreira Ltda.	1.700 árvores;
Domingos Brandini	1.100 árvores;
Luiz Rabschini	3.700 árvores.

Determinar ao Inspetor Sebastião Lucena da Silva, Encarregado do citado Pôsto, que,

a) - As firmas acima citadas responderão, individualmente, pelos atos praticados na retirada dos pinheiros, bem como replantío, pagamentos e demais ítens constantes do contrato, ficando, diretamente, responsáveis ante o Serviço de Proteção aos Índios.

b) - Fica o Encarregado do Pôsto com a atribuição de contar, marcar, entregar e, ainda, fiscalizar a retirada das árvores.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE

Curitiba-PR, 15 de fevereiro de 1.965

Alísio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) supra de Alísio de Carvalho por ter semelhança com as existentes em meu cartório. Em testemunho da verdade.
Xanxerê, 13 de maio de 1965

TÊRMO DE JUNTADA

De ordem do Sr. Presidente, juntei nesta data os documentos a seguir relacionados, constantes das defesas de ÁLVARO DUARTE MONTEIRO, LUIS VINHAS NEVES, JOSÉ MONGENOT, DJALMA MONGENOT, JOSÉ MONGENOT FILHO, RACHID SIMÃO HELOU, LUIZ GUEDES DO AMORIM, DORVAL DE MAGALHÃES, VICTOR MINAS TONOLHER CARNEIRO, VICTOR ISIDORO GUEDES, CERISE STEIMBACK MACHADO e BENAMOUR BRANDÃO FONTES que ficam fazendo parte integrante dos presentes autos, constantes das fôlhas a , vol. XXX. E, para constar, lavrei e assino o presente têrmo./

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1 968.

Beatriz Gorini de Almeida
Secretaria da CI.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

6753
B[illegible]

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data foi encaminhada para publicação no Diário Oficial da União, uma via do edital de citação de indiciados, cujo original se encontra às fls. dos autos. Rio, 8 de maio de 1968. A Secretária da Comissão-

Beatriz Gorini de Almeida

CERTIFICO, que nesta data foi enviada à Agência Nacional uma via do edital de citação de indiciados, cujo original se encontra a fls. , a fim de ser lido, durante 3 (treis) dias, no programa oficial "AVOZ DO BRASIL". Rio,8 de maio de 1968. A Secretária da Comissão.

Beatriz Gorini de Almeida

6754
B[illegible]

MINISTÉRIO DO INTERIOR

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o edital de citação de indiciados cujo original se encontra à fl.   , foi pu - blicado no Diário Oficial da União, edições dos dias 10, 13 e 14 do corrente, cujas páginas ficam juntas ao presente processo. CERTIFICO, ainda, que o mesmo edital foi lido no programa oficial "A Voz do Brasil", nos dias 10, 13 e 14 do corrente Mês. Rio, 16 de maio de 1968. A Secretária da Comissão:
Beatriz Gonini de Almeida

MI - 58 - 445

MINISTÉRIO DO INTERIOR

COMISSÃO DE INQUÉRITO INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 78/68 PARA APURAR IRREGULARIDADES NO EXTINTO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (SPI)

EDITAL Nº 1

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 01-CI/MI/78/68 em cumprimento à determinação do Sr. Presidente da referida Comissão e, tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º do art. 222 do Estatuto dos Fincionários Públicos Civís da União, cita, pelo presente edital, para virem a esta Comissão apresentar defesa escrita, no processo a que respondem, no prazo de 15 dias, a partir da publicação dêste, sendo que, após os 15 dias citados, ser-lhes-á dada vista dos autos, na sede da Comissão, no edificio sede do Ministério do Interior, à rua das Palmeiras, 55 no Rio de Janeiro, durante 20 (vinte) dias, os seguintes cidadãos:

ÁLVARO DUARTE MONTEIRO
ANTONIO MENDES
ARY ARISTIMUNHO
CÂNDIDO LEMOS DOS SANTOS
BELARMINO SALES
DIÓGENES AJALA
DORIVAL PAMPLONA NUNES
ENEU GONÇALVES DE PAULA
FLORIANO CAMPOS GARCIA
GENTIL DO ESPÍRITO SANTO
GENÉSIO PINHEIRO CANGUÇÚ
HILTON BRANDÃO
IVAN EDSON GADELHA
JAIR DE OLIVEIRA
JOÃO BATISTA TONIAL
JOÃO BATISTA CORRÊA
JOSÉ CABRAL DOS SANTOS
LAUDELINO SOARES DA SILVA
MANOEL SOARES
ROGÉRIO PINTO REZENDE
ROMILDO DE SOUZA MORAIS
SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA
VALMOR TONIAL

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1968.

Beatriz Gonini de Almeida
Secretaria da CI

MI - 58 - 445

ANÚNCIOS

BANCO D OBRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 232

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., de acôrdo com o item I da Resolução nº 13, de 10 de março de 1967 do Conselho Nacional de Comércio Exterior (CONCEX), e tendo em vista recomendação da Comissão Coordenadora da Exportação de Cêra de Carnaúba (CCECC), em sua última reunião realizada nos dias 23 e 24-4-68, torna público que fica revogado o Comunicado nº 223, de 29-1-68, passando a vigorar, até 31 de julho de 1968, os seguintes limites mínimos de preços fob, por libra pêso, para a exportação de cêra de carnaúba produzida em qualquer Estado, sem prejuízo das demais condições constantes do Comunicado nº 193, de 15 de março de 1967, desta Carteira:

Tipos	*(Mínimo)*
1 ou primeira	US$0,41
2 ou mediana	US$0,37
3 ou parda clara	US$0,32
4 ou parda ....!	US$0,29

Rio de Janeiro (GB), 3 de maio de 1968 — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor — *Dirceu Pequeno Lima*, Gerente de Exportação.

CIA. BRASILEIRA DE CREDITO E ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Cia. Brasileira de Crédito e Administração para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 14.00 horas do dia 29 de maio de 1968 em sua sede à Av. W-3 Q. 502 entrada 51 salas 7 e 8 — Brasília — Distrito Federal, para:

a) Ratificação da aprovação na Assembléia Geral Ordinária realizada em 30-4-68, das contas do exercício encerrado em 30 de dezembro de 1967 constantes de Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, em virtude de não terem sido publicadas em tempo hábil.

b) Outros assuntos de interêsse da Sociedade.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da emprêsa os documentos a que alude o Art. 99 do Decreto 2.627 de 6-9-1940.

Brasília, 7 de maio de 1968. — *Antonio de Paula Pontes*, Diretor Presidente.

(Dias: 13 — 14 e 15-5-68)

(Nº 1.711-B — 9-5-68 — NCr$ 27,00)

CONTAG

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA

EDITAL

Pelo presente Edital, faço saber a todos que das duas chapas azul e verde, inscritas para concorrerem às eleições que foram realizadas nesta Confederação, dia 18 de março de 1968, a verde, foi eleita e empossada em 18 de abril de 1968, estando assim constituída:

DIRETORIA

Efetivos

1. José Francisco da Silva.
2. José Feliz Neto.
3. Joaquim Alves Damasceno.
4. José Ary Griebler.
5. Geraldo Francisco Miqueletti.
6. João de Almeida Cavalcanti.
7. Agostinho José Neto.
8. José Benedito da Silva.
9. Otávio Ferreira Gomes.

Suplentes

1. Euclides Almeida do Nascimento.
2. Joaquim Batista Sobrinho.
3. Ambrósio Ivo Aureliano.
4. Higino Tamari.
5. Florentino Izidio da Silva.
6. Francisco Urbano de Araújo.
7. Manoel dos Santos Marins.
8. Paulo Francisco Fernandes.
9. Obede Gomes Marins.

CONSELHO FISCAL

Efetivos

1. Joaquim Coutinho.
2. Tarciso Gomes Mendes.
3. Manoel Pacífico da Silva Filho.

Suplentes

1. Acácio Fernandes dos Santos.
2. José Domingos dos Santos.
3. Levy Pereira de Azevedo.

Guanabara, 20 de abril de 1968. — *José Francisco da Silva*, Presidente. — *José Ary Gribler*, Secretário-Geral.

Publicação para três vêzes.

(Nº 19.004 — 3-5-68 — NCr$ 54,00)

IRMA-IMOBILIARIA RIO MATTOS S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da firma Irma-Imobiliária Rio Mattos S. A., para a Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 20 de maio de 1968, às 10 horas, na sede scoial à Avenida W-3, quadra 17, Lote 17. Edifício Arnaldo Villares S/412/13, para deliberações sôbre os seguintes assuntos:

a) Exame dos Balanços, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal relativos aos exercícios de 1965 e 1966, e eleição de nova Diretoria, a fim de fazer face a exigência em processo em andamento na Junta Comercial do Distrito Federal.

b) Assuntos gerais do interêsse social.

Brasília (DF), 10 de maio de 1968 — *Dejair Pereira de Mattos*, Diretor-Presidente.

(Nº 1.743 — 10-5-68 — NCr$ 30,00).

UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS DO BRASIL

ADMINISTRAÇÃO NACIONAL

Convocação

Na forma da letra *n*, do artigo 67 dos Estatutos, fica convocado o Conselho de Representantes, da União dos Ferroviários do Brasil, para se reunir ordinàriamente, conforme artigo 63, letra *f*, dos Estatutos, no dia 31 de maio de 1968, às 9 horas, na sua sede social, com a seguinte.

ORDEM DO DIA

1º) Cumprir o disposto no artigo 63, letra *e* combinado com o artigo 65, letras *c* e *d*, dos Estatutos;

2º) Aprovar a previsão orçamentária para o exercício de 1968;

3º) Reivindicações da classe ferroviária e Bem Geral.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1968. — *José Soares da Silva Filho*, Presidente Nacional da UFB.

(Nº 19.030-B — 3-5-68 — NCr$ 9,00)

COMISSÃO DE INQUÉRITO INSTAURADA PELA PORTARIA NÚMERO 78-68 PARA APURAR IRREGULARIDADES DO EXTINTO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (SPI).

EDITAL Nº 1

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 01-CI/MI/78/68, em cumprimento à determinação do Sr. Presidente da referida Comissão e, tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, para virem a esta Comissão apresentar defesa escrita, no processo a que respondem, no prazo de 15 dias, a partir da publicação dêste, sendo que, após os 15 dias citados, ser-lhes-á dada vista dos autos, na sede da Comissão, no edifício sede do Ministério do Interior, à rua das Palmeiras, 55 no Rio de Janeiro, durante 20 (vinte) dias, os seguintes cidadãos:

Alvaro Duarte Monteiro
Antonio Mendes
Ary Aristimunho
Cândido Lemos dos Santos
Belarmino Sales
Diogenes Ajala
Dorival Panplona Nunes
Eneu Gonçalves de Paula
Floriano Campos Garcia
Gentil do Espírito Santo
Genésio Pinheiro Canguçu
Hilton Brandão
Ivan Edson Gadelha
Jair de Oliveira
João Batista Tonial
João Batista Corrêa
José Cabral dos Santos
Laudelino Soares da Silva
Manoel Soares
Rogerio Pinto Rezende
Romildo de Souza Morais
Sebastião Domingos da Silva
Valmor Tonial

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1968. — *Beatriz Gorini de Almeida*, Secretária da CI.

(Dias: 10 — 13 e 14-5-68)

18 de janeiro de 1968, é entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e fôro em Brasília, Distrito Federal, constituída de número ilimitado de sócios, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade, credo político ou religioso.

SEÇÃO II

Dos fins

Art. 2º São seus fins:

a) estudar, experimentar e debater os fenômenos da parapsicologia e assuntos científicos correlatos, promover a divulgação das suas atividades através de publicações e ainda organizar conferências ou cursos;

b) manter departamento de assistência social para amparo a necessitados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos diretivos

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 19. A Diretoria, órgão executivo do Grupo, subordinado à Assembléia compõe-se de:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Diretor-Secretário
d) Diretor Bibliotecário
e) Diretor de Pesquisas
f) Diretor-Tesoureiro
g) Diretor de Relações Públicas e Culturais
h) Diretor Coordenador de Instrução.

Art. 20. A Diretoria é de mandato bienal e se reunirá ordinàriamente uma vez por mês ou extraordinàriamente por convocação do Presidente ou a requerimento de três Diretores.

Art. 22. Compete ao Presidente:

a) Administrar a sociedade;

b) representar a sociedade em juízo ou fora dêle, podendo delegar podêres a qualquer Diretor.

CAPÍTULO V

SEÇÃO II

Do patrimônio

Art. 33. O patrimônio social constituir-se-á de bens móveis, imóveis e semoventes, e em caso de extinção ou dissolução do Grupo, o que só se dará quando o número de seus associados fôr inferior a dez (10), circunstância em que o seu patrimônio, solvidos os compromissos existentes, reverterá em favor da Ordem Rosacruz (AMORC) de Brasília.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

Art. 34. Somente a Assembléia especialmente convocada poderá alterar no todo ou em parte êste Estatuto.

Art. 36. Os cargos de Direção não serão remunerados e os sócios não responderão solidária ou subsidiàriamente pelas obrigações contraídas pelo Grupo.

Newton Oliveira Milhomens Filho, Presidente — *Neylton Nunes Souza*, Diretor-Secretário.

(Nº 1.698-B — 8.5.68 — NCr$ 32,00)

ANÚNCIOS

DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S.A. "DISBRAVE"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados todos os Senhores Acionistas da Distribuidora Brasília de Veículos S. A. "Disbrave", a comparecerem em sua sede social situada à Avenida W-3, Quadra 502, bloco B, nº 1 — SCRS, às 14,00 (quatorze) horas do dia 27 de maio de 1968, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária para deliberarem sôbre as seguintes Ordem do Dia:

a) Aumento do Capital Social, pelo aproveitamento da reavaliação de bens do ativo imobilizado (Leis números 3.470 e 4.357);

b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) Outros assuntos de interêsse social.

Brasília, 9 de maio de 1968. — *Orlando Vicente Antonio Taurisano*, Diretor Superintendente.

R 14 — 15 e 16-5-68.
(Nº 1.755-B — 13-5-68 — NCr$ 33,00)

AUTOMAR BRASÍLIA, S. A.

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores acionistas de Automar Brasília, S. A., para se reunirem na sede da emprêsa à Avenida W-3 Quadra 513 Bloco A Loja 25 — CR-SUL, nesta Capital, no dia 1º de junho de 1968 em 7ª (sétima) Assembléia Geral Extraordinária para deliberarem sôbre aumento de Capital na conformidade da Lei 4.357 e consequente modificação estatutária e outros assuntos de interêsse da sociedade.

Brasília, 10 de maio de 1968. — *Geraldo Tostes*, Diretor Presidente.

R 14 — 15 e 16-5-68.
Nº 1.758-B — 13-5-68 — NCr$ 21,00)

CIA. BRASILEIRA DE CRÉDITO E ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Cia. Brasileira de Crédito e Administração para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 14,00 horas do dia 29 de maio de 1968 em sua sede à Av. W-3 Q. 502 entrada 51 salas 7 e 8 — Brasília — Distrito Federal, para:

a) Ratificação da aprovação na Assembléia Geral Ordinária realizada em 30-4-68, das contas do exercício encerrado em 30 de dezembro de 1967 constantes de Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, em virtude de não terem sido publicadas em tempo hábil.

b) Outros assuntos de interêsse da Sociedade.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da emprêsa os documentos a que alude o Art. 99 do Decreto 2.627 de 6-9-1940.

Brasília, 7 de maio de 1968. — *Antonio de Paula Pontes*, Diretor Presidente.

(Dias: 13 — 14 e 15-5-68)
(Nº 1.711-B — 9-5-68 — NCr$ 27,00)

IRMA-IMOBILIARIA RIO MATTOS S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da firma Irma-Imobiliária Rio Mattos S. A., para a Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 20 de maio de 1968, às 10 horas, na sede scoial à Avenida W-3, quadra 17, Lote 17, Edifício Arnaldo Villares S/412/13, para deliberações sôbre os seguintes assuntos:

a) Exame dos Balanços, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos aos exercícios de 1965 e 1966, e eleição de nova Diretoria, a fim de fazer face a exigência em processo em andamento na Junta Comercial do Distrito Federal.

b) Assuntos gerais do interêsse social.

Brasília (DF), 10 de maio de 1968 — *Dejair Pereira de Mattos*, Diretor-Presidente.

(Nº 1.743 — 10-5-68 — NCr$ 30,00).

COMISSÃO DE INQUÉRITO INSTAURADA PELA PORTARIA NÚMERO 78-68 PARA APURAR IRREGULARIDADES DO EXTINTO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (SPI).

EDITAL Nº 1

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 01-CI/MI/78/68, em cumprimento à determinação do Sr. Presidente da referida Comissão e, tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, para virem a esta Comissão apresentar defesa escrita, no processo a que respondem, no prazo de 15 dias, a partir da publicação dêste, sendo que, após os 15 dias citados, ser-lhes-á dada vista dos autos, na sede da Comissão, no edifício sede do Ministério do Interior, à rua das Palmeiras, 55 no Rio de Janeiro, durante 20 (vinte) dias, os seguintes cidadãos:

Alvaro Duarte Monteiro
Antonio Mendes
Ary Aristimunho
Cândido Lemos dos Santos
Belarmino Sales
Diogenes Ajala
Dorival Panplona Nunes
Eneu Gonçalves de Paula
Floriano Campos Garcia
Gentil do Espírito Santo
Genésio Pinheiro Canguçu
Hilton Brandão
Ivan Edson Gadelha
Jair de Oliveira
João Batista Tonial
João Batista Corrêa
José Cabral dos Santos
Laudelino Soares da Silva
Manoel Soares
Rogerio Pinto Rezende
Romildo de Souza Morais
Sebastião Domingos da Silva
Valmor Tonial

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1968. — *Beatriz Gorini de Almeida*, Secretária da CI.

(Dias: 10 — 13 e 14-5-68).

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR — NCr$ 0,16

Exmo.Sr.Presidente da Comissaõ de Inquerito Administrativo, instaurado pela Portaria nº 78 de 22.3.68 do Exmo.Sr.Ministro do Interior (D.Of.de 1.4.68),contra servidores do extinto SPI
Rua Palmeiras 55-RIO-GB.-

ÀLVARO DUARTE MONTEIRO,brasileiro, casado, aposentado da União,no cargo de Delegado Regional do Trabalho, em Mato-Grosso, sempre domiciliado em CUIABÁ,á rua Baraõ de Melgaço, nº 436, representado pelo seu advogado que esta subscreve, vem expôr e requerer o seguinte:-

EXPOSIÇÃO

1-que, atravez de radio e jornais da Guanabara, chegou ao conhecimento do suplicante, em Cuiabá, a noticia de que o suplicante vai ser citado,por edital, entre os indiciados desaparecidos, afim de apresentar sua defesa, no Inquerito Administrativo,instaurado para apurar a respeonsabilidade funcional de servidores do extinto Serviço de Proteção aos Indios, em face ás graves acusações que, em clima emocional de sensionalismo,vem sendo divulgadas, nas Televisões, nos Radios, e nos Jornais do País e do Exterior,contra os servidores do INPI, em detrimento da populaçaõ indigena e de seu patrimonio.

EM DEFEA DA HONRA

2-Nesse clima emocional de sensacionalismo , a noticia assim divulgada, da inclusaõ do nome do suplicante, entre os indiciados DESPARECIDOS, a serem citados,por edital, já constitui uma indissimulavel agressaõ á honra,legitimando o exercicio do direito de defesa da honra, repelindo a infamia dessa acusaçaõ contra o suplicante que ha mais de vinte anos , nem pertence ao rol dos servidores do extinto Serviço Nacional de Proteçaõ aos Indios,naõ podendo, portanto, em hipotese algu

ma, ser submetido á Processo Administrativo, instaurado na Guanabara, onde o suplicante nunca exerceu nenhuma função nem cargo publico, onde o suplicante nunca foi domiciliado, não podendo, portanto, ser considerado desparecido ou foragido da Guanabara, a ser citado, por edital.

3-Nessas condições, o suplicante não é um DESPARECIDO NEM FORAGIDO, a ser citado por edital, porque é publico e notorio que sempre teve e tem o seu domicilio certo na Capital do Estado de Mato-Grosso, onde exerceu, por longos anos o alto cargo de Delegado Regional do Ministerio do Trabalho e nesse cargo alcançou a sua aposentadoria-premio, por implemento de tempo de serviço, sem nenhuma nota desabonadora na sua longa vida funcional.

4-Tambem não é o suplicante um INDICIADO e nem pode ser um INDICIADO, no Inquerito Administrativo instaurado, contra funcionarios do extinto Serviço Nacional de Proteção aos Indios, uma vez que o suplicante NÃO È FUNCIONARIO do extinto Serviço de Proteção aos Indios, ha mais de vinte e tres anos, certo que, em face da lei da prescrição, não pode ser incluido no Inquerito Administrativo, um funcionario que já deixou o cargo, ha mais de vinte anos já passados, sem nunca ter sofrido acusação nem processo.

OS PROTESTOS FORMULADOS

5-Dai a legitimidade dos protestos formulados pelo suplicante e endereçados aos altos Poderes da Republica -ao Exmo.Sr.Marechal Presidente da Republica-ao Exmo.Sr. Ministro do Interior-e ao Exmo.Presidente da Comissão deste Inquerito-conforme copia anexa que ratifica e incorpora nesta defesa, como expressão legitima do sentimento de honorabilidade de um servidor ja encanecido e recolhido á inatividade, e que não precisa de outra recomendação, porque lhe basta a honrosa recomendação de ter sido auxiliar do proprio Marechal Rondon, o verdadeiro patrono dos Indios no Brasil, exemplo de austeridade e honradez que exigia de seus auxiliares muita exação no cumprimento do dever e pontualidade na prestação de contas submetidas á aprovação no Orgão competente que o Tribunal de Contas da União, não condescendendo com ninguem em tratando de interesse dos Indios e de seu parimonio.

6760
396

6-Assim, tendo integrado a equipe escolhida pelo proprio Marechal Rondon, servido sob suas ordens, em seu proprio Estado Natal de Mato-Grosso, e depois deixado voluntariamente o Serviço Nacional de Proteçaõ aos Indios, sem nenhuma nota desabonadora de sua conduta funcional, para exercer cargo de destaque no Ministerio do Trabalho, onde já é aposentado de muitos anos, como Delegado Regional, do Trabalho, o suplicante tem, a seu favor, duas relevantes razões que o isentam de qualquer Inquerito Administrativo sobre sua conduta funcional exercida ao lado do Marechal Rondon ha mais de vinte e tres anos passados, no Serviço de Proteçaõ aos Indios, em Mato-Grosso:

1a)a razão de ordem legal que considera extinta, pela prescriçaõ, qualquer investigaçaõ ou inquerito sobre a conduta funcional do suplicante exercida, ha mais de vinte e tres anos passados, no Serviço de Proteçaõ aos Indios:

Lei 1.711 de 28.10.52-Estatuto dos Funcionarios-art. 213:

PRESCREVERÀ:

em 2 anos, a falta funcional sujeita a pena de repreensaõ, multa ou suspensaõ;

em 4 anos, a falta funcional sujeita a pena de demissaõ ou cassaçaõ de aposentadoria.

prescreverá com o crime a falta funcional prevista como crime.

Codigo Penal, arts. 108 nº IV e 109 ns 1 a VI, a prescriçaõ dos crimes vai se elevando do mais leve ao mais grave, de dois, quatro oito, doze, deseseis até o maximo de vinte anos(crimes de morte, etc.)

2)razão de ordem moral, que é a honrosa fé de oficio do suplicante que serviu na equipe escolhida pelo proprio Marechal Rondon e saiu sem nenhuma nota desabonadora de sua conduta funcional, muito significativa essa circunstancia, para quem conheceu a austeridade do Marechal Rondon incapaz de condescender com qualquer falta acaso cometida pelo seu subordinado, contra os indios que Rondon defendia intransigentemente, naõ somente pela pregaçaõ, mas tambem, pelo exemplo, traduzido no lema que ficou memoravel, ao ser atingido pela flexa do indiio: MORRER SE PRECISO FÔR, MAS, NÃO MATAR O INDIO"

7-A prescrição é imposição da lei. E a lei existe para ser respeitada e cumprida. E a autoridade não pode agir contra a lei, obrigando o suplicante que é domiciliado em Mato-Grosso e nunca exerceu cargo nem funcção publica, na Guanabara, a responder, na Guanabara, Inquerito Administrativo sobre sua conduta funcional execida somente em Mato-Grosso, ha mais de vinte e tres anos já passados. A prescrição extingue a obrigação de responder á processo, e, onde a lei não obriga, ninguem pode obrigar, pois, em face do art. 150 § 2º da Constituição Federal

"NINGUEM PODE SER OBRIGADO A FAZER ALGUMA COUSA SENÃO EM VIRTUDE DE LEI"

8-O mais alto Tribunal da Republica já tem jurisprudencia firmada, no sentido de que a prescrição consumada impede a investigação sobre a veracidade ou falsidade dos atos atribuidos ao acusado, porque a instauração desse processo constitui uma ilegalidade conforme acordão unanime proferido pelo Supremo Tribunal, no Habeas-corpus nº 28496 e publicado no Diario de Justiça de 19.2.944:

"EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÂO CONSUMADA A INSTAURAÇÂO DE QUALQUER PROCESSO CONSTITUI UMA ILEGALIDADE SANAVEL PELO HABEAS CORPUS"

9-Assim, em face da lei, o suplicante só pode provar a falsidade da acusação que lhe foi irrogada e que motivou a instauração deste Inquerito, na oportunidade da ação penal a ser intentada contra o autor da denunciação caluniosa que incidiu nas penas de dois a oito anos de reclusão, nos termos do art. 339 do Codigo Penal

CONCLUSÂO

Ex-positis, pede e espera o suplicante seja dado cumprimento á lei, excluindo do Inquerito Administrativo, o nome do suplicante que absolutamente não está sujeito a nenhuma investigação ou inquerito sobre sua condução funcional exercida ao lado do Marecahal Rondon, ha mais de vinte e tres anos passados, no Serviço Nacional de Proteção aos Indios, em Mato-Grosso, não somente por ser falsa qualquer acusação irrogada, mas tambem pela evidente prescrição ja consumada. Requer outrossim seja mandado fornecer ao suplicante o inteiro teor da acusação, com especificação do seu autor, data e logar do fato ou ato atribuido ao suplicante, para instaturação do competente processo, por denunciação caluniosa, onde o suplicante possa ter oportunidade de provar a falsidade da imputação e sua malicia delituosa, nos termos da lei.

Ita Speratur

Requer a juntada aos Inquerito.

Rio, 16 de maio de 968

Adv. insc. OAB-GB-391 supl.

MASCARENHAS DE MORAIS, 92 APTO. 702
FONE: 37-0549 - RIO
ERNESTO BORGES

6762
B96

- Procuração -

Pela presente procuração por mim datilografada e no fim subscrita, eu Àlvaro Duarte Monteiro, brasileiro, casado, funcionário aposentado do Ministério do Trabalho e da Previ - dencia Social, em 6 de Abril de 1961, e desligado definitivamente do Serviço de Proteção aos Indios, a 10 de Setembro de 1944, residente em Cuiabá, à rua Barão d e Melgaço nº 436, / constituo o meu bastante procurador o Dr. Ernesto Pereira Borges, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Mascare - nhas de Morais nº 92, apt 702, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para me representar em qualquer processo, tanto administrativo, como judicial, em qualquer repartição publica ou Ministério, perante qualquer autoridade federal, e principalmente para o foro em geral, em qualquer juizo ou instancia para defender meus direitos, pelo que lhe concedo os poderes da clausula ad-juditia, e os mais que preciso forem para o fim em cumprimento deste mandato.

Cuiabá, 14 de Maio de 1968

Alvaro Duarte Mont-

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro d'Abadia Maciel
SUBSTITUTO
[illegible] Isabel [illegible] Maciel
Rua Cândido [illegible]
— TELEFONE 25-14 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço a firma supra de Alvaro Duarte Monteiro, dou fé.
Cuiabá, 14 de Maio de 68
Em testemunho da verdade.
[signature]

RECONHECER FIRMA
Tab. Generoso Ponce F.º
Av. Rio Branco, 114 - 2º and.

Cópia:

Telegrama DCT-Mt 3 002 de 12.V.68.

GENERAL DIVISÃO AFONSO ALBUQUERQUE LIMA
D.Ministro do Interior - Rio de Janeiro (GB)

Revoltado ante injusta vg absurda inclusão meu nome entre indiciados inquérito administrativo Serviço Índios de cuja Repartição/ estou inteiramente desligado há vinte e quatro anos vg tomei deliberação dirigir vossência vg qualidade Ministro Superintendente aquele orgão vg meu veemente protesto que peço vênia tornar público vg a fim de que pessôas que não me conhecem possam avaliar absurda injustiça estou sofrendo porque toda minha vida pública sempre conservei/ altivês meu caráter pt Atenciosas saudações Alvaro Duarte Monteiro - Rua Barão de Melgaço nº 436

....

Telegrama DCT-Mt 3 142 de 13.V.68.

Exmo.Sr. Marechal Arthur Costa e Silva
DD. Presidente República - Palácio Planalto - Brasília -D.F.

Estarrecido diante inclusão meu nome entre indiciados Serviço Proteção aos Índios donde me desliguei há vinte e quatro anos / através vg sem ter ciência ou possa atinar com acusação pese sôbre - mim vg desejo defendendo meu passado e meu nome lamentar ausência - saudoso Marechal Rondon cuja memoria está sendo ofendida com publicidade apressada sôbre possíveis faltas funcionários vg esquecida ou injuriada equipe seus bons auxiliares e sem que se exalte a imortal - obra do grande pacificador dos nossos índios e civilizador nossos / sertões pt Respeitosas saudações Alvaro Duarte Monteiro - Rua Barão de Melgaço 436.

....

Telegrama DCT-Mt 3 282 de 13.V.68

Sr. Presidente Comissão Inquérito Serviço Proteção Indios - Ministério Interior - Rio de Janeiro (GB).

Indignado ante absurda inclusão meu nome pessôas foragidas e indiciadas inquérito administrativo instaurado Serviço Proteção Indios vg protesto veementemente contra violência estou sendo vítima / mas esperançado de que obterei justa reparação da Justiça do Brasil- pt Acreditando sua bôa fé vg sou levado pensar que sua assessoria se constitue de inimigos do índio e do Serviço criado para protegê-lo e ampará-lo vg tal o que vêm ocorrendo meu respeito pt Cuiabano de du-

cont..
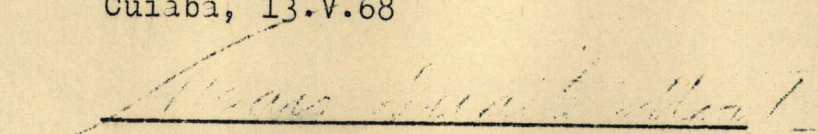
ZENTOS anos vg com vida pública e privada isenta de quaisquer maculas vg a imputação que a Comissão de inquérito faz meu nome vg transforma em pilheria a seriedade que deve presidir suas investigações pt Lamentando tristes ocurrencias que até agora sò tem servido para enxovalhar conceito serviço público federal vg criado e assistido por eminentes civis e valorosos militares das nossas gloriosas forças armadas, com prejuizo do índio que continua esquecido vg desejo assegurar-lhe que não deixarei impunes os retalhadores honra homens de bem Saudações Alvaro Duarte Monteiro - Rua Barão de Melgaço 436.

Telegramas enviados por mim às autoridas competentes para o assunto.

Cuiabá, 13.V.68

Alvaro Duarte Monteiro
Rua Barão de Melgaço 436

Ao SRA para processar e encaminhar à CI-SPF. Os anexos foram entregues ao Dr. Romildo Carvalho.

6765

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DO PESSOAL

OF.Nº 01/GAB Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1968

Do Chefe do Gabinete do Diretor Geral do Pessoal

Ao Subchefe do Gabinete do Ministro do Interior

Assunto: Apresentação de Oficial

Ref - : a) Aviso 0264 de 16/04/68.
b) Citação de Oficial desta Diretoria.

Anexo : Duas(2)vias de Citação devidamente assinadas pelo interessado.

Junte-se aos autos. Arquive-se.

Tendo em vista a solicitação contida nos Aviso e Citação da referência e cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica, apresento-vos o Major Aviador LUIS VINHAS NEVES, do efetivo desta Diretoria, a fim de que ao mesmo seja dado vista nos autos do Processo Administrativo a que responde nesse Ministério.

Aproveito a oportunidade para apresentar os meus mais cordiais cumprimentos.

Cunha

LUIZ ALBERTO DE ARAUJO CUNHA - Maj Av
Respondendo pela Chefia do Gabinete

CONFÉRE COM O ORIGINAL
Em 15/5/68.
Beatriz Gorini de Almeida

GL.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

AVISO Nº 0264 Em, 16 ABR 1968

Senhor Ministro

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa., para informar que o Major Aviador LUIS VINHAS NEVES, da Fôrça Aérea Brasileira está indiciado no Inquérito Administrativo, instaurado nesta Secretaria de Estado, com o fim de apurar irregularidades verificadas no extinto Serviço de Proteção aos Índios.

2. Isto posto, solicito a V. Exa. que se digne de mandar fazer chegar às mãos do referido Oficial a citação anexa, bem como recomendar sejam devolvidas, devidamente assinadas e datadas, a êste Ministério as duas vias da aludida citação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

O Original foi firmado pelo Senhor Ministro

Afonso Augusto de Albuquerque Lima

Excelentíssimo Senhor
Marechal-do-Ar MÁRCIO DE SOUZA MELLO
DD. Ministro da Aeronáutica

/imsb.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 15/5/68
Beatriz Gorini de Almeida

MINISTÉRIO DO INTERIOR

MIN. INTERIOR
Fls. 3
Proc. 2880 68
RUBRICA

S R A - RECEBIDO
NESTA DATA 26/4/68
RUBRICA

O presente processo foi constituido no Serviço de Relações Administrativas do MININTER e contém 2 (Duas) fôlhas numeradas e firmadas com a rubrica

Rio de Janeiro, 26/4/68

Encarregado

Dê ordem a CI-SPI, conforme despacho de fl. 1.

26 ABR 1968

MARCELINO JOSÉ DO RÊGO
Chefe do S.R.A.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 15/5/68.
Beatriz Gomes de Almeida

37 939

ILMº SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO.

Pelo indiciado Major Luiz Vinhas Neves

Preliminares

I- Ilegitimidade de parte.

1. A Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, que dispõe sôbre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, em seu art. 1º institui o regime jurídico dos funcionários civis da União e dos Territórios.

2. O indiciado é Major Aviador do Serviço ativo da Fôrça Aérea Brasileira. Em sendo militar da ativa, o indiciado, fica sujeito a um regime jurídico próprio, instituido pelas leis e regulamentos militares.

3. Havendo ilegitimidade de parte e incompetência da autoridade processante, todos os atos estão nulos, devendo, assim, ser declarados.

II- Cerceamento de defesa.

4. Admitindo-se fôsse o indiciado parte nêste processo, sua defesa foi cerceada, porquanto não houve regular

citação do defendente para vêr-se processar.

É pacífico que no processo administrativo é um rito geral, sendo suprido nas suas omissões pela lei processual comum.

5. A norma reguladora geral é no sentido de que a apuração imediata das irregularidades em processo administrativo será feita

> "assegurando-se ao acusado ampla defesa".
> (art. 217 do Estatuto).

6. Também, o art. 230 do referido Estatuto estabelece que

> "Em qualquer fase do processo será permitida a intervenção do defensor constituido pelo indiciado".

7. Quando a lei exige ampla defesa para o acusado, nada mais faz do que repetir o estatuido na Constituição Federal de que a instrução criminal é contraditória. E a instrução processual administrativa tem caráter penal, não só pelas suas consequências - pode ser aplicado uma penalidade, além de outras implicações - mas porque a própria lei usa a expressão <u>acusado</u>. Desde que haja acusação há-de haver defesa, é uma garantia democrática.

8. A confusão, em regra é gerada, porque o art. 222 reza que ultimada a instrução, <u>citar-se-a</u>´o indiciado para

apresentar defesa.

Claro o equívoco do legislador.

O verbo citar, no caso, foi empregado como sinônimo de notificar. A citação - conhecimento de que há um processo contra um acusado - tem de anteceder a própria instrução, pois do contrário feriria o princípio do contraditório estabelecido na Constituição e chocar-se-ia com o art. 217 do Estatuto.

Aliás, não é a primeira vez que o legislador emprega mal a palavra <u>citar</u>. Vale, entre outros, o exemplo do art. 196 do Cód. de Justiça Militar que diz:

> "A citação feita no início da causa é pessoal. Para os demais têrmos do processo basta a <u>citação</u> do procurador constituido em Juízo".

9. Se a defesa do acusado deve ser ampla e com a intervenção do defensor em qualquer fase do processo, óbvio será que ninguém pode defender-se sem saber que está sendo processado. E por não ter sido citado no início do processo, não pôde o defendente acompanhar a instrução penal administrativa e constituir defensor para defendê-lo.

10. A interpretação doutrinária do texto legal e a farta jurisprudência sôbre tal matéria têm pontificado que o não <u>conhecimento</u> do acusado de que existe um processo administrativo contra êle, e a prova feita sem dar ao mesmo êste prévio conhecimento a fim de defender-se amplamente, vicia o processo.

A instrução do processo está absolutamente <u>nula</u>.

6771/3906

Mérito

11. É perplexo, surpreendido, e quase cético que o Suplicante contempla êste monturo de incriminações contra a sua pessoa.

E mais surprêso ainda fica, ao lembrar o seu passado cheio de dedicação à Pátria e o elevado anseio que o moveu a exercer a chefia do S.P.I.

O patriotismo que sempre lhe marcou a vida profissional e o idealismo que o animou foram a causa do seu infortúnio a lançá-lo neste mar de infâmias.

Perderíamos um tempo demasiado, cansaríamos até, ou ficaríamos como Santo Antônio a falar com os peixes, se fôssemos examinar as raízes profundas da tentativa da solução do problema índio que vem sendo procurada nestes 400 anos em nossa terra.

E colocar um problema estrutural nas costas de um homem; e querer eximir-se de uma responsabilidade histórica para acusar alguém, é mais do que uma perfídia: é um crime.

Mudem a estrutura agrária; modifiquem a forma com que é conduzida a solução do problema índio; canalizem recursos, amparem, ajudem, planifiquem e salvem esta população de incapacitados jurìdicamente. Civilizar e proteger os índios não é deixá-los nas mãos de um bando de idealistas cercados pela ganância de poderosos proprietários rurais que desejam engolir as terras dos silvícolas.

12. Alie-se o inconformismo do Major Vinhas à ação insidiosa e vingativa, não só daquêles que tiveram interêsses contrariados, mas, também, da loucura odienta de Paulo Solino dos Santos e ter-se-á a calda que virulou êste emaranha

emaranhado de intrigas e de falsidades.

13. Também, não se perderá tempo a responder ítem por ítem das acusações inconsistentes e, algumas vêzes levianas formuladas contra o indiciado.

Limitar-nos-emos a comprovar:

a) O indiciado fêz prestação de contas referente à verba orçamentária (doc. 1 e 2) do valor de NCr$77.750,00. Observe-se que o ítem 13 das acusações é resultado de um equívoco ou de uma leviandade: as fls. 4.060 e 4.061 dizem respeito àquela verba e não a importância de NCr$17.750,00 como está registrado - os ítens 13 e 42 referem-se à mesma coisa.

b) O Suplicante igualmente prestou suas contas relativamente à Renda Indígena, como demonstra o documento em anexo, subscrito pelo contador chefe da SINDI. Tôda a receita, por sinal superior à quantia tida como apropriada no libelo acusatório, foi aplicada no SPI, havendo os competentes comprovantes sido apresentados por ocasião da entrega das contas. Assinale-se que no Proc. M.A. 101-1230/66, cuja apensação o Suplicante requer, consta a realização do exame de tais contas e sua absoluta lisura. Apenas a importância de sete / milhões de cruzeiros antigos, referida no ítem 7, letra "d", não figurou na indigitada prestação, pois o Suplicante a transferiu a seu sucessor, conforme recibo que ora se aduna (doc. 3 e 4).

c) Ora, se o Suplicante não praticou qualquer desvio de dinheiros públicos, torna-se inconsequente a alega

alegação de enriquecimento ilícito de sua pessoa e de sua companheira TERESA DE JESUS SOLINO SILVEIRA. As insinuações a respeito nasceram da mente doentia do irmão desta última / PAULO SOLINO DOS SANTOS, que por interêsses patrimoniais e subalternos tornou-se inimigo de sua irmã, contra a qual mantém várias demandas judiciais (vide certidão em anexo-doc.5).

O certo é que um imóvel cuja aquisição o Suplicante iniciou teve seu contrato rescindido, por carência de meios para integralizar o preço da compra (doc. 6). O Suplicante é um homem de posses modestas e Dona Teresa, na oportunidade adequada poderá explicar a origem legítima de seus bens, de pouca expressão econômica.

d) As acusações insertas nos ítens 16, 17 e 18, têm a lastrea-la um papel apócrifo, fotocopiado, sem qualquer autenticação e que de acôrdo com nossa lei processual penal, não tem valor de documento (art.232, § único). De qualquer / forma, trata-se de suposta correspondência trocada entre terceiros, cujo pseudo-autor nega seu conteúdo.

e) No concernente ao restante do libelo (v.g.compras sem concorrência, contratação de pessoal, comercialização do patrimônio indígena, etc.) a simples leitura do texto legal evidencia sua improcedência.

O Decreto 5.484 (27/6/1.928), o decreto 2.583 (14/9/1.940) e o decreto 52.668 (11/10/63) em seus diversos artigos autorizam a prática de todos os atos praticados pelo Suplicante e erroneamente havidos como ilegais na peça acusatória.

f) Os demais ítens o Suplicante contesta sua ve

veracidade. Sôbre os casos de maus tratos de índios levados a seu conhecimento o Suplicante determinou sua apuração através do competente inquérito; o acôrdo aludido no ítem 29 celebrou-se após a saída do Suplicante da direção do Serviço; a operação referida no item 40 sequer se concretizou, sendo, em suma totalmente destituidas de prova e improcedentes tôdas as acusações.

14. Apesar de êstes fatos terem ganho uma repercussão imensa, dando ao público uma imagem fora da realidade, onde se procura, acima de tudo, denegrir a honra de um homem de bem, e sem fortuna material, resta-nos um alento, é que, afinal, se restabeleça a verdade e a

J U S T I Ç A !

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1968.

A. Evaristo de Moraes Filho
advogado

George Tavares
advogado

6775 / 316

Doc. 1

S. C. 13 03 1967

MINISTÉRIO AGRIC[illegible] — Serviço Proteção Índios

DISTRIBUIÇÃO	DATA DE ENTREGA	ANEXOS	OBSERVAÇÕES

Prestação de contas do Ex-Diretor do SPI - Major Aviador L. Vinhas Neves - entregue em mão pelo Sr. Chefe da IR-2 - J. Meireles - dia 13-03-1967 - Formou o processo MA-101-0959/67 - Valor Cr$ 77.750.00 - (referente ao exercício de 1965) -

E. Bleicher
AE-201-12A
Enc. do Protocolo

Ficha SG de Movimento de Processo - Mod. DMA - 3-009

George F. Tavares
ADVOGADO

6775
316

Doc. 1

S. C. 13 03 1967

MINISTÉRIO AGRICULTURA
Serviço Proteção Índios

DISTRIBUIÇÃO	DATA DE ENTREGA	ANEXOS	OBSERVAÇÕES

Prestação de contas do Ex-Diretor do SPI - Major Luiz L. Vinhas Neves - entregue em mão pelo Sr. Chefe da IR 2 - S. Meireles - dia 13-03-1967 - Formou o processo MA-101-0959/67 - Valor NCr$ 77.750,00 - (referente ao exercício de 1965) -

E. Bleicher
AF-201-12A
Enc. do Protocolo

Ficha SG de Movimento de Processo - Mod. DMA - 3-009

George F. Tavares
ADVOGADO

DOC. 3

Ilmo. Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios

6776/396

Doc. 2

O advogado signatário a fim de fazer prova em juízo, requer a V. Sa. se digne informar o andamento ou o paradeiro do Proc. MA-101-0959/67 referente à prestação de contas do ex-Diretor desse Serviço Major aviador Luis Vinhas Neves, no valor de CR$ 77.750,00 e atinente ao exercício de 1965.

Nestes Termos

E. deferimento.

Brasilia, 14 novembro 1967

[assinatura] Barros Coelho

Adv. 1263 - GB.

Serviço de Proteção aos Índios

Em atendimento ao solicitado nêste, informo que nas buscas procedidas no Arquivo atual dêste Serviço, não foi encontrado qualquer documento referente ao Proc. MA-101-0959/67, citado acima.

Brasília, 16 de novembro de 1967

[assinatura]

Jairo Lery dos Santos - Ten. Cel.
Diretor SPI Substº

Doc. 3

6777

1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA, GESTÃO DO MAJOR AVIADOR LUÍS VINHAS NEVES, REFERENTE AO MOVIMENTO FINANCEIRO ECONÔMICO DO PATRIMÔNIO INDÍGENA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1965

o——————ooOoo——————o

R E C E I T A	Cr.$	206.119.750
D E S P E S A	Cr.$	205.480.569
SALDO POSITIVO	Cr.$	639.181

o——————ooOoo——————o

SALDO POSITIVO:

C A I X A	Cr.$	400.000
BANCO DO BRASIL S/A	Cr.$	222.419
BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS S/A	Cr.$	16.762

o——————ooOoo——————o

BRASÍLIA, 31 DE DEZEMBRO DE 1965

ALCIDES VELLOSO JÚNIOR
Contador da SINDI

LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAÚJO
Chefe da SINDI

LUÍS VINHAS NEVES Maj Av
Diretor do S.P.I.

Doc. 4

6778
~~B16~~

- CR$ 7.000.000 -

RECEBI do Sr. DANTON PINHEIRO MACHADO, Maj. Av., Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, a importância de Cr$ 7.000.000 (sete milhõesde cruzeiros), como suprimento de renda indígena desta Inspetoria. O que por ser verdade passo o presenterecibo em cinco (5) vias para um só efeito.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1 966

Luiz Vinhas Neves-Maj.Av.
Diretor SPI

Recebi a importancia supra de Cr$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros) do Maj Luiz Vinhas Neves.
Em 19.4.66
[signature]
Dir.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

MARCELO BEIRÓ DE MIRANDA, ESCRIVÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CRIMINAL DO ESTADO DA GUANABARA, ETC...

Doc. 5

C E R T I F I C A -

e dá fé que revendo em seu poder e Cartório, os autos do inquérito número mil trezentos e dezessete, que nêste Juízo tomou o número seis mil quatrocentos e cincoenta e quatro, iniciado nesta Cidade do Rio de Janeiro e na Delegacia de Defraudações, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, dos quais figuram como partes- Autora a Justiça Pública e acusados- JACYRO CÂNDIDO SILVA e outro, incursos nos artigos trezentos e cinco, trezentos e quarenta e dois e cento e setenta e um, do Código Penal, dos autos consta e passa por certidão, atendendo a requerimento // verbal de parte interessada, a peça do seguinte teôr :-:-:-: :-:-:-:-:-:-:-:-:-: DEPOIMENTO DE FLS. 67 e verso:-:-:-:-:

" Delegacia de Defraudações.- Têrmo de declarações que presta: Paulo Solino dos Santos.- Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nêste Estado e na Delegacia de Defraudações, onde se encontrava o respectivo Delegado, comigo Escrivão, aí presente Paulo Solino dos Santos, já devidamente qualificado nêstes autos, às perguntas, Respondeu:- que, nêste ato, à autoridade, faz entrega do documento que se refere a respeitável promoção de fôlhas / cincoenta e seis- cincoenta e sete; que o declarante deseja / ressaltar que: 1º)- a mudança de endereço ocorreu em junho / do ano próximo passado e nesta ocasião já havia sido expedi-/ da certidão de contrôle do Departamento de Expansão Econômi-/ ca, em treze de junho de mil novecentos e sessenta e sete, /

6782
B/6

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração eu, LUIZ VINHAS NEVES, brasileiro, desquitado, major aviador, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Raymundo Corrêa nº 65, apt. 501, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os advogados A. EVARISTO DE MORAES FILHO e GEORGE F.TAVARES, o primeiro solteiro e o segundo casado, devidamente inscritos na O.A.B. secção do Estado da Guanabara, com escritório à Rua México nº 90-salas 401/3, aos quais outorgo todos os poderes da cláusula ad-judicia" para o fôro em geral, e, especialmente, para defender-me em processo administrativo, sendo-lhes facultado substabelecer.

Rio de Janeiro GB, 06 de maio de 1968

Luis Vinhas Neves

21.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
JOSÉ DA CUNHA RIBEIRO
SUBSTITUTO
Djalma de Azevedo Barcellos
1.º AUTORIZADO
Walkyssel Antonio da Silva
2.º AUTORIZADO
PAULO OSIAS
Avenida Graça Aranha, 342
Rio de Janeiro - Guanabara

Reconheço a firma Luis Vinhas Neves

Rio de Janeiro, 6 MAI.68

Em test.º da verdade.

Exmos. Srs. Presidente e Demais Membros da Comissão de Inquérito Administrativo.

JOSÉ MONGENOT, brasileiro, viuvo, funcionário aposentado do Serviço de Proteção aos Indios, tendo sido indiciado no Inquérito Administrativo instaurado pela Comissão instituida pela Portaria 154, de 24.7.67, do Exmo. Sr. Ministro do Interior, vem, por seu advogado constituido na forma do instrumento anexo de procuração (Doc. I), refutar, no prazo de lei, as acusações que lhe foram feitas, e alegar o seguinte, em sua

D E F E S A

2. Arguem-se contra o Indiciado acusações de suma gravidade, que envolve responsabilidade administrativa, penal e civil, e que, se verdadeiras, poderiam acarretar-lhe a prisão, além da cassação de sua aposentadoria. No entanto, porque não poderia ser de outro modo, haja visto a inocência do Suplicante, inexiste nos autos qualquer prova concludente de que, tenha o acusado praticado, realmente, um só dos ilícitos ou faltas que lhe são atribuidos.

Examinados detida e minuciosamente os autos, verifica-se que José Mongenot foi acusado de:

a) ter pretendido apropriar-se de dinheiro existente em cofre, na 5a. Inspetoria, ao transmitir a chefia (depoimento de José Fernando da Cruz, em 25.9. 67 - fls.925);

b)ter praticado irregularidades em arrendamentos, inclusive celebrando contrato com menor de 5 (cinco)? anos, filho do Sr. Leôncio de Souza Brito (depoimento de José Fernando da Cruz, em 25.9.67 fls. 925);

c)ter recebido, irregulamente, passagens aéreas para Mato - Grosso, quando alí já se encontrava (depoimento de José Fernando da Cruz, em 26.9.67, às fls. 926);

d)apropriação fraudulenta de renda indígena (depoimento de Walter Samari do Prado, às fls. 1544, e Boanerges Fagundes de Oliveira, às fls. 1546, ambos em 17.10.67);

3. **PRELIMINARMENTE**, quer o Indiciado arguir suspeição contra o Sr. José Fernando da Cruz, seu inimigo notório, bem como de seus filhos José Mongenot Filho e Djalma Mongenot, conforme ficará provado.

Argúi, ainda, suspeição contra o Sr. Walter Samari do Prado, também desafeto do Indiciado, e amigo pessoal do Sr. José Fernando da Cruz, que, sobre aquele exercia e exerce profunda influência, como veremos a seguir.

4. As acusações que existem nos autos contra o Indiciado e seus filhos refletem o ódio e comprovam o desejo de vingança dos acusadores contra os Mongenot, que repeliram e se recusaram compactuar - com as negociatas escabrosas que por alguns anos foram praticadas na 5a. Inspetoria Regional. Tanto isso é verdade, que quasi todos os que depuseram neste Inquérito, envolvendo os Mongenot, estão seriamente incriminados no mesmo e em outros processos, alguns deles até já demitidos a bem do serviço público.

5. Quanto ao Indiciado e seus filhos, nenhum prova existe contra eles, que venha comprovar as acusações que lhe foram feitas, a não ser tais depoimentos. Em verdade, as perseguições contra José Mongenot e seus filhos teve início, a partir da investidura da Jo-

José Fernando da Cruz na chefia da 5a. Inspetoria Regional. Amigo e homem de confiança do então Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, Coronel Moacyr Ribeiro Coelho, e por este prestigiado, além de manter estreitas ligações de amizade com outros altos funcionários do mesmo órgão, José Fernando da Cruz exercía grande predomínio, não apenas na sede do S.P.I. em Brasília, mas, especialmente, ba 5a. Inspetoria, circunstância que influia para que os demais funcionários em tôrno dele orbitassem servís e mesurosos.

Recusando-se os Mongenot em aderir a tal situação, conservando-se no caminho da dignidade, e repelindo as propostas para que participassem da emissão de recibos fraudulentos, que justificariam despesas fantasmas, e encobririam desvios de recursos e rendas do Patrimônio Indígena, ou, ainda, para integrarem os "negócios" de venda de gado ou seu abate, sem que o produto dessa atividade aparecesse nos documentos oficiais, pois venda e abate eram eram efetuadas sem quaisquer formalidades legais, paulatinamente o Indiciado e seus filhos passaram a ser mal vistos pelo grupo, e considerados inconvenientes. Com o tempo, José Fernando da Cruz e seus acólitos passaram a devotar aos Mongenot, inicialmente, ressentimento, depois, desconfiança, e porfim, rancor, vez que o Suplicante e seus filhos representavam um perigo constante e sempre atual contra eles, que, também, na 5a. Inspetoria haviam erigido um castelo de lama, que por algum tempo enodoou o S.P.I, em razão da prática de desmandos e desonestidades sem conta.

A evolução dos sentimentos do grupo em relação ao Indiciado e seus filhos, manifestava-se gradativamente, através de toda sorte de coações, pressões, calunias e difamações, e através de violentas campanhas de jornais. Tais fatos influiram para que o Suplicante, contrariamente ao seu desejo, antecipasse sua aposentadoria, não sem antes licenciar-se para tratamento de saúde durante um ano,

aproximadamente, além de anular qualquer condição psicológica favoravel a que seu filho JoséMMongenot Filho permanecesse em atividade, o que determinou que ele deixasse o Posto de Rio Branco, para onde havia sido removido em 1965.

Ainda assim, jamais se desesperançaram. Apesar de envolvidos no presente Inquérito, têm a consciência tranquila do dever em cumprido como homens, funcionários e cidadãos, pois, dos entendimentos mantidos com o Sr. Leonardo Correa da Rocha, surgiu a CARTA ABERTA ao Exmo.Sr. Presidente da República, e encaminhada ao CORREIO DA MANHÃ, na Guanabara, que a publicou, e para a qual colaboraram, fornecendo elementos esclarecedores da situação de cáos no S.P.I., especialmente na 5a. Inspetoria. Além disso, contribuiram financeiramente, com outras pessoas, para possibilitar ao referido Sr. Leonardo Correa da Rocha fazer face às despesas necessárias ao seu deslocamento para a Guanabara, onde procedeu a entrega da referida CARTA-ABERTA.

Talvez em decorrência dela, encontre-se êste Inquérito na sua fase final. E se antes o Indiciados e seus filhos deixaram de cumprir a determinação do item VIII, do art. 194, da Lei 1711, de 28.10.52, levando ao conhecimento das autoridades superiores os escândalos e irregularidades de seu conhecimento, é porque iriam apenas expor-se à sanha de José Fernando da Cruz e seus amigos, muitos deles da cúpola do S.P.I., expondo, provavelmente, suas próprias vidas.

Sabiam o Indiciado e seus filhos, como sabem todos que conhecem a situação então reinante no S.P.I, que, em vista das ligações de interesses, para acorbertar as irregularidades que se estendiam da cúpda à base e vice-versa, no S.P.I., qualquer denúncia na época não seria apurada, pois as fôrças que ali pontificavam, não iriam permitir o andamento de qualquer expediente nesse sentido,

vez que os integrantes dessas mesmas fôrças seriam os principais implicados. Tais influências, felizmente não puderam ser exercidas com relação a este Inquérito, dado o empenho das Altas Autoridades da República, e, consequentemente, dessa ilustre Comissão em promover rigorosa devassa em todo o S:P:I.

4. Analisados todos os tópicos da acusação, vem o Suplicante - refutá-las, ponderando, todavia, que é aposentado desde 1964, tendo servido ao S.P.I durante 24 anos. No decurso dêsse tempo, nenhuma falta cometeu, não constando, porisso, em sua ficha funcional qualquer penalidade disciplinar. Homem de boa têmpera e de bons hábitos, dedicado à familia e ao trabalho, sempre cumpriu suas obrigações. Criou a prole de dez (10) rebentos, inculcando-lhes sempre os rígidos princípios da boa moral em que se formou, no sentido de que a dignidade e o respeito a si próprio e aos demais, não é favor, e sim deveres do homem de bem. Durante sua vida, pautada dentro dessas normas, prestou serviços ao país na sua função no S.P.I., sem quaisquer manchas. Eis, porém que, apesar disso, quando já aposentado, vê-se envolvido como Indiciado neste Inquérito, em vista das acusações contra si desferidas, as quais contesta do seguinte modo:

d) com relação à tentativa de apropriação de dinehiro existente em cofre, a acusação é leviana e mentirosa. Jamais pensou o Suplicante em apropriar-se de dinheiros públicos, e muito menos - tentou fazê-lo. O fato alegado não é verdadeiro, pois o Indiciados jamais trasnmitiu a chefia da 5a. Inspetoria ao Sr. JoséFernando da Cruz, autor da acusação. José Mongenot era substituto eventual do Sr. Erico Sampaio, titular da Inspetoria, tendo, este sim, -- transmitido a chefia ao sucessor, José Fernando da Cruz, ficando evidente, desse modo, que não caberia ao Indiciado entregar ao mesmos os valores existentes, e, consequentemente, pretender apropriar-se deles.

Também é mentirosa a declaração de José Fernando da Cruz (fls.925) de que, ao assumir a 5a. Inspetoria, afastara, como medida inicial José Mongenot e seus filhos. A folha funcional do Indiciado provará o contrário do que afirma o mencionado depoente.

e)Também é leviana a afirmação de José Fernando da Cruz de que o Suplicante praticara irregularidades em arrendamentos,inclusive celebrando contrato com menor de 5 anos, filho do Sr. Lenoncio de Souza Brito. Em verdade, o Indiciado jamais celebrou qualquer contrato de arrendamento com quem quer que seja.Todos eles eram firmados pelo titular da 5a. Inspetoria, Érico Sampaio,sendo o Indiciado apenas seu substituto.Desse modo, não havia condição para a celebração do alegado contrato de arrendamento com menor de 5 anos, que, por si só, seria nulo de pleno direito. Independente disso, o Indiciado conhece o Sr. Lenncio de Souza Brito, e sabe que na época, o mencionado senhor não tinha filho daquela idade.

f)Com referência à acusação de recebimento irregular de passagens aéreas, imputada ao Indiciado, por José Fernando da Cruz, quando declara às fls. 926 que "a Comissão composta de Boanerges Fagundes Oliveira, Walter Samari do Prado e José Mongenot para venda de gado poucos dias antes de assumir a Chefia esteve naquela 5a. Inspetoria; que extranha haver sido fornecida passagem aérea a José Mongenot, porquanto ele era chefe da Inspetoria e estava lá na ocasião", tem o Suplicante a esclarecer,que as poucas vezes que viajou de avião, a serviço,as passagens foram pagas pelo S.P.I., jamais tendo ocorrido o fato alegado na acusação.

A Comissão a que alude José Fernando da Cruz, é a de Preçoz, instituida pela Portaria 45, de 10.4.62, para promover a venda de gado do Patrimonio Indigena nas 5a. e 6a. Inspetorias,respectivamente em Campo Grande e Cuiabá, em Mato Grosso, tendo, assim, que deslocar-se de avião para Cuiabá, com passagem paga pelo SPI.

fato talvez desconhecido de José Fernando da Cruz. Na ocasião o Suplicante se encontrava com substituto eventual do titular da Inspetoria, o que não o impedia de participar da referida Comissão de - Preços, que fez o trajeto Campo Grande-Cuiabá-Campo Grande, de avião.

g) Porfim, quanto à acusação de apropriação fradulenta de renda indigena, decorrente dos depoimentos de Walter Samari do Prado e Boanerges Fagundes de Oliveira, respectivamente, às fls. 1544 e 1546, alega o Indiciado em sua defesa, que, por ocasião da crise dos indios Paca Novas, o Diretor do S.P.I., então Cel. Moacir Ribeiro Coelho, instituiu a Comissão mencionada na alínea anterior, para que os recursos apurados fossem destinados ao arendimento das necessidades dos mesmos indios.

Procedeu-se à publicação de editais nos jornais de maior circulação em Campo Grande e Cuiabá, e, obedecendo-se todos os prazos, as propostas foram abertas nos horários e datas pre-fixadas, na presença da Comissão de Preços e outros funcionários, tanto na 5a. como na 6a. Inspetorias.

As importâncias resultantes da venda, foram remetidas ao Diretor do S.P.I. pelo presidente da Comissão, através do Banco do Brasil. Jamais o Indiciado teve conhecimento que alguem da Comissão tivesse recebido proprinas ou qualquer vantagem, para favorecer algum concorrente. Ignora, do mesmo modo, que alguma parcela do montante apurado nas vendas, fosse retirado para atender alguma despesa.

Os Srs. Walter Samari do Prado e Boanerges Fagundes de Oliveira, eram pessoas desconhecidas do Indiciadosaté o dia em que - chegaram de Brasiliapara, juntamente com o Suplicante, comporem a Comissão de Preços. Demonstravam ser muito amigos, havendo intimidade entre ambos. Não é demasiado informar que a mencionada Comissão foi a última instituida para a venda de gado do S.P.I., sendo daí por deante, dizimado todo o rebanho do Posto Indigena Nalique, desmandos por demais comentados pelos criadores da região.

5. Em vista do que foi exposto, Requer:

h)acareação com José Fernando da Cruz, Walter Samari do Prado e Boanerges Fagundes de Oliveira;

i)depoimento dos Srs. Leonardo Correa da Rocha e Leôncio de Souza Brito;

j)que seja solicitada certidão da ficha funcional do Indiciado, e anexada aos autos;
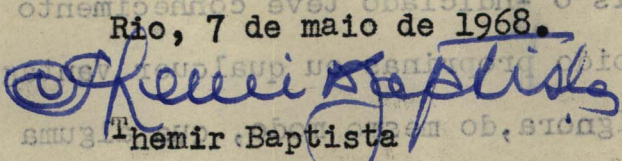
k)levantamento de toda a documentação na £a. Inspetoria, relativo ao periodo em que o Indiciado esteve substituindo seu titular;

l)anexação aos autos do Processo da Comissão de Preços, instituida pela Portaria 45, de 10.4.62, bem como cópia da orde de pagamento enviada para Brasilia, relativa ao mentante apurado na venda de gado nas 5a. e 6a. Inspetorias.

6. Na certeza de que sua inocência será reconhecida , espera o Indiciádo o deferimento das diligencias requeridas, apesar de evidente a suspeição de alguns dos seus acusadores, com já fartamente comprovado.

P. deferimento.

Rio, 7 de maio de 1968.

Themir Baptista

Advogado - Insc.832-A (G.B).

Anexos - 1 procuração (Doc. I).

6787/BJb Doc. I

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato, datilografado, eu, JOSÉ MONGENOT, servidor aposentado do Serviço de Proteção aos Indios,-brasileiro, viuvo, domiciliado e residente na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, à rua Antonio do Vale Melo, 626, constituo e nomeio meus bastante procuradores"ad juditia" os Beis. THEMIR BAPTISTA e RUBENS - BARCELOS PERDOMO, brasileiros, casados, advogados inscritos na Ordem - dos Advogados do Brasil, secção da Guanabara,respectivamente sob nºs. 832-A e 9.600, tambem residentes neste Estado da Guanabara, e com escritório à rua Machado de Assis, 31/404 - Flamengo, para o fim de, em conjunto ou isoladamente, independente de ordem de nomeação, em Juizo ou fora dele, representarem-me como se fôra eu próprio, defendendo todos meus direitos em qualquer inquérito ou processo administrativo,bem como em processo criminal ou civel, contestando quaisquer ações,apresentando defesas prévias,requerendo quaisquer tipos de prova, acareações, reinquirições, revisões, podendo concordar,discordar,recorrer, -transigir,confessar,podendo ditos procuradores atuar em quaisquer instâncias administrativa ou judiciária, para o que outorgo ao mencionados procuradores e advogados os mais amplos e gerais poderes, por mais especiais que sejam, ainda que aqui não estejam expressamente consignados, porém, sejam necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, que dou por firme e valioso, podendo,ainda ser o mesmo substabelecido.//

Rio, 3 de maio de 1968.

José Mongenot

Reconheço a firma José Mongenot
Rio, 6 maio 68
Em test. da verdade

2º Ofício de Notas ARY ... Esc. Autorizado Tel. 52-7922 - RIO

THEMIR BAPTISTA
ADVOGADO
(Insc. O. A. B. — GB. n. 832-A)

1 Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo
2
3
4
5
6
7
8
9
10 **DJALMA MONGENOT**, mo-
11 torista da 5a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos In-
12 dios, tendo em vista as acusações contra si arguidas no Inquérito
13 Administrativo instaurado pela Comissão de Inquérito instituida -
14 pela Portaria 154, de 24.7.67, do Exmo.Sr. Ministro do Interior, -
15 vem, por seu advogado constituido na forma do instrumento anexo -
16 de mandato (Doc. I), apresentar, no prazo legal, sua
17
18 D E F E S A
19 2. Após devidamente compulsados ou autos, verifica-se que o
20 Indiciado foi acusado de:
21 a)ter deflorado a india Tereza, do Posto Indígena Ipeque, -
22 no próprio recinto da sede da Inspetoria;
23 b)ter enriquecido ilicitamente, e possuir vários caminhões
24 adquiridos sem meios legais aparentes;
25 3. c) Quanto à primeira acusação, tem a declarar, em sua defe-
26 sa, o seguinte:
27 c)que a pessoa conhecida por "India Tereza", chama-se, em
28 verdade, Lourdes Gomes, filha de um cuiabano e u'a mulher mesti-
29 ça, não sendo, portanto, índigena. Tanto assim, que é pessoa al-
30 fabetizada, constando seu nascimento no Cartório do Registro Ci-

Civil de Taunay, e possuindo título de eleitor, emitido pela Comarca de Aquidauna, também para o distrito de Taunay, já tendo, inclusive votado nas eleições de 1966;

d)o Indiciado conhecera a suposta vítima na cidade de Campo Grande, já disvirginada e conhecedora das práticas sexuais,tendo, realmente, mantido com ela conjunção carnal algumas vezes, porém em hoteis da cidade de Campo Grande. A primeira vez que isso ocorreu, foi em fins do ano de 1964. Todavia, em novembro de 1965, Lourdes - Gomes foi insinuada a queixar-se contra o Indiciado, por instigação dos Srs. Osvaldo Duarte Joana de Tal, Enoc Alvarenga Soares (já falecido) e Walter Samari do Prado, todos eles inimigos rancorosos do pai e do irmão do Suplicante (José Mongenot e José Mongenot Filho), sendo instaurado na mesma ocasião inqueérito policial para a apuração dos fatos.

Ocorre que, quando da instauração do inquérito, Lourdes Gomes há tres ou quatro meses já dera luz a um filho de paternidade desconhecida pelo Indiciado;

e)anteriormente, a suposta vítima já mantivera relaões sexuais com outras pessoas, entre as quais Francisco Eustáquio de Souza e Daniel Ajala Gimenez, sendo que tais relações com o Indiciado có posteriormente ocorreram, jamais, entretanto, no recinto da sede da 5a. Inspetoria Regional.

Lourdes Gomes em declaração que anexamos (Doc.II),aponta o Sr. Antônio Botelho como a pessoa a quem cabe a responsabilidade do seu defloramento, além de, como já dissemos, esclarecer em que condições foi levada a incriminar o Suplicante.

3. Relativamente a enriquecimento ilícito atribuido a DJALMA - MONGENOT, em decorrência do depoimento prestado em 22.5.63, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, por Nilo Oliveira Veloso,-

1 sem que, apesar disso, fosse o Suplicante citado nominalmente, e -
2 nenhum elemento de prova, à semelhança da acusação anterior, fosse
3 aduzida à declaração, vem alegar, em sua defesa que:
4 f)é um moço pobre, não possuindo nenhum veículo de carga -
5 ou de qualquer outro tipo, muito menos depósitos bancários ou quais
6 quer outros bens, vivendo, tão só e exclusivamente dos seus salá -
7 rios;
8 g)repele, assim, a acusação por ser injusta e mentirosa, vez
9 que, qualquer diligência que se proceda junto aos bancos e cartórios
10 de Cuiabá, Campo Grande ou Aquidáuna comprovará a veracidade das a-
11 legações do Indiciado.
12 4. Um ligeiro exame dos depoimentos e de seus autores envolven-
13 do o Suplicante neste Inquérito, demonstrará a essa ilustre Comissão,
14 alguns dos acusadores são suspeitos, por inimizade notória a alguns
15 dos familiares do Indiciados (pai e irmão), inimizade esta que se -
16 tranferiu também a ele próprio. Por trás desses depoentes suspeitos,
17 encontra-se a figura do Sr. José Fernando da Cruz, ex-todo poderoso
18 do Serviço de Proteção aos Indidos, em também rancoroso inimigos -
19 dos Mongenot, a quem alguns dos citados depoentes eram servís. A -
20 prova disso é que:
21 h)Maria de Lourdes Castro Maia, ex-secretária e substituta
22 de Sr. José Fernando da Cruz na chefia da 5a. Inspetoria, declara
23 às fls. 3771 que "têm conhecimento do defloramento da "India Tereza,
24 o qual é atribuido a Djalma Mongenot, estando o processo na Delega-
25 cia de Polícia Federal".
26 Sem afirmar de ciência própria, pois, considerando José Mon-
27 genot Filho, irmão do Indiciado, sem condições par chefiar a 5a. Ins-
28 petoria, e porisso, afastando-se do serviço para tratamento de saú-
29 de de pessoas da família (fls. 3771), baseia, no entanto, suas decla-
30 rações no "ouvi dizer";

i)José Monteiro da Silva, também ligado ao Sr. José Fernando da Cruz, declara às fls. 3773, que "sabe ter havido o defloramento da India Tereza ao tempo da administração de Mongenot (José Filho), por seu irmão Djalma, e que, na ocasião o depoente ainda não servia no S.P.I; porém, sabe ter sido aberto inquérito na Polícia Federal".Tal depoimento por si só, traduz as influências que sofreu, situando-se nas mesmas condições do depoimento de Maria de Lourdes Castro Maia, como que fugindo ou tentando fugir à responsabilidade criminal ante a possibilidade de um futuro ajuste com a justiça,por falso testemunho;

j)Hélio Jorge Bucker declara às fls. 3784 que"ao assumir a 5a.Inspetoria soube da existência de um processo instaurado pela Polícia Federal sobre o defloramento de uma india, praticado por Djalma Mongenot". Também esse depoimento não é de ciência própria, o que o torna por demais relativo, limitando-se somente a uma informação referente a fato anterior à vivência do depoente na 5a. Inspetoria Regional.

5. A perfídia de atribuir a Lourdes Gomes a condição de india, bem como a afirmação de que nesta condição teria sido deflorada por um funcionário do Serviço de Proteção aos Indios, no próprio recinto da séde da 5a. Inspetoria, tem uma profundidade que diz bem a que ponto chega a maldade humana, quando se dispõe e pretende enredar alguem, para prejudicar-lhe.O objetivo é mais administrativo do que propriamente penal, como poderá concluir a ilustre Comissão de Inquérito.

6. Mas, de qualquer modo, ainda que tivesse o Indiciado praticado,realmente, o delito de sedução, o que não ocorreu, o fato alegado teria ocorrido em dezembro de 1964, enquanto que a representação da ofendida e a instauração de inquérito policial sucedeu em novembro de 1965, havendo assim, um decurso de tempo de 10 (dez) -

1 meses, estando, desse modo, já decaido o direito de representação
2 quando esta foi feita, conforme disposição contida no artigo 105,
3 do Código de Processo Penal, extinguindo, também, a possibilidade
4 da aplicação de qualquer penalidade de carater disciplinar contra
5 o Indiciado, face ao que determina o par. único, do artigo 213, da
6 Lei 1711, de 28.10.52.
7 7. Quer, ainda, Djalma Mongenot arguir o total cerceamento da
8 sua defesa, vez que não foi notificado, não tendo, em razão disso,
9 acompanhado as inquirições levadas a efeito por essa ilustre Comis-
10 são, deixando assim, de formular as perguntas necessárias ao escla-
11 recimento dos fatos.
12 8. Para sua defesa e comprovação da sua inocência, Requer:
13 k)acareação com Lourdes Gomes, conhecida por "India Tere-
14 za, bem como a acareação desta com Antônio Botelho, brasileiro, casa-
15 do, lavrador, residente no Ipeque, Aquidáuna, e com Osvaldo Duarte e
16 Valter Samari do Prado;
17 l)exame grafológico da declaração anexa (Doc.II), em vista
18 da falta de reconhecimento de firma no original;
19 m)depoimento de Francisco Eustáquio de Souza, brasileiro,
20 casado, comerciário, residente em Campo Grande (COMAVE - Av. Afonso
21 Pena), e Daniel Ajala Gimenez, brasileiro, solteiro, maior, tratorista,
22 também residente em Campo Grande;
23 n)que sejam solicitadas certidões dos cartórios do regis-
24 tro de imoveis sediados nas Comarcas de Cuiabá, Campo Grande e Aqui-
25 dáuna, em Mato Grosso, informando se conta ou já constou, em nome
26 do Indiciado, alguma propriedade, e, ainda, à Inspetoria Geral do
27 Trânsito, em Mato Grosso, informando se existe, também, algum veí-
28 culo em seu nome;
29 o)reinquirição do Sr. Nilo de Oliveira Santos, digo, Veloso.
30
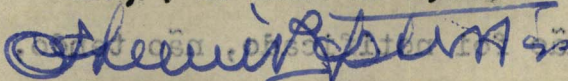
9. Certo de que os ilustres Julgadores deste Inquérito encararão com Justiça a situação do Suplicante, após efetuadas as diligências requeridas, a despeito da fragilidade e suspeição das acusações a ele imputadas, pede para concluir, seja considerado Inocente.

P. deferimento.

Rio, 7 de maio de 1968.

Themir Baptista
Advogado Insc. 832-A (GB).

Anexos: 1 procuração (Doc.I)

1 declaração em fotocópia, assinada por Lourdes Gomes (Documento II).

THEMIR BAPTISTA
ADVOGADO
(Insc. O. A. B. — GB. n. 832-A)

Doc. I
6791

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, datilografado, eu, DJALMA MONGENOT, brasileiro, solteiro, servidor do Serviço de Proteção aos Indios, residente e domicilaiado no Estado de Mato Grsso, cidade de Campo Grande, à rua Antônio // Vale do Melo, 626, constituo e nomeio meus bastante procuradores/ "ad juditia" os Beis. THEMIR BAPTISTA e RUBENS BARCELOS PERDOMO, brasileiro, casados, advogados inscritos na Ordem dos Advogados/ do Brasil, secção da Guanabara, respectivamente sob nºs. 832-A e 9.600, domiciliados e residentes no Estado da Guanabara, e com escritório à rua Machado de Assis, 31/404 - Flamengo, para o fim de, em Juizo ou fora dele, e em qualquer Repartição Pública, na Justiça Civil. Criminal ou Administrativa, e em qualquer instância, conjunta ou isoladamente, independente de ordem de nomeação, representarem-me como se fora eu próprio, defendendo todos meus direitos, podendo apresentar defesas, contestar quaisquer ações, requerer revisões recursos, quaisquer tipos de prova, concordar, discordar, confessar, transigir, para o que concedo aos ditos procuradores e advogados os mais amplos e gerais poderes, ainda que aqui não estejam expressamente consignados, porém sejam necessários/ ao bom e fiel desempenho deste mandato, que dou por firme e valioso, podendo substabelecer.////////////////

Rio, 7 de maio de 1968.

Djalma Mongenot

20.° OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma:
Djalma Mongenot

20.° OFÍCIO DE NOTAS
Av. Rio Branco, 114 - 2.° - Est. Guanabara
TABELIÃO
Dr. GENEROSO PONCE FILHO
SUBSTITUTO
Wilson Moncorvo de Araujo
AUTORIZADOS
IVO MIRANDA MOURA
SEBASTIÃO CRESPO

Rio de Janeiro, 7 de maio de 19
Em testemunho 21 da verdade

6792
Doc. II

Declaração

Declaro, para os devidos fins, eu, Lurdes Gomes, que fui obrigada a depôr em um processo crime movido pelo Serviço de Proteção aos Indios, desta cidade, contra Djalma Mongenot, pela prática do delito de sedução contra minha pessoa, praticado pelo referido senhor. Tal depoimento fui obrigada a dar por insistência do Sr. Osvaldo Duarte, Sra. Joana, Sr Enoc Alvarenga Soares e Walter Samari do Prado, que me forçaram a dizer no Inquerito que o meu sedutor foi o Sr. Djalma Mongenot, sendo tais pessoas tôdas funcionarias do S.P.I. - Serviço de Proteção aos Indios. Declaro, por fim, que o individuo que me deflorou e me seduzia chama-se Antonio Botelho, brasileiro, casado, lavrador, residente no Ipegue, aldeia de indios situada no Municipio de Aquidauana, Mato Grosso.- Por ser verdade, autorizando o senhor Djalma Mongenot a usar esta em juizo, assino-a.-

Campo Grande, 14 de Dezembro de 1967
Lurdes Gomes

Conferido e concertado com o original
Campo Grande, 29 de Abril de 1968
04º. Tabelião
[signature]

CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO
MURILO ROLIM
Tabelião
JOÃO DE OLIVEIRA RODI
Escr. [illegible]
Rua Barão do Rio Branco nº [illegible]
Campo Grande — Mato Grosso

THEMIR BAPTISTA
ADVOGADO
(Insc. O. A. B. — GB. n. 832-A)

1 Exmo.Sr. Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo.
2
3
4
5
6
7
8
9
10 **JOSÉ MONGENOT FILHO**, funcionário do S.P.I., in-
11 diciado no Inquérito Administrativo instaurado pela Comissão cri-
12 ada pela Portaria 154. de 24.7.7, vem, por seu advogado consti -
13 tuido na forma do instrumento anexo de mandato (Doc.I), apresen-
14 tar, no prazo de lei, sua

15
16 **D E F E S A**

17 2. Examinados os autos do Inquérito, constata-se que o Indiciado
18 foi acusado de:
19 a)ter vendido uma camioneta ao S.P.I. pelo preço de uma no-
20 va;
21 b)ter subtraido grandes partidas de arroz da produção indí-
22 gena, para vendê-las no comércio de Campo Grande;
23 c)ter comprado uma camioneta do S.P.I. sem concorrência -
24 pública;
25 d)enriquecimento ilícito;
26 e)omissão no caso do defloramento de uma suposta india, por
27 seu irmão Djalma Mongenot;
28 f)ter sido acusado pela imprensa como corrupto e desumano,
29 e também por várias irregularidades cometidas na 5a.Inspetoria;
30 g)haver recebido dinheiro, que embolsou, referente ao pro -

produto de arrendamento de terras da região dos Cadieus, tendo emitido recibos declarando, falsamente, ter recebido gado;

h) tentar subornar Abílio Coelho Aristimunho por Ncr$700,00 (setecentos cruzeiros novos), para este facilitar a prática de irregularidades com as terras da Reserva Nalique.

3. Analisados os autos, vem o Indiciados argumentar em sua defesa, o seguinte:

i) em verdade, o Suplicante possui uma camioneta Ford, fabricada em 1961, de cor azul, em estado de semi-nova. Por proposta do seu superior, então chefe da 5a. Inspetoria, Sr. José Fernando da Cruz, o Indiciado vendeu o veículo àquela Inspetoria. Ainda por sugestão do mesmo Senhor, que alegava ser necessária a aquisição do veículo para a Inspetoria, que no momento não dispunha de numerário para a operação, -sugeriu pagar o valor da compra, mediante a entrega ao Suplicante, de 130 tourinhos, que, na época, tratando-se de animais de um ano de idade, equivaliam a Ncr$1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros novos). Aceita a forma de pagamento, e logo recebidos os animais, os mesmo foram, posteriormente negociados pelo mesmo valor com o Sr. Leôncio de Souza Brito.

Como se vê, o Indiciado transacionou com um bem quel lhe pertencia, cabendo, no caso, toda a responsabilidade ao então titular da Inspetoria, José Fernando da Cruz, que usando da sua autoridade de chefe, encaminhouotoda a operação, adquirindo em nome do S.P.I. a camioneta.

j) quanto à compra, pelo Suplicante, de uma camioneta Rural Willys, fabircada em 1960, de cor cinza e branca, em estado de semi-nova, a mesma foi adquirida não da 5a. Inspetoria, porém do Sr. Naim Diba, proprietário da Agencia Willys em Campo Grande, por Ncr..... $750,00 (setecentos e cincoenta cruzeiros novos). Dito veiculo que pertencera, anteriormente à 5a. Inspetoria, fora vendida à mencio-

mencionada agência pelo Sr. José Fernando da Cruz por Ncr$350,00 (tr esentos e cincoenta cruzeiros novos). Não procede, como se vê, a acusação.

k) relativamente ao desvio, pelo Suplicante, de partidas de arroz do Posto Buriti, a acusação é como as demais, mentirosa e leviana. Quem conhece aquele Posto de Indios, sabe que ali jamais houve grande produção de arroz, o qual mal dá para o consumo do próprio Posto, o que também ocorre com os demais. Além disso, nunca a Diretoria ou a Inspetoria forneceram qualquer ajuda para desenvolver aquele plantio.

l) com relação a ter o Indiciado enriquecido ilicitamente, este tem a declarar que jamais foi rico, continuando na mesma situação anterior ao seu ingresso no serviço público.

Antes de ingressa no S.P.I., em 1958, fora comerciante estabelecido com bar e açougue, possuindo, ainda, carro de praça e veículo de carga na cidade de Aquidáuna. Entretanto, em vista da instabilidade finandeira reinante na época, naquela região, dificultando os negocios, e levando apreensão a todos, desfez-se do que possuia, abandonou o comércio e, juntamente com a esposa, ingressou no S.P.I. Sem filhos, perceberiam vencimentos que, somados, e livres das despesas de aluguel de casa, leite e lenha, etc., satisfaziam, plenamente, para a manutenção do casal. Ao lado disso, contavam, também, oara girar, com os recursos provindos da venda do que haviam possuido. Desse modo, o Indiciado em nada melhorou sua situação ao ingressar no serviço publico, não tendo enriquecido como afirmam, maldosamente, seus inimigos. Se logrou manter uma situação financeira equilibrada durante os anos em que se mantém no serviço público - anos em que a inflação cada vez mais desvaloriza a moeda nacional, deve-o ao seu próprio esforço e sacrifício e da esposa, esforço e sacrificio hoje ainda maiores do que ontem,

THEMIR BAPTISTA
ADVOGADO
(Insc. O. A. B. — GB. n 832-A)

pelo crescimento da família em decorrência do nascimento de tres filhos do casal.

m)no que diz respeito à omissão do Suplicante no suposto defloramento de uma suposta"india Teresa", cujo nome verdadeiro é Lourdes Gomes, e cuja autoria é atribuida ao irmão do Indiciado, só vei a ter conhecimento do fato quando da instauração de Inquerito Policial na Delegacia de Policia Federal de Campo grande. Ficou surpreza, pois conhecida a suposta vitima, sabendo-a ja experimentada quanto ao comércio sexual em Campo Grande. Repele,desse modo, por caluniosa, a acusação de que se omitiu sobre o assanto. Em nenhum oportunidade que seja do conhecimento do Indiciado, Djalma, seu irmão, ou qualquer outra pessoa manteve com quem quer que fosse, relaçoes sexuais no recinto da sede da 5a. Innspetoria, quando sob sua responsabilidade. Não há, portanto, com atribuir ao Suplicante, a omissão em referência.

n)Em realidade o Suplicante foi fitima de violenta campanha de calunias e difamações por parte de alguns jornais de Campo Grande. Por trás de tudo, encontrava-se o então chefe da 5a. Inspetoria, José Fernando da Cruz, que tinha por objetivo desmoralizá-lo, desacreditando-o para tornar ineficiente uma possivel denuncia contra o referido titula, quando as condições fossem propícias.

Antes do referido senhor passar a devotar ódio implacavel contra o Indiciado seu pai e irmão, propôs ao ent~ao Cel. Moacyr Ribeiro Coelho, Diretor do S.P.I., fosse o Suplicante elogiado, o que realmente sucedeu através de Boletim Interno, em 1962. Ainda po r sugestão de José Fernando da Cruz, talvez visando afastar a presença incômodaa do Indiciado, foi este convidado pelo Cel.Moacyr, através de Radio-Serviço, para administrar a Fazenda São Marcos. O Suplicante não aceitou o convite e permaneceu na 5a. Inspetoria. Posteriormente, o mesmo José Fernando da Cruz propôs ao Indici-

6795
B76

Vencidas todas as suas resistências, inclusive com a retenção dos seus vencimentos durante seis meses, vez que a 5a. Inspetoria não enviava sua frequencia para a Delegacia Fiscal após sua transferencia para a Ajudancia de São Paulo, e dali designado para a Aldeia Rio Branco, em Itanhanhem (Docs. B.eC), viu-se o Indiciado na contigencia de, em agosto de 1965, afastar-se de Rio Branco, fixando -se em Sumaré, onde ainda permanece.

Em vista disso, pede à ilustre Comissão examinar esse aspecto da sua vida funcional, para que retorne ao serviço, ja que para isso já existem condições, e lhe sejam pagos todos os vencimentos atrasados.

5. A fim de pro var todas suas alegações, Requer:

p) reinquirição de Nilo Veloso e Manuel da Costa Silva;

r) acareação com Abilio Aristimunho, José Fernando da Cruz, Walter Samari do Prado e Maria de Lourdes C. Maia;

s) depoimento do Sr. Naim Dibo, residente em Campo Grande, firma Comave - avenida Afonso Pena;

t) informes sobre a pro dução media de arroz no Posto de Buriti, de 1960 a 1965, bem como sindicancia junto ao comercio de Campo Grande, para constatar se o Indiciado efetuou venda desse genero no mesmo período;

5. Confiante no elevado espírito de Justiça dos ilustres Julgadores,

P. deferimento.

Rio, 7 de maio de 1968.

Themir Baptista

Advogado - Insc.832- A (G.B).

Anexos: 1 procuração (Doc.I)
1 doc. m/m n.112/65 (Doc.II)
Ordem de Serviço Interna 14 (Doc. III)

Indiciado que assinasse e/ou atestasse recibos de supostas despesas efetuadas, a fim de encobrir desvios de dinheiros publicos efetuados, sem dúvida pelo proponente. Em face da recusa, pouco a pouco o titular da 5a. Inspetoria e os que o cercavam foram mudando com relação ao Suplicante e seus familiares, movendo-lhes campanha de bastidores, e mesmo utilizando-se do anonimato e de amigos da imprensa para, pelos jornais de Campo Grande efetuar os ataques a que se refere o Inquérito.

O indiciado tem a consciência tranquila, não lhe pesando qualquer deslise de ordem moral ou a prática de qualquer desumanidade contra quem quer que seja.

o) Jamais o Suplicante buscou subornar alguem. O documento de fls. 3867, dos autos, assinado em 25.5.65, por Abilia Aristimunho e testemunhada por Walter Samari do Prado, José Monteiro da Silva e Maria de Lourdes Castro Maia, é gracioso e leviano. Seu signatário não possui condições morais para acusar ninguem, e suas acusações não podem ser levadas a sério. Ele se encontra, juntamente com Walter Samari do Prado e Oscar de tal, repondendo a processo em Campo Grande, devido a desvio e venda de gado pertencente ao Patrimonio da União. A denuncia que ocasionou o processo, conhecido na região como "da cara preta", foi feita por Oscar de tal, que, inconformado com os prejuizos da divisão mal feita dos resultados das - vendas, acusou os demais cumplices.

4. São sabidas as ligações de Walter Samari do Prado, José Fernando da Cruz, Maria de Lourdes Castro Maia e Nilo Oliveira Veloso. Sobre os demais José Fernando da Cruz exercia grande influencia. Tornou-se, como ja vimos, inimigo do Indiciado, inimizade essa que se transferiu aos seus amigos.

Era de tal ordem a situação, que o Suplicado perdeu as condições psicologicas necessárias para continuar exercendo suas - funções.

6796/B/6 Doc. I

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato, eu, JOSÉ MONGENOT FILHO, brasileiro, casado, natural de Aquidauna, Estado de Mato Grosso, ex-servidor do Serviço de Proteção dos Indios, residente e domiciliado na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, à rua Antonio do Vale Melo, 626, constituo e nomeio meus bastante procuradores "ad juditia", os Beis. THEMIR BAPTISTA e RUBENS BARCELOS PERDOMO, brasileiros, casados, advogados, inscritos na Ordem dos advogados do Brasil, secção da Guanabara, respectivamente sob nºs. 832-A e 9.600, residentes e domiciliados neste Estado da Guanabara, e com escritório à rua Machado de Assis, 31/404, Flamengo, para o fim de, em conjunto ou isoladamente, independente de ordem de nomeação, em Juizo ou fora dele, representarem-me como se fôra eu próprio, defendendo todos meus direitos em qualquer processo administrativo, criminal ou civel, contestando qualquer ação, apresentando defesas prévias, requerendo quaisquer tipos de provas, bem como concordar, discordar, recorer, transigir, confessar, em quaisquer instâncias judiciárias ou administrativa, para o que outorgo aos mencionados advogados os mais amplos e gerais poderes, por mais especiais que sejam, ainda que aqui não estejam expressamente consignados, porém que sejam necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, que dou por firme e valioso, podendo, ainda ser o mesmo substabelecido.//

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1968.

José Mongenot Filho

Doc II

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Campo Grande, Mt.

Em 19 de maio de 1965

M/m nº 112/65

Ao Sr. José Mongenot Filho
N E S T A

Para o vosso conhecimento e devidas providências, transcrevo o telegrama nº 473 da Diretoria deste Serviço:

" COMUNICO PARA OS DEVIDOS FINS VG FORAM TORNADAS SEM EFEITO PORTARIAS NUMEROS 130 ET 131 DATADA DE 2/12/64 VG CONFORME PORTARIAS NUMEROS 32 ET 35 DATADAS DE 30/4/65 VG FUNCIONARIOS JOSE MONGENOT FILHO ET MARIA BARROS MONGENOT PT OUTROSSIM VG REFERIDOS FUNCIONARIOS FORAM LOCALIZADOS NA AJUDANCIA SÃO PAULO VG SUBORDINADA ESTA INSPETORIA VG PORTARIAS Nº 33 ET 34 DE 30/4/65 PT AGRINDIOS CHEFE S.A."

Saudações

Walter Samari Prado
Chefe da I.R/5

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

6798/39

Doc. III

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 14

O Chefe da Ajudância de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço Interna nº 120 de agôsto de 1964.

RESOLVE - Localizar na Aldeia Rio Branco, no município de Itanhaém, José Mongenot Filho, para exercer as funções de Encarregado da mesma.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tupã, 21 de junho de 1965.

Itamar Z. Simões
Chefe da Ajudância do S.P.I.

CIENTE,
José Mongenot Filho
Em 28/6/65.

6799

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO DO SPI.

RACHID SIMÃO HELOU, brasileiro, casado, militar, 1º Sargento da Aeronáutica, Especialista de Aviões e Motores, servindo na 6ª Zona Aérea de Brasília, havendo sido citado para apresentar ' defesa escrita nos autos de inquérito administrativo instaurado para apurar irregularidades no SPI, vem, dentro do prazo legal, responder às imputações que lhes são feitas, nos referidos autos:

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Preliminarmente, alega o signatário haver sido designado pela Portaria nº 368, publicada no D.O. de 10.5.1965, do Exº. Sr. Ministro da Aeronáutica, para prestar serviços no SPI, em assuntos correlatos à sua especialidade;

2. Que, por acaso tenha executado outras tarefas ' não inerentes à sua especialidade, o foi por determinação exclusiva do Sr. Diretor, baixada através de Ordem de Serviço, que poderá '' ser comprovada de acôrdo com os têrmos do incluso documento de número 1 (hum), e dois (2);

3. Que, embora agindo estritamente de acôrdo com ordens emanadas da autoridade superior, dada a sua formação de militar, procurou, sempre, desincumbir-se de suas missões, a contento, tendo em vista, mòrmente, o interêsse público e a peculiaridade do órgão em que servira.

II - ENFOQUE AOS QUESITOS

Participou do conluio para a venda criminosa de gado da Fazenda Nacional de São Marcos, em benefício pessoal do Sr. Major Neves.

Quanto a esta imputação que lhe é feita, tem a dizer:

a) que sò tomou conhecimento da transação retro-mencionada, quando estava em Manáus, em cumprimento de u'a missão de inspeção à IR/I, através do Sr.JACOBINA, pessoa que se disse credenciada junto ao Sr.Diretor do SPI, para efetuar tais negócios, sendo que esta notícia foi dada ao suplicante de modo superficial e sem nenhum detalhe que lhe permitisse ver se se tratava de u'a transação ilícita, pelo que não lhe deu maior atenção, mesmo porque o assunto ' não lhe era pertinente;

b) que, tanto é verdade desconhecer da ilicitude ou não do negócio, que as cartas que lhe foram entregues por aquêle senhor, dirigida ao Sr. Diretor do SPI, e que se acham apensas aos autos; que em nenhum momento fazem alusão à sua pessôa, a não ser o encontro que teve com o Sr.JACOBINA e que êste o acompanhou até o aeropôrto;

Helou

c) que por desconhecer completamente da transação, não pode jamáis supor exisitir qualquer negócio pessoal do Major Neves, fora ou dentro do SPI, em seu benefício próprio;

2. Emissão de cheque sem fundos para pagamento ao Hótel Amazonas, resgatado pela IR/I, com a renda indígena (repor em trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros antigos);

a) quanto à emissão dêsse cheque sem cobertura, dito resgatado pela RENDA INDÍGENA, tem a esclarecer que, o mesmo na data da emissão possuia suficiência de fundos, conforme poderá ser comprovado mediante extrato de conta-corrente do Banco Bandeirante do Comércio S/A - Brasília;

b) esclarece mais, que o referido cheque não foi posto em compensação e sim resgatado pelo Sr.GILBERTO, Chefe da IR/I; que se o fez assim o foi por mera liberalidade, sem conhecimento do emitente, conforme ficára sabendo, posteriormente; que para melhor precisar, calcula mais de noventa dias aproximadamente, nessa época, entretanto, já deixára de movimentar a sua conta no citado Banco. Alguns mêses passados o signatário encontrou-me no Rio de Janeiro, com o Sr.GILBERTO e o interpeloua respeito dêsse cheque, procurando reavê-lo, no que foi obstado sob a alegação de que não necessitava pagá-los, momento em que lhe pediu que o destruisse. O signatário, até o momento, desconhece o resgate fôra feito com dinheiro da RENDA INDÍGENA, pois se desse fato tivera conhecimento prévio, jamáis consentiria que isso acontecesse;

c) e tanto prova que não houve má-fé por parte do signatário, porque, passando mais de 15 dias naquele Hotel, não teria sentido emitir um cheque para apenas cobrir u'a pequena parte da despesa, que importava em uma quantia insignificante. Caso contrário, teria emitido um cheque para cobrir tôdas as diárias.

3. Deixou conta no Hotel Lord, em Curitiba, para ser paga pel IR/7, - repôr quinze mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros antigos.

Quanto à esta outra imputação de haver deixado conta no Hotel Lorde, em Curitiba, para ser paga pela IR/7, no valôr acima mencionado, alega que:

a) indo à Curitiba em cumprimento de nova missão, por determinação do Sr. Diretor, em face das tarefas que lhe eram afetas naquela oportunidade, obrigou o signatário a dilatar o prazo de sua permanência, por imperiosa necessidade de serviço;

b) nessas condições, suas provisões pecuniárias se escassearam, e ao solicitar a sua conta no Hotel, verificou não dispôr de tôda aquela importância. Faltou-lhe pequena quantia, pelo que foi obrigado a solicitar ao Sr.FERNANDO CRUZ, e o fez em caráter pessoal, que lhe emprestasse a importância em fóco, o necessário para quitar a referida conta. Em hipótese alguma poderia admitir que aquela importância seria retirada da Inspetoria, como ora consta dos autos, uma vez que havia solicitado por empréstimo, como já fôra referido acima;

6801
[handwritten initials]

c) há de se ressaltar para maiores esclarecimentos dos fatos, que a mencionada importância também era bastante inferior ao montante das despezas realizadas no Hotel. As condições pessoais e morais do signatário e mais ainda tendo em vista, principalmente, o caráter oficial de sua missão, não lhe permitiriam, em hipótese alguma, propor ao Sr. FERNANDO que retirasse a referida importância dos cofres da Inspetoria, que se assim procedeu, o referido senhor, foi por seu alvedrío, uma vez que se o signatário tivesse conhecimento de tal fato, não teria aquiescido no recebimento e teria, imediàtamente, logo que lhe fôsse possível, dado conhecimento ao Sr. Diretor para que êste tomasse as devidas providências;

d) por outro lado, ao obter tal empréstimo nunca poderia supor que êle fôsse motivo de tanta celeuma;

4. Com respeito ao recebimento de gratificação de duzentos e cinqüenta cruzeiros novos, pela renda indígena e excessivo número de diárias, apezar da sua condição de militar, tem a alegar:

a) como já foi dito inicialmente, o signatário, militar subalterno da Aeronáutica, foi designado para prestar serviços correlatos à sua especilidade no SPI;

b) não recebia qualquer numerário a título de gratificação, e sim, diàrias de viagem, ùnicamente;

c) quanto às viagens, que implicavam em diárias, as fazia no estrito cumprimento do dever, uma vez que lhe fôsse dado escolher, preferiria ficar na sede, junto à sua família, do que ter que se deslocar, por vêzes, para determinadas regiões que não ofereciam sequer o mínimo confôrto. Não é do seu conhecimento, tenha havido excesso de diárias. Aliás, como é sobejamente sabido, o pagamento de diárias é sempre precedido de autorização superior, verificadas em processo administrativo normal;

d) em justificativa do recebimento das diárias que fêz jus, pode citar, entre outras, as missões que realizou, por ordem superior, de inspeções nos postos localizados na Região Amazônica, cujo acesso sòmente é possível através de canoas e aviões, implicando, sempre em uma demanda de tempo delongada, com desgastes físicos e por vêzes risco de vida;

5. No que se refere a compra de três Toyotas e uma Pick up Willes em S: Paulo e um Jeep Willes em Brasília, por prêço acima da tabela e sem concorrência pública, informa o seguinte:

a) que por ordem do Sr. Diretor do S.P.I. acompanhou o Sr. JOÃO VERÍSSIMO à São Paulo, na qualidade de Assessor técnico, uma vêz que a transação estava efeta ao Sr. J. Veríssimo, FUNCIONÁRIO DETENTOR DA VERBA, cabendo apenas ao signatário, tão sòmente, assisti-lo tècnicamente, Entretanto, por ter estado presente a transação e mesmo ter colaborado na pesquisa de mercado para que a compra fôsse benéfica ao SPI, pode adiantar que tais viaturas foram adquiridas mediante um desconto de 10% e 3% respectivamente, sôbre a tabela vigente na ocasião, fato êste que

[signature]

6802
B76

poderá ser comprovado através de qualquer diligência junto àquele Orgão;

b) por outro lado a concorrência apesar de não ser objeto de sua missão , exclarece a bem da verdade que os tipos de veículos indicados eram os mencionados, e houve coletas de preços ou melhor, pesquisas no mercado junto as concessionárias adquirindo-se daquele que fêz maiores descontos;

c) alega mais ainda que, desconhecendo as implicações de contabilidade pública e de ordem administrativa, fugia à sua função a exigência da concorrência. E tanto é verdade que a transação foi efetivada pelo Sr. VERÍSSIMO;

6. Com referência à compra de uma lancha de passeio para a IR/I, quando sabia que deveria ser de carga, tenho a dizer:

a) o signatário, por ocasião da 1ª inspeção à Manáus, foi informadopela Administração da IR, que a mesma não possuia um meio adeqüado e eficiente de transporte, próprio para a região, e, por isso, as visitas aos postos se tornavam ineficientes em virtude da demanda de tempo, oportunidade em que me era solicitado interferir junto à Administração Central, no sentido de que fôsse adquirida uma lancha mais veloz;

b) de regresso à administração central, tal solicitação e suas considerações constaram de relatório apresentado ao Sr. Diretor, além de prestar outros esclarecimentos necessários;

c) c) posteriormente, foi o signatário incumbido de ir ao Rio de Janeiro, a procura de um tipo de lancha que possuisse características técnicas que lhe capacitassem à atender as necessidades do SPI naquela região;

d) O objetivo não era adquirir uma lancha de passeio ou de carga, e sim uma embarcação veloz e resistente capacitada adeqüadamente para o serviço a que se propunha;

e) a aquisição de tal lancha veio trazer não sò benefícios no que diz respeito à demanda de tempo , como também, diminuir de muito o ônus para o SPI; por ocasião de inspeções, além de ter possiblitado um serviço mais freqüente com mais mais eficiência. E tanto assim aconteceu por determinação da Chefia daquela IR, o emprêgo da referida kancha foi encanalizado, ùnicamente, para a fiscalização, assistência e algum transporte de emergência que porventura viesse a acontecer. A construção do transporte mencionado, obedeceu a solicitação que lhe fôra feita pela IR, que teve como objetivo precípuo, a sua tipificação voltada para o emprêgo que se fazia necessário.

7. No que toca aos desmandos da IR praticados pelo signatário, cumpre esclarecer. Por determinação do Sr.Diretor através da ordem de Serviço nº 58 (documento de nº 2, apenso aos autos), foi o signatário designado para proceder a uma sindidância com o fim de apurar os motivos produtores de tumulto da administração da IR-1. que vinham prejudicando, sensìvelmente, a rotina dos trabalhos daquela Inspetoria. No andamento daquela sindidância, poude constatar que a hierarquia funcional, mola mestra de uma administração descentralizda e

e em linha como é a que se caracteriza no SPI, que possúi representações regionais em várias localidades da federação, estava completamente esfacelada. Funcionários havia, que sem obedecer ao mínimo preceito hierárquico se dirigiam às mais altas autoridades desta República' sem siquer obedecer ao mais comiso princípio ético administrativo. Realmente, os desmandos eram muitos, porém todos foram por mim apurados e comunicados através de relatórios sugerindo as medidas que cada caso se fazia precisar, fato fácilmente comprovado, desde que a respeitável Comissão queira diligenciar a respeito, junto ao SPI, IR/1.

Se no exercício estrito do dever e com a mais pura das' intenções, apurar irregularidades e sugerir remédios, é praticar desmandos, o conceito dêsse vocábulo passa a ter uma nova dimensão que o signatário surpreendido não alcança.

8. Com referência à compra de mercadorias para a IR/1, por prêço elevado e sem concorrência, esclarece que:

a) O SPI possuia em todo o território da federação em se tratando de material e mantimento para a caça e pesca, apenas uma casa comercial que lhe vendia a crédito, A IMPORTADORA DE FERRAGENS, no Estado da Guanabara. Em certa oportunidade a IR/1 solicitou ao signatário, em data em que não se recorda, facões, enxadas,' pólvora, chumbo, tintas e outros materiais congêneres. Submeteu o pedido à consideração do Sr. Diretor que autorizou o seu atendimento.

b) naquela época não dispunha o SPI de verba' para atender ao pedido e por êsse mesmo motivo foi a compra efetuada' no estabeledimento comercial retro-mencionado, uma vez ser a única no ramo que Órgão possuia crédito. Mesmo ainda muito antes do signatário prestar seus serviços ao SPI, aquêle Órgão já praticava aquêle tipo de transação com a referida firma;

c) dessa maneira e naquelas condições, sem verba, e com o crédito apenas em uma casa comercial, jamais poderia ter feito concorrência pública, tampouco tomada de prêços, porque o material era necessário e o SPI pelos motivos acima, não tinha condições' de adquirir tais materiais em outra firma. Ademais, o signatário só efetuou tais compras por ordem do Sr. Diretor. Torna-se mistér ressaltar, ainda que exaustivamente, pois já foi dito em outra oportunidade, que não cabia ao signatário decidir a respeito de concorrência pública. Apenas cumpria ordens emanadas da autoridade superior.

Finalmente, após exauridos os assuntos objetos dêsses esclarecimentos, não é demais ressaltar que o signatário como servidor público que é, há mais de 23 anos, jamais se imiscuiu, em nenhuma oportunidade em sua vida, em negociatas ou práticas de quaisquer atos que possam esmaecer o seu caráter, delapidar a sua honra e ofuscar a sua bôa fama no meio de seus pares e no seio da sociedade.
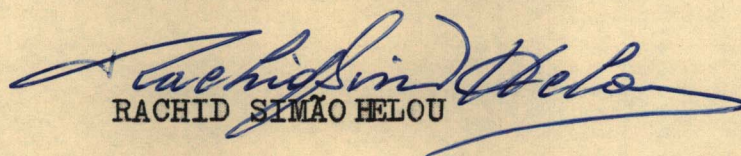
Colhe o ensejo para por-se à inteira disposição de V. Exª. para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessá - rios.

Rio de Janeiro, GB, 3 de maio de 1968

RACHID SIMÃO HELOU

DOC. Nº "1"

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 58

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere a Lei vigente,

DESIGNA o 2º Sargente da Aéronautica, Q.A.T. - MAV. - RACHID SIMÃO HELOU, posto à disposição deste Serviço, para proceder sindicância, na séde e demais dependências da 1a. Inspetoria Regional, com séde em Manaus, Estado do Amazonas, a fim de apurar possiveis irregularidades que alí vêm ocorrendo, inclusive das razões da apreensão de embarcação pertencente ao S.P.I., em Codajaz, naquele Estado.

Outrossim, atribuo ao referido servidor, para transmitir a Chefia da I.R. , do Servidor, BENAMOUR BRANDÃO FONTES, para o Sr. GILBERTO PINTO DE FIQUEIREDO COSTA, que ficará respondendo pela Inspetoria, bem assim, substituir, nas demais dependências, servidores envolvidos ou participantes de irregularidades, cujos afastamentos deverão ser homologados pelo responsável pela Inspetoria.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasilia, 10 de junho de 1965

LUIS VINHAS NEVES, Maj Av
Diretor do S.P.I.

Doc. Nº 2

6806 / BA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Índios.-

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 89

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere a Lei vigente,

D E S Í G N A o Sr. RACHID SIMÃO HELOU, Assessor do Diretor, para seguir com destino à Manaus, Estado do Amazonas, a fim de assessorar e acompanhar, fiscalizando e orientando os trabalhos / da IR, juntamente com o Chefe titular da Inspetoria, e inclusive em suas viagens de inspeção aos Postos Indígenas.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 29 de julho de 1965.

Luis Vinhas Neves - Maj Av
Diretor do S.P.I.

6807
B9b

Ilmo. Sr. Dr. JADER DE FIGUEIREDO CORRÊA

M.D. PRESIDENTE da Comissão de Inquérito no S.P.I

1)- "Recebimento como empréstimo de Ncr$200,00 em processo regular para pagamento posterior de órdem do Senhor JOSÉ FERNANDES DA CRUZ, importância essa que repôs dando entrada numa prestação de contas fictícia."

2)- "Venda criminosa de gado e outras irregularidades no Pôsto Indígina Getúlio Vargas"

Atendendo a que V.S. me solicitou nesta data para que lhe informasse a respeito dos tópicos acima mencionados prazerosamente tenho a lhe esclarecer o seguinte:

Jamáis, em tempo algum recebí qualquer importância do Senhor JOSÉ FERNANDES DA CRUZ e muito menos fiz a êle ou a outra pessoa prestação de conta fictícias e é o próprio Senhor JOSÉ FERNANDES que poderá também afirmar a V.S. que nunca entregou qualquer quantia a minha pessoa.

A época em que tive a honra de dirigir e chefiar o Pôsto Indígina Getúlio Vargas recebí alguns adiantamentos diretamente do Cel. MOACYR RIBEIRO COELHO, Diretor do S.P.I. de então para manutenção do Pôsto com aquisição de sal, fumo, querozene e etc., mas todos esses adiantamentos tiveram prestação de contas com absoluta regularidade.

Quanto ao 2º fato - venda de gado -, informo que em razão de processo e após "colheta de preço", realmente vendí as 80 cabeças de boi e a importância resultante da venda - foi tôda ela aplicada no Pôsto conforme autorização e prestação de contas naquela oportunidade.

E os fatos que antecederam a realização da venda acontereram da seguinte forma:

Em uma das inspeções que periòdicamente fazia o Senhor Diretor ao Pôsto Getúlio Vargas, na Ilha do Bananal,

dei-lhe ciência da necessidade urgente da feitura de uma invernada, da recuperação de uma lancha e outros imperiosos empreendimentos. Foi então aventada a idéia da venda de 80 cabeças de bois, os mais velhos, não reprodutores e com o resultado da venda daria condições para cobrir as despesas urgentes que haviam no Pôsto. Diante dos problemas e da real possibilidade de solução, AUTORIZOU sua Senhoria a transação dos bois. Ficando então combinado que eu providenciaria a colheta dos preços ao mesmo tempo que faria um expediente solicitando a venda dos bois, dando assim, uma fórmula oficial para a transação.

De fato, na data de 28 de março de 1963 eu solicitava por ofício a venda dos mencionados bois. Qual não foi minha supresa quando depois de tudo autorizado e combinado e inclusive a venda realizada, chegou-me a autorização "escrita" sòmente para a venda de dez cabeças, mas, nada mais poderia eu fazer, pois a transação estava consumada em razão da autorização verbal.

Diante deste fato, deu origem a Órdem de Serviço nº 53, de 25 de junho de 1963, do Senhor Diretor do Serviço de Proteção dos Índios, determinando "sindicância" e esta foi realizada pelos Servidores NILO VELOSO, IRIO DUTRA (ex-chefe da 8a. Inspetoria) e de Pedro PUPINI, que após meticuloso trabalho "in loco" chegou a conclusão de que não houve desonestidade da minha parte e opinou inclusive pela minha permanência a frente do Pôsto, o que só não ocorreu, em virtude de ter eu sido reintegrado no Ministério da Saúde em cargo de minha melhor preferência, no entanto, com a sindicância revelou a idoneidade do meu trabalho e o acerto de minha administração a frente do Pôsto Indígina Getúlio Vargas.

Era o que poderia esclarecer a V.S. sôbre os fatos arguidos.

Apresentando a V.S. os meus protestos de -

6809
BJB

3 [signature]

estima aproveito para colocar-me, na minha cidade natal, Goiás, à disposição para qualquer outro esclarecimento.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1 968

[signature]
LUIZ GUEDES DE AMORIM

Rua da Abadia, 26-A
Cidade de Goiás - Go

ANEXO : - cópia do relatório da Comissão de Sindicância criada pela Ordem de Serviço nº 53, de 25 de junho de 1963;

Observação : - A suspensão de trinta dias mencionada no relatório foi tornanda sem efeito por Portaria do Senhor Diretor do SPI, conforme consta de meus assentamentos funcionais.

[signature]
LUIZ GUEDES DE AMORIM

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

SR. DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Há 8 (oito) de julho de 1963, na Séde do Pôsto Índigena GETULIO VARGAS, na Ilha do Bananal, cumprindo o que determina a Ordem de Serviço Nº5 3 de 25/6/63, esta Comissão de Sindicância, tendo presente o seu Presidente e o Sr. Irio Dutra, e ausente o Servidor Pedro Pupâni, deu inicio aos trabalhos, ouvindo o Sr. LUIZ GUEDES DE AMORIM, ex-Encarregado do Pôsto Getulio Vargas.

Determina a Ordem de Serviço N.º 53

a) - quantidade exata de gado vendido e importância recebida indevidamente pelo servidor referido, conforme comunicação do Chefe da I. R. 8;

Perguntado, respondeu o Sr. Luiz Guedes de Amorim:

-------Foram vendidas 80 cabeças de gado, sendo apurado Cr.$1.280.000,00 (hum milhãoduzentos e oitenta mil cruzeiros), sendo que fiz tomada de Preços, que solicito seja anexadas as minha declarações.

- Porque V. S. vendeu 80 cabeças de gado e não 10 comforme Processo SPI.2155 de 3/6/63?

-------Ao assumir o Pôsto Getulio Vargas, encontrei o mesmo necessitando de uma INVERNADA para poder trabalhar o Gado, da Fazenda Carajá, e posso acrescentar que o mesmo está sugeito a roubo uma vez que não pode ser preso para a necessaria marcação.

A lancha Carajá estava quasi perdida, afundada a dois anos, se encontrando recuperada. É um patrimonio de Cr.$5.000,000,00 (cinco milhões de Cruzeiros).

No SPI. 2.155 de 3/6/63, o Sr. Diretor Autoriza a venda de 10 cabeças de gado, e já na Portaria nº 94 de 12/6/63, cria a Commissão para a venda das mesmas 10 cabeças, acredito que deve haver engano. Quanto a autorização para a venda das 80 cabeças, eu NÃO RECEBI, em Oficio ao Sr. Chefe da IR 8, datado de 28/3/63, proto-

protocolado em Goiania sob o nº 000335, solicito a venda do gado, para atender a despezas de extrema necessidade - entre elas ; recuperação da lancha;. invernada; construção de uma baia, etc. Este Pôsto recebe semanalmente caravanas de visitantes, entre elas se destaca as que recebemos do Excelentissimo Senhor Presidente João Goulart, Presidente Ranieri Mazillis, e do Sr. Diretor do SPI., Cinegrafistas, Professores, Ministros, etc.

Cada caravana destas nos obriga a despezas - imediatas para que o SPI. bem possa se apresentar, mas melhor do que eu sabe o Sr. Diretor que as verbas não - prevêm tais despezas, e este Posto desde que aqui estou não recebeu verba nenhuma.

-----Houve alguma ordem que não conste deste Processo para a venda do gado?

---O Sr. Diretor concordou com a venda do gado, 10 bois imediatamente, e 70 seria vendido pela Commissão, conforme tomada de contas por mim feitas.

-------O Sr. sabendo que esta Comissão viria porque não aguardou ?

--O Sr. Diretor já sabia que o gado estava compromissado de acordo com as tomadas de preço, por mim efetuadas, a Comissão viria conferir a entrega do gado, receber as importancias e me fazer entrega como Encarregado do Pôsto.

b) - verificar ainda as partidas de gado, - doadas, abatidas, para consumo ou venda, bem assim o montante das importancias recebidas;

--Vem sendo abatidas de 3 em 3 mezes uma rez, para os - Índios da aldeia de Fontoura, de Ordem dos ex-Chefes da Inspetoria, Iridiano Amarinho de Oliveira, Francisco Meireles, e concordancia do atual Chefe Sr. Irio Dutra. Ainda de Ordem do ex-Chefe da Inspetoria Sr. Iridiano foi doado um tourinho ao Sr. Ermonegildo Alves da Silva vaqueiro da fazenda, para premiar os otimos serviços que vem prestando.

Para o PI. Getulio Vargas é abatido semanalmente um boi, sendo um quarto entregue aos índios, um quarto, vendido - e o restante para o consumo do Posto e para a fazenda e - trabalhadores das roças.

Código Dois quartos vendidos)

Quando aqui esteve o atual Diretor, foi solicitado pelo Sr. José Mendes de Morais, comprador dos oitenta bois, que lhe desse um tourinho para melhorar o rebanho de sua fazenda na Vila de São Felix, Mato Grosso, tendo me sido autorizado a doação, como contribuição do SPI. a melhoria dos rebanhos - desta região., pelo Sr. Diretor.

Fui autorizado pelo Sr. Diretor a doar ao Ministro Protestante Encarregado Honorifero dos índios, Sr. Izaque da Fonseca, na Aldeia de Fontoura, quando de sua viagem a referida Aldeia 20 novilhas da Fazenda Carajá, doação que não se ultimou em atenção do Sr. Diretor as minhas ponderações, ficando então combinado que seria doado um tourinho, que ainda não foi entregue.

------O que mais deseja esclareçer?

---Desejo acrescentar que das 80 cabeças vendidas só foram - entregues 60 conforme recibo em meu poder, faltando retirar 20 que foram vendidas ao Deputado Valdo Vargão, pelo Sr. -- José Mendes de Morais, comprador das 80 cabeças.

Acrescento que mandei abater 10 bois, e vendi a carne, apurando Cr.$206.870,00 (duzentos e seis mil oitocentos e setenta cruzeiros), autorizado pelo atual Diretor-Subatituto, -- para cobrir despezas de emergencia, uma vez que cada carava que visita este Posto nos obriga a gastos superiores a - -- Cr.$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

-------Sr. Luiz Guedes de Amorim, està Comissão - deseja saber se o Sr. "deu" ao Sr. Diretor do SPI;a importancia de Cr,$300,000,00 (trezentos mil cruzeiros) proveniente - da Venda de Gado e por esta razão o Sr. dissera que ele nada lhe poderia fazer?

------ Isto é uma infamia, de inimigos gratuitos meus. Não poderia "dar" dinheiro Publico, e a honestidade do Cel. Moacyr Ribeiro Gomes, tal não permitiria.

&&&&&&&&&&&&&&&&&&&&&&&&&&&&&&&&&&&

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

6813
BJ6

RELAÇÃO DE RECIBOS RELATIVOS Á APLICAÇÃO DAS IMPORTANCIAS RECEBIDAS COM A VENDA DO GADO

HELIO ANGELO DE AZEVEDO _ Caminhão nº 1-54 de Goiania ao Posto, conduzindo carga --------------------	60.000,00
VITOR QUEIROZ DO NASCIMENTO -- Compra de madeira para reforma da lancha --------------------	34.795,00
LEONIDAS CARDOSO - trabalhos naroça--------	75 390,00
WALDEMAR PINTO - serragem de tabóas--------	14.610,00
RAIMUNDO SENA - limpeza de 2.000 pés de abacaxi --------------------	15.000,00
VALENTIM GOMES - pago de ordem do Memorandum 289/62 da IR8, para despeza de viagem	12.440,00
JOSÉ AQUINO NOLETO - pago por aquisição - de alimentos --------------------	45.550,00
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - aquisição de um cavalo --------------------	20.000,00
ANTONIO CASTELO - derrubada de roça ------	22.000,00
JALDO SOARES DE OLIVEIRA - reforma da lancha Carajá (carcassa) --------------------	100.000,00
Frete do barco que conduziu o Inspetor Francisco Meireles de Luiz Alves ao Posto	20.000,00
JOSÉ MENDES DE MORAIS - transporte de carga	87.525,00
JOSÉ MENDES DE MORAIS - fornecimento de mercadorias de Janeiro a Maio --------------------	313.980,00
JOSÉ WILSON PEREIRA - trabalho de roça ---	3.000,00
RENATO DIAS RIBEIRO - enrolamento de motor	12.000,00
JOSÉ ANTONIO RANGEL - trabalhos na roça --	1.900,00
AMANCIO MOREIRA DA SILVA - capinação da frente da séde --------------------	12.000,00 -
JOSÉ MENDES DE MORAIS - transporte de 6 - toneladas de carga para o Posto------------	30.000,00
JOAQUIM FERREIRA ROCHA - aluguel de barço	14.000,00
CASA SANTA HELENA - (transporte de material)	18.897,00

6814 / [illegible]

[illegible signature]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

JOÃO BATISTA DOS SANTOS - transporte do Jeep ----------------------------------	12.000,00
RADIO PEÇAS - material eletrico ----------	1.100,00
CASA DO BARATA (pavio para aladim)--------	800 ,00
PÔSTO AYANGUERA - (gasolina)--------------	2.150,00
HELIO MELLO DE AZEVEDO - carreto----------	800,00
BÔA FORTE SA. - uma bandeja --------------	560,00
CASA DO FAZENDEIRO - compras para a Fazenda	450,00
IRMÃOS GONZAGA LTDA. - (alimentos)--------	18.390,00
DROGASIL - (remedios)---------------------	479,00
ARMAZEM SÃO JORGE - (mantimentos)---------	7.182,00
ORGANIZAÇÃO LLOYD LTDA. - (ferragens)-----	3.350,00
CASA PERNAMBUCANA (tecidos)---------------	5.594,00
CASA GOTENINGA - (tecidos)----------------	256,00
ALENCASTRO VEIGA - peça para pen. presão--	100,00
" " - papel almaço------------	90,00
CASA DOS REFRIGERADORES - (material solda)	780,00-
CASA JARAGUA - (tecidos) -----------------	1.037,70
BAZAR VIENNENSE - (material para a Lancha)-	27.550,00
CASA SERTANEJA - (3 colheres silvestres)--	900,00
ALENCASTRO VEIGA - (mat. para geladeira)--	634,00
CASA RIACHUELO - (flanela)----------------	83,00
A SERTANEJA - material de iluminação------	1.200,00
RADIO PEÇAS LTDA; 24 pilhas --------------	1.200,00
IMPORTADORA MECANICA - torneira ----------	900,00
DROGARIA GOIANA - remedios----------------	1.264,00
TABACARIA GOIANA- isqueiros p/indios------	1.050,00
RADIO LUZ LTDA. lampadas------------------	450,00
FEIRA DA BORRACHA - material p/oficina----	1.625,00
CASA DO POVO- gaita de boca p/indio-------	900,00
MUNDO DOS PLASTICOS - implementosp/geladeira	1.580,00-
VIDRACARIA NACIONAL- vidro p/armario-------	630,00
ARMAZEM TAVARES (remedios p/bicheira)------	880,00
ARMAZEM SÃO JORGE - mantimentos------------	360,00
EXPOSIÇÃO GOIANA- roupa p/indio------------	6.900,00
SARIC SA.- (material) ---------------------	1.055,00
A SERTANEJA - cartuchos para caça----------	4.080,00
CASA DO BARATA - agulhas p/saco------------	80,00
NOGUEIRA SA; peças p/GEEP------------------	10.440,00

6815 / B96

Amaral

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

MANOEL MELO MARINHO - fornecido p/ordem da 8ª IR. (Francisco Meireles)--------	17.880,00
CASA BÔA SORTE - 3 colchões de mola----	19.140,00
A ECONOMICA - dois conicos de couro----	160.000,00
A REFRIGERAÇÃO STA. CATARINA pavio para Geladeira-------------------	2.200,00
POSTO TOMAZINHO) gazolina---------------	850,00
POSTO ALENCASTRO VEIGA (gazolina)-------	550,00
IRMÃO MARTINI LTDA. (alimentos)--------	6.600,00
MOTOS REFRIGERAÇÃO SA.- - Uma Geladeira CONSUL------------------	104;000,00
T O T A L))-------	

(Em LIVRO CAIXA encontra-se o movimento do Pôsto -- INDIGENA GETULIO VARGAS, onde está registrado a venda semanal da carne dos bois abatidos, depois de ser retirado o que pertence ao Indio, e tambem dos couros e sebo. Neste mesmo LIVRO está consignada ás despezas).

CONCLUSÃO

Toda a escrituração do Pôsto foi examinada, e encontra-se em ordem, até Janeiro deste ano.
Segundo o Sr. Luiz Guedes, os lancamentos só se procedem após a aprovação dos Avisos Mensais, pela SOA.

A contagem do gado não é possivel antes de terminar a invernada, não existe onde prende-los.

O arrolamento do acervo recebido pelo Sr. Luiz Guedes Amorim, foi conferido, bem assim, as aquisições de material permanente se encontra se encontra na relação de recibos.

SR. DIRETOR

Em of. s/n datado de 28 de março de 63, o Sr. Luiz - Guedes de Amorim, Encarregado do PI. Getulio Vargas solicita autorização para vender 80 cabeças de gado pertencentes á Fazenda Carajá, para atender as seguintes despezas :

Construir uma invernada no valôr de----	480.000,00
Recuperar a Lancha Carajá---------------	350.000,00
Aquisição de 10 cavalos-----------------	200.000,00
Construçãa de uma"Baia"----------------	160.000,00
TOTAL	$ 190.000,00

(hum milhão cento e noventa mil cruzeiros)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Nas sindicancias realizadas constatamos, que :
1) - foram realmente vendidas as 80 cabeças de gado, mesmo sem autorização da Diretoria, a razão de Cr.$16.000,00 -------------------------- 1.280
1.280.000,00

Por Ordem do Diretor-Substituto Sr. Francisco Meireles, foram abatidas 10 rezes, e vendidas -sendo apurado--------- --------------- 206.870,00
TOTAL--------- 1.486.870,00

Semanalmente éabatida uma rez para consumo dos indios, Posto e venda, de tres em tres mezes é fornecida uma - rez a Aldeia Índigena de Fontoura.

REALIZAÇÕES

Do que fôra proposto, somente a recuperação da carcasa da Lancha está completa, totalmente. O motor aguarda - algumas peças que devem ser adquiridas no Rio, por se terem estragado durante os dois anos em que a Lancha - esteve afundada.

A INVERNADA tem 2066 moirões postos, com o aramado pronto, faltando amis ou menos 2500 para fechar totalmente.

A"BAIA" não foi iniciada.

Dos 10 cavalos que deveriam ser adquiridos, somente 1 (um) foi comprado.
O Sr. Luiz Guedes de Amorim, declarou que completará - o que estáfaltando se lhe fôr dado um minimo de tempo.

PROVIDENCIASSURGENTES

1) - RESTABELECER ás aulas no predio da ESCOLA, ora-se ocupado por uma familia, tendo ao lado uma cosinha feite de palhas, e sua varanda com cerça de arame farpado. Adquirir material didatico para a ESCOLA;
2
2) - ESTABELECER horario para o Enfermeiro, bem assim - que o mesmo se apresente calçado,e com avental branco - compativel com sua função, e não de chinelos e em trage que foge as funções que exerce.
3) - DETERMINAR que sempre que um boi seja abatido, fs

6817
BJA

aproveite-se o "sebo" para fazer sabão para os índios. Posto isto em pratica, não se permita mais que os mesmos se apresentem no PI. com as roupas imundas conforme andam.

4) - Terminar a construção da Invernada, a todo custo Não é possivel o SPI. tendo em sua fazenda mais de / 1800 cabeças de boi, não poder marcalos por falta de uma invernada.

5) - Construir a "Baia"

6) - Estabelecer um preço para a alimentação dos que visitam a Aldeia, afim de não onerar o Posto Indigena.

7) - Os passeios de Barço só devem ser proporcionados tendo a gasolina paga.

8) - Consertar o Parque de Diversões das Crianças.

9) - Construir um pequeno Carro de Bois para transportar a produção do índio, da roça para o PI.

10) - Contratar um bom mecanico, para movimentar a oficina, que servirá tambem para aprendizado índigena além de ser auto-financiavel, uma vez que poderá atender aos Barços que trafegam o Rio Araguaia.

11) - Continuar os trabalhos de derrubada para roça já adiantados, assegurando a alimentação do índio no proximo ano. (Este ano fôram colhidos 150 sacos de arrôz e 10 de milho.)

Fôram estas Sr. Diretor ás irregularidades constatadas e que ferem o Art. 196 dos Estatutos dos Funcionarios, e 194 da Constituição, que dizem: "Pelo exercicio irregular de suas atribuições, o funcionário responde, civil, penal, e administrativamente."

Punindo o SR. Luiz Guedes de Amorim, com 30 dias VS. enquadrou-o em Falta Grave, que corresponde ao ato da venda do gado, sem autorização.

O emprego das importancias recebidas, produto da venda do gado, nãofôram totalmente aplicados no que fôra proposto pelo referido Sr., no entanto na pagina 7, deste Processo, ele declara que terminará ás tarefas / que propos realizar.

Pedimos venia para sugerir, seja permitido ao referido Sr. terminar os trabalhos tão necessarios ao SPI e para cujo fim foram vendidos o gado da Fazenda / / Carajá. Somos de opinião que houve, indisciplina, abuso, de confiança, infração do Codigo de Contabilidade, irregularidade, mas não desonestidade. Desta fôrma pedimos venia para sugerir , se faça cumprir ás sugestões acima, arquivando-se posteriormente este Processo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

6818/Bf6

O HOMEM

KARAJÁ, é um nome dado pelos homens civilizados, eles se chamam INÃ, e atendem como KARAJÁ, como uma tradução do nome INÃ.
Se trata de uma tribo da floresta tropical, os KARAJÁ.
KARAJÁ, é uma palavra TUPI, com que os mesmos denominam - um macaço conhecido com o nome de Guariba.
Vivem na Ilha do Bananal, cujo nome em KARAJÁ é KORUMBARÉ formada pelo Rio Araguaia, chamado pelos índios de /// BEREHOKÃ.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLITICA

É uma sociedade formada por elementos familiares tipo matrilocal, que determinou um tipo de pequeno clan intra-tribal - com um Chefe familiar.
Um cacique e dois Chefes, formam a autoridade politica e social.
WATAÚ é o Cacique efetivo, criação do civilizado, em visita a Ilha, feita pelo saudoso Presidente Vargas, alterando a estrutura governativa dos índios.
KURIALA - atúa como Cacique legislador, no que se refere ao - calendario cerimonial.
MALWA,- ex-cacique efetivo, usurpado por WATAÚ, é atualmente- um Chefe simbolico, mantendo a diginidade de um Chefe de fato Seu filho MALWARÉ, é o herdeiro da Chefia da tribo, sendo jovem ainda, lutará por certo, pela volta da normalidade que foi perturbada pelos civilizados.
Se observa um profundo sentido de responsabilidade na organização comunitaria da tribo.
Dividem o trabalho, em duas partes; TRABALHO INDIVIDUAL e TRABALHO COLETIVO, trabalho individual; ceramica, cestaria, arço e flexa, ornamentos, trabalho coletivo ou côperativo, caça, - pesça, trabalhos naroça.
Todo aquele que exercer a funçãode Encarregado do PI. Getulio Vargas do SPI., terá que lidar com uma tribo, que apezar de longos anos em comtato com a civilização ainda mantem ou tenta manter sua estrutura economica e social.
A alteração em seu governo ven influindo poderosamente e seus habitos , assim podemos observar com tristeza, que a propria - mascara, do Aruanã, mascara sagrada, já é enfeitada com pedaços de pano, e não com penas, como éra feito antigamente.
A Arara, outrora,obrigatoria quasi, em cada casa, hoje, existe

apenas 3 em toda a aldeia, em contraste o índio compra do civilizado, a ARARA morta, pela arma do branço, que impiedosamente vem destruindo a caça no vale do Rio Araguaia.

Com a operação ILHA DO BANANAL, o alcool, foi introduzido entre os KARAJÁ, o que fez com que MALUARÉ, o herdeiro da Chefia da tribo, em legitima defeza, matasse outro índio, levando a dôr e a miseria a duas familias.

WATAÚ, chefe dos civilizados, tentou fazer justiça com ás proprias mãos, a fernte de 30 índios, procurou MALWARÉ para matar desta forma ficaria livre do futuro detentor do comando dos KARAJÁ que asseguraria para seu filho. Não conseguiu graças a ação do Encarregado do PI. que recolheu o índio a Séde do Pôsto, retirando-o depois para outras paragens.

Quasi não se vê hoje um índio embriagado entre os KARAJÁ, o Encarregado do Pôsto Sr. Luiz Guedes tomou providencias radicais e em um bom trabalhoconseguiu melhorar aquela calamitosa situação.

O RITUAL, emquanto perdurar a anomalia na Chefia da tribo, irá fatalmente decrescendo, assim ocorre porque o KARAJÁ, mercantiliza cada vez mais suas atividades, suas danças, o fazem pôr dinheiro, não têm expressão, sem colorido, sem entusiasmo, não representam absolutamente nada. lhes falta incentivo, o orgulho da raça não lhes é aguçado para que vivam as suas glorias.

A ceramica , grandemente estilizada, já não representa seus valôres artisticos; hoje quasi todas ás mulheres fabricam "bonecas" uma BERICHE, fica envolvida pelas mediocridades, e ás peças mais vendidas são aquelas que mais pintadas fôrem.

AApropria "marça" tribal feita na façe, já não é aceita por todos.

Dividida a aldeia, nota-se esta divisão aténas construções, a parte que acompanha o velho MALWÁ conserva ainda a tradiçao, a outra parte alterou a forma do této para quatro aguas, copia da civilização.

Cada Chefe protege um grupo, o velho cacique leva desvantagem, uma vez que os civilizados que visitam a tribo têm mais contato com WATAÚ.

Sendo a Ilha do Bananal, de facil acesso, sempre que preciso se torna e de lá que vêm os índios para representar aquela raça nas festas dos civilizados, a pouco tempo os KARAJÁ estiveram em Brasilia trazidos pelo Ministerio da Educação para tomarem parte nas festas da abertura das Olimpiadas, ascendendo a toxa que iniciou aquelas festividades esportivas.

Trazidos em Avião daFAB, tiveram que voltar em caminhão, sendo

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

6820
B96

que um deles adoeceu, indo morrer na aldeia, deixando mulher com filhinho de colo nos braços.
Se faz necessario muito cuidado, o índio ao sair do seu meio fica sugeito as doenças para as quais o seu organismo não // tem ás resistencias de que careçe, desta forma não resiste / e leva para os seus o luto e o maior abandono, visto que não é facil a sobrevivencia das viuvas na tribo.
Pôr outro lado já é tempo de ser cuidado da parte higienica / da aldeia dos KARAJÁ, compete oa Encarregado do PI. encaminhar o indio para a limpeza, ensinando-lhes a limpar a aldeia bem / assimhabitos de higiene corporal como seja; escovar os dentes lavar ás roupas, tomar banho fazendo uzo do sabão, limpar as unhas, acabar com o piolho, emfim tudo isto que de a muito jâ deveriam saber.
A função de Encarregado não se limita a administrar a fazenda e o pessôal, mas, e isto é essencial educar o índio para receber os beneficios da civilização para a qual nôs comprometemos traze-los.
Existe na Ilha um moderno Gabinete Dentario, facil portanto // será a contratação de um dentista, pelo menos durante dois mezes para higienizar a boça dos indios, que infelizmente oferecem o aspeto mais deprimente.
Emfim um trabalho dedicado e humano, poderá fazer ainda com que aqueles índios voltem a ser alegres e felizes como foram vistos pelo grande Couto de Magalhês.

CHEFE DA SE.

68 21
BJ6

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 78, DE 23.3.1968, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO INTERIOR.

DORVAL DE MAGALHÃES, por seu Procurador infra assinado, nos autos do processo a que estaria respondendo perante essa Comissão de Inquérito, vem oferecer a Vossa Senhoria, nos têrmos do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº ... nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), as razões de sua DEFESA, esclarecendo, preliminarmente, o seguinte:

a) <u>O domicílio e residência do acusado e a questão do prazo para sua defesa</u>. O acusado é funcionário do Govêrno do Território Federal de Rorâima, domiciliado e residente em sua Capital, a mais de 3 mil quilômetros do Estado da Guanabara. Pela citação da C.I. foi-lhe concedido prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa, sendo de notar que o documento não lhe transmitiu o inteiro teor das acusações contra êle articuladas (Doc. nº 1), o que só veio a obter ontem à tarde, através do comparecimento pessoal de seu Procurador à sede da C.I.

A distância e a dificuldade de comunicações entre o acusado e o seu procurador constituem razões ponderáveis para, no interêsse da defesa, considerar-se o prazo, que hoje expira, insuficiente, exíguo e prejudicial ao mais amplo exercício do direito do acusado. Por isso, em outro documento, está êle requerendo, nos têrmos do § 3º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, prorrogação do prazo a fim de que possa realizar diligências imprescindíveis à obtenção e à juntada ao processo de documentos capazes de elucidar as dúvidas da C.I. e de demonstrar cabalmente sua inocência.

Não se compreende que o prazo dado a indiciados domiciliados e residentes no Estado da Guanabara ou na Capital da República seja o mesmo concedido ao cidadão residente no Território de Rorâima, que não dispõe, de nenhuma forma, das mesmas facilidades daqueles, no interêsse de sua defesa.

b) <u>Condição funcional do acusado</u>. O título

de Superior-Delegado de Índios. Como se declarou acima, o acusado é funcionário do Govêrno do Território Federal de Roraima. Exerce o cargo de Engenheiro-Agrônomo, nível 21, do Quadro Permanente daquele Território. Desde 1945, quando deixou de ser funcionário do Serviço de Proteção aos Índios, jamais voltou a exercer função no Quadro de Pessoal daquele Serviço. Em 1965, o Diretor Geral do SPI conferiu-lhe o título honorífico de Superior-Delegado de Índios, que não é cargo integrante do referido Quadro de Pessoal e tampouco remunerado. Seu exercício é absolutamente gratuito. Não há como emprestar-lhe o munus inerente aos cargos e funções próprios do serviço público.

Pelo teor do título, de acôrdo com o ofício nº 371, de 18 de junho de 1965, anexado por cópia (Doc. nº 2), verifica-se que só lhe foi concedida tal honraria "dado o alto prestígio de que desfruta em tôda a região do Território Federal de Roraima, tendo em vista as elevadas qualidades morais que tanto o conceituam junto a índios e civilizados".

O SPI, ao longo de tôda a sua existência, conferiu tais títulos a inúmeros cidadãos por todo o país. Com a providência, o SPI sempre objetivou mobilizar a colaboração, sem quaisquer ônus para os cofres públicos, de homens e mulheres de boa formação moral, cívica e social, aptos, pelo seu prestígio pessoal e condições locais, a ajudar o SPI a resolver e encaminhar os problemas dos indígenas, em suas relações com os civilizados, em cada região.

Só os maledicentes e, parece, a Comissão, não verificaram que a concessão dêsses títulos honoríficos ocorre desde Rondon.

O Superior Delegado de Índios não recebe qualquer pagamento, não recolhe rendas ou receitas de qualquer tipo, e muito menos as aplica. Limita-se a interferir junto a particulares e autoridades em favor dos índios e na defesa de seus legítimos interêsses.

Através de comunicações e relatórios mantém a direção do SPI informada sôbre os vários aspectos da ação que deve ser desenvolvida em favor dos indígenas. Indica sugestões exclusivamente em caráter de cooperação. Nada decide, mòrmente em contrário ou em conflito com a orientação que só o SPI deve traçar.

Assim, e só assim, agiu o Dr. Dorval de Magalhães. Bem ilustrativo é, a propósito, o relatório que enviou em 27.9.1965 ao Sr. Diretor Geral do SPI, cuja cópia segue anexa (Doc. nº 3).

Veja-se, também, o documento por êle dirigido ao Instituto Brasileira de Reforma Agrária (IBRA), Seção de Roraima (Doc. nº 4), solicitando isenção do impôsto territorial rural para diversos silvícolas. E, ainda, outros expedientes a êste apensos (Docs. nºs. 5 a 9). De sua leitura, constata-se a ação meritória que Dorval de Magalhães desenvolveu enquanto Superior Delegado de Índios em Roraima, cargo honorífico, sem remuneração de qualquer espécie.

Em tais condições, o Dr. Dorval de Magalhães não pode ser indiciado nesse processo. Seria, quando muito, informante.

Por isso, e preliminarmente, requer o infra assinado que essa Comissão de Inquérito considere o Dr. Dorval de Magalhães como informante apenas.

c) O teor das acusações. É o seguinte o conteúdo das acusações registradas contra o Dr. Dorval de Magalhães no bôjo do presente processo:

1 - Condenado pelo Conselho de Segurança Nacional (fl. 936);

2 - Demitido da IR-1 do SPI, por crimes contra a administração (fls. 936, 942 e 4024);

3 - Usurpação de cargo público (fls. 936, 942);

4 - Conivente na venda irregular de gado da Fazenda São Marcos, em favor pessoal do Major Luís Vinhas Neves, sem concorrência (fls. 4022, 4055 e 4056).

Alinhadas assim, tais acusações levam inevitàvelmente o observador menos avisado a fazer juízo severo sôbre qualquer acusado. Entretanto, esmiuçadas uma a uma, verifica-se a sua completa improcedência.

Tôdas as acusações acima constituem meras alegações graciosas, completamente destituídas de quaisquer documentos ou provas, e foram "descobertas" nos "Têrmos de Inquirição" de três indiciados neste processo, e na correspondência particular de um quarto acusado.

Mas, ainda desta vez, o ônus da prova, que deveria pertencer aos caluniadores, cabe ao acusado.

Vejamos, pois, a que se reduzem as "acusações":

1 - CONDENADO PELO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL (fl.936)

Na fôlha 936 encontra-se o seguinte:

"Têrmo de inquirição (28.9.1967) de JOSÉ FERNANDO da CRUZ" .... "que sôbre os componentes da Comissão Parlamentar de Inquérito que indiciou o depoente, acha necessário esclarecer os seguintes fatos: Deputado Valério Magalhães, Presidente da aludida Comissão, parente de um eis funcionário do CPI, digo ex-funcionário do SPI que foi condenado pelo Conselho de Segurança Nacional, demitido do SPI por crime contra a administração publica, que o nome dêsse funcionário, salvo engano, é DORVAL MAGALHÃES;" (Os grifos são nossos).

O depoente não juntou qualquer documento ou prova nem quanto à imputação caluniosa ao Sr. Deputado Valério Magalhães e muito menos no que tange ao Dr. Dorval de Magalhães. Existe apenas a palavra de um indivíduo cuja motivação contra o deputado e o seu parente está claramente expressa no fato de ter sido êle indiciado por uma COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO presidida por aquêle parlamentar. Eis aí o móvel de José Fernando da Cruz, cuja coragem não lhe permite asseverar que se trate da pessoa de Dorval de Magalhães, daí o "salvo o engano"...

Como pode a Comissão dar guarida a manobras tão reles?

O Conselho de Segurança Nacional não é tribunal nem instância administrativa competente para julgar e condenar quem quer que seja. Sôbre êste ponto, da condenação do Dr. Dorval pelo C.S.N., o depoente também não juntou prova, nem poderia fazê-lo, tal a flagrante insanidade da acusação.

2 - DEMITIDO DA IR-1 DO SPI, POR CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO (fls. 936, 942 e 4024).

Na fôlha 936: "Têrmo de inquirição (28.9.1967) de JOSÉ FERNANDO DA CRUZ" .... "que sôbre os componentes da Comissão Parlamentar de Inquérito que indiciou o depoente, acha necessário esclarecer os seguintes fatos: Deputado Valério Magalhães, Presidente da aludida Comissão, parente de um eis funcionário do CPI, digo ex-funcionário do SPI que foi condenado pelo Conselho de Segurança Nacional, demitido do SPI por crime contra a administração publica, que o nome desse funcionário, salvo engano, é Dorval Magalhães"; (os grifos são nossos).

Na fôlha 942: "Têrmo de inquirição (28.9.1967) de JOÃO BEZERRA DE MELO" .... "que havia rendas, tambem proveniente de venda de gado; que antes da determinação do Diretor Malcher as rendas já eram aplicadas na propria Inspetoria; que, em 1945, por desmandos administrativos o Sr. Alberto Pizarro Jacobina foi demitido do SPI; que pelo menos no processo, digo, que pelo mesmo processo foi demitido o servidor Inspetor Durval de Magalhães; que êsse processo administrativo apurou a venda irregular de gados e outros pertences do patrimônio indígena;" (Os grifos são nossos).

Na fôlha 4024: "Têrmo de inquirição (23.11.1967) de GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA"...................... "que Durval Magalhães havia sido demitido A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO; que hoje DORVAL MAGALHÃES é funcionário do Govêrno do Território de Roraima"; (Os grifos são nossos).

Os depoentes não dizem, nem provam, que crimes contra a administração pública teria o Dr. Dorval de Magalhães praticado. Ninguém sabe que crimes são êsses.

Diz-se, apenas, e gratuitamente, que foi "demitido do SPI por crime contra a administração pública", ou "que Durval Magalhães havia sido demitido A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO", ou, ainda,"que, em 1945 ....., pelo mesmo processo foi demitido o servidor Inspetor Durval de Magalhães".

A acusação é de que teria sido demitido, em 1945, há precisamente 23 anos...

A imputação a Dorval de Magalhães fica assim imprecisa, vaga, no ar. Não se apontam clara e diretamente os crimes de sua autoria contra a administração. Diz-se, de leve, como quem não quer nada, que "êsse processo apurou a venda irregular de gados e outros pertences do patrimônio indígena".

Se apurou, se o depoente sabe que se apurou, por que não define êle, em seu depoimento, as responsabilidades?

Do que consta no presente processo, não é possível atribuir por dedução qualquer responsabilidade ao Dr. Dorval de Magalhães.

Como, pois, com base em alegações gratuitas, vagas, desacompanhadas de provas, pode a Comissão classificar Dorval de Magalhães como indiciado no presente processo?

Os fatos a que os documentos de fls. 936, 942 e 4024, acima transcritos, pretendem aludir, ocorreram em Manaus, Estado do Amazonas, no longínquo ano de 1945. Na ocasião, recém-saídos da Ditadura, os amazonenses, como os brasileiros de todos os quadrantes, participavam já do processo político que então se iniciava. O Dr. Dorval de Magalhães tomou posição político-partidária, no exercício de um direito que lhe pertencia como cidadão. Seus adversários, ainda infensos ao convívio democrático, moveram-lhe combate sem quartel, utilizando-se dos meios que lhes pareciam mais eficazes, ainda que nem sempre defensáveis. Os fatos foram então públicos e notórios, na capital amazonense, culminando num processo administrativo-judicial no âmbito do SPI, processo de inspiração e objetivos totalmente políticos, sem qualquer consistência, tanto assim que foi julgado improcedente pelo Juiz Dr. ARMANDO DE QUEIROZ TEIXEIRA, ilustre magistrado amazonense, havendo a sentença

absolutória transitado em julgado em 20 de fevereiro de 1948, há 20 anos, portanto.

A administração que substituiu a do Sr. Alberto Pizarro Jacobina na IR-1, em Manaus, demitiu sumàriamente o Dr. Dorval de Magalhães de um cargo de confiança, que não era vitalício. Sòmente essa a consequência administrativa daquele processo para o Dr. Dorval de Magalhães.

Êsses eventos ocorreram entre 1945 e 1948, há mais de 20 anos. Se houvesse algum ilícito ou irregularidade a punir (o que inexiste), a falta já estaria amplamente prescrita e não poderia em 1968 constituir motivo para a indiciação do Dr. Dorval de Magalhães em nôvo processo.

3 - USURPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO (fls. 936, 942)

Tudo o que se encontra nas fôlhas 936 e 942 do processo, referente a Dorval de Magalhães, já se acha transcrito no item anterior. Ali nada existe capaz de caracterizar essa figura de "USURPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO" que a Comissão atribui ao Dr. Dorval de Magalhães.

A presunção de que, em consequência da demissão ocorrida em 1945, não poderia o Dr. Dorval de Magalhães receber, em 1965, o título honorífico de Superior Delegado de Índios no Território de Roraima, não abona a inteligência de quem abriga tal entendimento.

4 - CONIVENTE NA VENDA IRREGULAR DE GADO DA FAZENDO SÃO MARCOS EM FAVOR PESSOAL DO MAJOR LUÍS VINHAS NEVES, SEM CONCORRÊNCIA (fls. 4022, 4055 e 4056).

Na fôlha 4022: "Têrmo de inquirição (23.11.1967) de GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA" ....

Não há qualquer referência ao Dr. Dorval de Magalhães, na condição de conivente na operação acima, que lhe é imputada pela C.I.

Na fôlha 4055: "Carta particular do Sr. Alberto Pizarro Jacobina ao Major Luís Vinhas Neves, datada de 22.6.1965"

Há duas referências ao Dr. Dorval de Maga-

Magalhães nessa carta, mas nela não se afirma, nem se demonstra, que êle teria participado, como parte diretamente interessada ou envolvida nos resultados financeiros, da venda de gado então realizada em Manaus, por ordem do então Diretor Geral do SPI. Há apenas a informação do missivista de que êle, Dr. Dorval, teria colaborado no encaminhamento do assunto, como amigo pessoal do representante do SPI e como Diretor da Divisão de Produção, Terras e Colonização de Roraima. Sòmente isso. O Dr. Dorval de Magalhães não tinha, então, no âmbito do SPI qualquer posição administrativa decisória no caso, fôsse na aplicação de numerário, ou na escolha de compradores, fôsse ainda no desprêzo à norma da concorrência pública para tal venda. Assim, como envolvê-lo em suposto ilícito que não praticou?

Quanto à recomendação do missivista ao Diretor Geral do SPI, para que o Dr. Dorval de Magalhães fôsse nomeado Chefe da IR-1, isso não pode constituir crime. Não passou de mera recomendação, partida de um amigo, a qual, aliás, não foi aceita pelo Diretor Geral que designou outra pessoa para o cargo.

<u>Na fôlha 4056</u>: "Carta particular de Sr. Alberto Pizarro Jacobina ao Major Luís Vinhas Neves, datada de 26.6.1965" ....

Não há, nesta carta, qualquer referência à pessoa do Dr. Dorval de Magalhães.
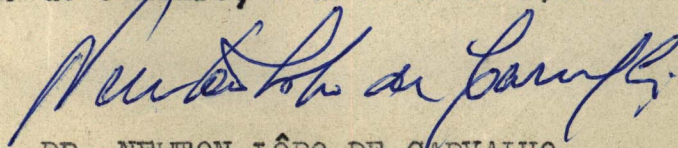
A pecha de conivente, é, assim, injusta e arbitràriamente lançada, sem nenhuma consideração pela verdade e sem que nenhuma prova possa comprová-la.

Face a exiguidade do prazo concedido ao Dr. Dorval de Magalhães para a apresentação desta defesa, PROTESTAMOS pela apresentação posterior de documentos e provas relativos aos itens acima abordados.

Finalmente, examinadas as acusações e demonstrada a sua improcedência, requer o advogado infra assinado que essa Comissão de Inquérito anule a indiciação de Dorval de Magalhães e proclame a sua inocência, como é de inteira

J U S T I Ç A !

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1968.

Newton Lôbo de Carvalho

DR. NEWTON LÔBO DE CARVALHO
Adv.insc.6991-O.A.B.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

SERVIÇO DE RADIOCOMUNICAÇÕES

RADIOGRAMA

CARIMBO

6828 BA

ENDERÊÇO: SR DORVAL MAGALHAES FUNCIONARIO DO TERRITORIO FED RORAIMA BV

INDICAÇÕES DE SERVIÇO

PREÂMBULO R I O 105 180 15 16,55

RECEPÇÃO jm rz s/2 17,55

TEXTO E ASSINATURA

DE ORDEM DO SR PRESIDENTE DA COMISSAO DE INQUERITO INSTAURADA PELA PORTARIA NR 78 VG DE 22 DE MARÇO DE 1968 VG DO EXMO. SR MINISTRO DO INTERIOR VG PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO VG SEÇAO I PARTE I VG / FLS 2647 VG DE 1 DE ABRIL DE 1968 VG FICA VS CITADO PARA VG NO PRAZO DE 20 DIAS VG APRESENTAR DEFESA ESCRITA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE RESPONDE NESTE MINISTERIO VG NA FORMA DO ARTIGO 222 DO ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DA UNIAO PT AINDA NA FORMA DO CITADO ARTIGO SER-LHE-A DADO VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO VG NOS DIAS UTEIS VG DAS OITO E TRINTA AS ONZE E TRINTA E DE QUATORZE E TRINTA AS DEZOITO E TRINTA HORAS VG NA ANTE-SALA DO GABINETE DO SR MINISTRO VG SITUADA NA RUA DAS PALMEIRAS NR 55 VG NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO VG ESTADO DA GUANABARA PT O REFERIDO PRAZO COMEÇARAH A FLUIR A PARTIR DO DIA 18 DO CORRENTE MES VG INCLUSIVE PT SD = BEATRIZ GORINI DE ALMEIDA SECRETARIA DA COMISSAO DE INQUERITO

7.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
EDGARD COSTA FILHO
SUBSTITUTO
BERNARDINO J. DA CRUZ
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Danilo Canalini
Cibele de O. Maya
ROSÁRIO, 76
23-5663 — 23-2594
ESTADO DA GUANABARA

Certifico e dou fé de que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 8 de 5 de 1968

Em test.º da verdade

Cota 0,25 cada - Tab. VIII Ato 4

(2)

6829
B/6

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Of. nº 371

Brasília, D. F.
Em 18 junho de 1965

Do Diretor do Serviço de Proteção aos Índios

Ao Dr. Dorval Magalhães.

Assunto: confere-lhe título honorífico

Senhor Dorval Magalhães:

Dado o alto prestígio de que desfruta em tôda a região do Território Federal de Roraima, tendo em vista as elevadas qualidades morais que tanto o conceituam junto a índios e civilizados, RESOLVO conferir-lhe o título honorífico de SUPERIOR-DELEGADO DE ÍNDIOS naquele referido Território.

Aproveito a oportunidade, para apresentar a Vossa Senhoria, meus protestos de estima e distinta consideração.

(a) ______________________________

LUIS VINHAS NEVES - Maj Av Diretor

6830 / BA (3)

Boa Vista, 27 de Setembro de 1965.

Of. Nº 1

Do: Dr. Dorval de Magalhães
Superior-Delegado de Indios
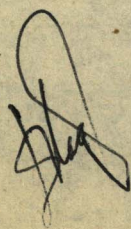
Ao: Major Luis Vinhas Neves
Diretor do Serviço de Proteção aos Indios

Prezado Senhor Diretor:

Em cumprimento às instruções exaradas no Ofício nº 372 de V.Sa., dei início às mesmas, a 1º de julho próximo passado, tornando inclusive público, pela Radio Roraima, a minha categoria de "Superior-Delegado de Indios, com jurisdição em todo o Território de Roraima", designado que fui pelo Ofício Nº 371, também de V.Sa.. E' escusado dizer que me têm chegado inúmeros casos sociais indígenas, cujos problemas tenho procurado resolver na medida do possível. São casos de invasões de terra, são necessidades de utensílios para o trabalho, são atritos, são raptos de menores, etc. Eu os venho relacionando para o meu relatório de fim de ano.

1)- <u>INDIA VALDETE</u>:- Um caso, entretanto, obrigando minha ação a extrapolar os liiites de minha jurisdição, tive de levar ao conhecimento de V.Sa., em telegrama datado dos primeiros dias do findante e cujo teor transcrevo: "Solicitando suas mais prontas providências comunico índia civilizada Mariquinha Taurepã reclama contra Dona Juanita Miranda Pureza, residente Rio, rua Benjamim Constant nº35 apt 701, Glória, virtude mesma haver levado sua filha menor Valdete ha vários anos e negar-se devolver mesma para esta cidade segundo havia se comprometido". Espero que V.Sa. tenha podido ordenar os passos necessários nesse sentido e estou certo de que, em breve, aqui chegará a referida índia Valdete para alegria e satisfação de sua pobre mãe.

2)- <u>MALOCA CANAUANI</u>:- Fui convidado pelos índios dessa maloca para fazer uma visita a essa localidade, a fim de tomar conhecimento de suas maiores necessidades. Prometi atendê-los e deverei visitá-los muito breve, trazendo os dados indispensáveis.

3)- <u>INDIOS DO ALTO RIO MUCAJAÍ</u>:- Em anexo, estou enviando a V.Sa. duas fotografias de índios do alto rio Mucajaí, fronteira com a República da Venezuela, onde há uma missão americana, por cujos missionários as mesmas me foram ofertadas. São índios Xirianã, de índole pacífica e que frequentam a mencionada Missão.

4)- <u>REGIÃO DO PARIMA</u>:- Sabe V.Sa. da existência de diversas tribos nessa extensa região, fronteira Brasil-Venezuela. Dada a configuração geografica e tendo em vista a existência de alguns campos de

6831
BJb

de pouso para aviões de pequeno porte, é enorme o desejo de penetração dessa área por parte de garimpeiros e diamantários, convencidos de que ali existem imensos garimpos de ouro e diamante. Tal pretensão foi levada a conhecimento do Dr. Mauro Thibau, Ministro de Minas e Energia, por vários garimpeiros, em reunião pública, quando de sua passagem, há poucos dias, por esta cidade. A necessidade portanto, de instalação de postos indígenas do S.P.I. na região mencionada, é medida indispensável. O chefe da Inspetoria, Gilberto Costa, já tomou conhecimento da importância excepcional dêsse problema.

5)- PRÉDIO E TERRENO DO SPI EM BOA VISTA:- Em cumprimento ao item c) de minhas atribuições específicas, estou em entendimentos com o Sr. Prefeito Municipal para que seja regularizada a situação em que se encontra o terreno em referência, considerando que o Plano de Urbanização de Boa Vista atingiu a antiga área. Espero seja expedido outro título de acôrdo com a locação da nova urbanização da cidade. Sou de parecer que, uma vez resolvido êsse problema que, espero não demorará muito, urge seja recuperado o prédio ali existente que servirá para abrigar, pelo menos, certos funcionários de São Marcos que vêm a esta cidade a serviço e não têm onde se alojarem, bem assim os índios que procuram Boa Vista para obter solução de seus casos pendentes e mesmo quando doentes . Ainda que o caso de doença seja de internamento em hospital, há sempre necessidade de um período intermediário entre a chegada no pôrto e a obtenção de vaga hospitalar.

6)- ESTRADA CORTANDO TERRAS DA FAZ. NAC. DE SÃO MARCOS:- Em cumprimento ao item d) de minhas atribuições específicas, posso adiantar que já me entendi com o Sr. Dandanha sôbre as normas para o tráfego autorizado pelo S.P.I., de veículos particulares pelas terras da Fazenda Nacional de São Marcos com o fim de evitar, conforme recomendação de V.Sa., as depredações que se vinham verificando no patrimônio da Fazenda Nacional. Estou tratando de obter, alem do solicitado por V.Sa., uma isenção do pagamento da taxa de trânsito nas balsas que fazem a travessia nos dois rios extremos da referida estrada, para os veículos oficiais do S.P.I. ou a serviço do S.P.I.. Trata-se de uma isenção muito justamente pleiteada pelo atual chefe da IR1, Sr. Gilberto Pinto Figueiredo Costa. Deverei obter que essas normas e isenções sejam consubstanciadas na lavratura de um têrmo de acôrdo assinado pelo Sr. Dandanha e pelo Chefe da I.R1, ou pelo encarregado de São Marcos. Pleitearei ainda que fique consignado nesse têrmo de acôrdo a proibição formal de aberturas de quaisquer outras estradas dentro das terras da Fazenda Nacional de São Marcos, sem autorização prévia do S.P.I., representado pelo seu Diretor. Esclareço, para govêrno de V.Sa., que a estrada pioneira, aberta por fazendeiros da região, tendo à

frente o referido Sr. João Evangelista de Pinho (vulgo Dandanha) e à qual V.Sa. se refere nesse item d), tem início na margem esquerda do rio Uraricoera, no retiro da Fazenda Nacional denominado Xiriri, e segue como estrada reta até a margem direita do rio ~~Surumu~~ Surumu, na Fazenda São Raimundo, de propriedade da firma J.G. Araujo & Cia.

7)- LIMITES DA FAZ. NAC. DE SAO MARCOS COM J.G. ARAUJO & CIA.:- Em cumprimento ao item a) de minhas atribuições específicas, comunico que procurei a firma J.G. Araujo & Cia. e não puzeram, os seus componentes, dúvida alguma quanto ao entendimento dos limites entre as terras de Sçao Marcos e as de propriedade da referida firma. Os limites indicados por V.Sa. serão obedecidos naquilo que o terreno favorecer, logo que seja feito o levantamento perimetral da Fazenda Nacional, a iniciar-se do marco geodésico colocado pelo saudoso Marechal Rondon. Esse levantamento já foi contratado pelo atual superintendente da SPVERI, Sr. Alberto Pizarro Jacobina, ficando eu supervisionando o referido levantamento topográfico. Tal serviço deverá ser iniciado agora no período da estiagem. Poderá o mesmo ficar pronto em seis mêses caso não ocorram contratempos ou anormalidades imprevistas. Os americanos arrendatários das terras de J.G. Araujo & Cia., pretendem construir cêrcas nos limites, sendo portanto de grande alcance que tomemos a iniciativa da demarcação dos nossos limites e finquemos os marcos principais. Não existe problema para os limites Sul, Leste e Oeste, pois qque são naturais e indiscutíveis. Mas, para os limites do lado norte, entre a margem direita do Surumu e a esquerda do Parimé, surgirão possivelmente algumas dúvidas, pois entre dezenas de fazendas de outros criadores, existem as seguintes da firma supra referida: Fazenda São Sebastião, Rosa Branca, Moreninha, Ponta da Serra do Maruai, Maruai, Bonfim e Jutaí, com um total de umas dôze mil rêses bovinas, além de suinos, muares, ovinos, etc. Os americanos não terão como obstar a nossa demarcação e terão que fazer suas cêrcas nos limites por nós traçados.

8)- INTRUSOS NAS TERRAS DA FAZ. NAC. de SAO MARCOS:- Em cumprimento ao item b) de minhas atribuições específicas, devo informar que o assunto dêsse item é o problema mais sério dentre os demais que me foram conferidos. Não me tem sido fácil obter que os dois intrusos, Srs. Raimundo Lima e Dirson Cruz, se retirem amigàvelmente das terras da Faz. Nac. de São Marcos, que ocupam há vários anos e onde mantêm agricultura e pecuária, além de ~~sem contudo~~ terem construido residência. Consta que o cunhado de um dêles está apressadamente tirando madeira para fazer uma casa com urgência. A atitude é sintomática. Alegam êles, entre outras razões, o fato de nunca terem sido molestados por quem quer que seja. Certo êles perderão em qualquer questão judicial, pois a Faz. Nac. é proprietária se-

6833

cular daqquela região e isso é público e notório. O S.P.I. pretende fazer um cercado para o seu depósito de bois e isso feito será praticamente a expulsão dos referidos intrusos que terão de se retirar. Êles desejam fazer propostas de acôrdo ao S.P.I., o que prova que não se sentem muito garantidos em suas pretenções. V.Sa. diz em suas instruções no referido item c), que se êles não atenderem às nossas ponderações amigáveis, "sofrerão uma ação judicial de reivindicação de posse". O Superintendente da SPVERI informou-me, certa vez, que V.Sa. não costuma aceitar propostas de acôrdo sem ser dentro do processo judicial de reivindicação de posse, promovido pelo S.P.I.. Sendo assim, consulto a V.Sa. como deverei prosseguir. Resolvendo V.Sa. pela ação judicial de reivindicação de posse, o assunto já escapará à minha alçada e caberá a V.Sa. dar instruções ao corpo jurídico do S.P.I. para dar início à mesma. Sob o assunto constante dêste item, aguardarei a contestação de V.Sa.

9)- <u>ASSISTÊNCIA TÉCNICA</u>:- Quanto à minha assistência técnica aos trabalhos agro-pecuários da Fazenda Nacional de São Marcos, agora é que se vai iniciar o período próprio à minha atuação, pois estão se processando as colheitas das plantações antigas e se vão processar as novas plantações. Tendo saído agora uma partida de 250 bois dos campos de São Marcos, chegará a época propícia a uma nova campeada, quando poderei tomar conhecimento da real situação e orientar de acôrdo com as possibilidades. Contudo estou sempre em contato com os Senhores Jacobina e Gilberto, de modo a que os serviços possam correr bem entrosados e em perfeita harmonia de vistas.

Sem mais,

Atenciosamente,

Dr. Dorval de Magalhaes

(4)

Ilmo. Snr. Chefe da Circunscrição Regional od Instituo Brasileiro de Reforma Agrária - IBRA.

6834

(Cópia)

DORVAL DE MAGALHÃES, superior Delegado do Serviço de Proteção aos Indios, neste Território, vem a presença de V. Sa. solicitar que se digne conceder a isenção do Impôsto Territorial Rural, para os seguintes silvícolas, na conformidade das Leis e dos documentos anexos.

ABEL RAPOSO, tuchaua da Malaoa da Raposa, DP código46/01/001/01364, LINO A.EVARISTO, Tuchaua da Maloca do Chumina, DP código 46/01/001/01050, DUARTE DE LIMA, Tuchaua da Maloca Aratânia, DP código 46/01/001/050 e DAMÁSIO GALÉ, Tuchaua da Maloca do Perdiz, DP código 46/01/001/01566.

Nestes Têrmos,
P. Deferimento.

Boa Vista, 13 de Fevereiro de 1967.

Dorval de Magalhães

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Boa Vista, 19 de fevereiro de 1966

Ilmo. Snr. Major-Aviador,
LUIZ VINHAS NEVES,
D. D. Diretor do S.P.I.,
Brasília.

Face a sérios incidentes surgidos neste Território, por ocasião do registro de propriedades rurais no IBRAR, considerando que nas inscrições de pecuaristas ou agricultores geralmente são incluídas terras de malocas ou áreas tipicamente indígenas, cumpre-nos vir a sua presença para solicitar, encarecidamente, a devida assistência jurídica.

Julgamos, Senhor Diretor, que a providência mais prática seria a vinda de um advogado, com a finalidade de regularizar essa situação que está a exigir a mais pronta e enérgica medida em prol da causa do índio.

Na oportunidade cumpre-nos informar a V. Sa. que o atual Governador dêste Território, Ten.-Cel.Av., Dilermando Cunha da Rocha, dará integral cobertura a essa iniciativa, segundo podemos deduzir de suas constantes atitudes em casos em que estão envolvidos interêsses dos índios.

Estamos certos, Senhor Diretor, que V. Sa. saberá compreender o nosso dramático apêlo, considerando-o como matéria de pronta deliberação.

Atenciosamente,

Dorval de Magalhães
Superior-Delegado do S.P.I. no Território de Roraima.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Boa Vista, 1º de agôsto de 1966

Exmo. Snr. Diretor do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS,
Brasília.

Senhor Diretor,

Com a devida vênia cumpre-nos expor a V. Excia. o seguinte:
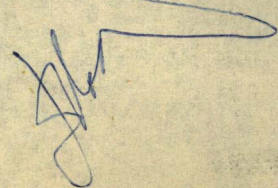
1- Em princípio do corrente ano solicitamos a essa Diretoria e à 1a. Inspetoria Regional a devida assistência jurídica a fim de que fôsse possível defendermos os interêsses dos indígenas dêste Território, que viam suas posses ameaçadas por fazendeiros que no IBRA estavam legitimando suas propriedades.

Felizmente fomos plenamente atendidos pela Inspetoria Regional do Amazonas, com a vinda de um advogado. Aduzindo outras medidas das autoridades do Território, que nos atenderam com boa vontade, tomamos as primeiras providências para resguardar as terras indígenas.

No próximo verão, a partir de setembro, continuaremos a demarcação dos lotes de terras pertencentes ao S.P.I. e malocas indígenas, contando ainda com a indispensável colaboração do Governador Dilermando Cunha da Rocha, amigo intransigente da nobre causa indígena.

2- Agora voltamos a sua presença, como já nos dirigimos à Inspetoria Regional do Amazonas para solicitar a criação, com a maior brevidade possível, de um Posto na região do baixo rio Mucajaí, a fim de assistir os índios do grupo etnográfico Porateri daquele rio e do Apiaú.

Justifica-se plenamente essa medida pelo fato de êsses índios virem insistentemente procurando contato com os civilizados, moradores da região mencionada, conforme temos constatado várias vêzes.

Nessas incursões, conforme é natural, êles insistem para prosseguir a viagem até esta cidade, o que muitas vêzes têm conseguido, contra nossa vontade, pois conhecemos o Regulamento do S.P.I..

Durante a semana passada, por exemplo, tivemos que comparecer ao sítio de Elci Alves dos Reis, na margem esquerda do rio Mucajaí, conseguindo transporte com o Govêrno do Território (dois jipes), levando médico, Dr. Paulo Mota, enfermeiro, medicamentos, roupas e alguns objetos de uso pessoal. As roupas foram fornecidas pela Legião Brasileira de Assistência, graças à boa vontade de sua ilustre Presidenta, Exma. Snra. Da. Havany Herby Rocha.

3- Além dessa medida de emergência, faz-se indispensável, a fim de dar plena assistência aos indígenas dêste Território, a criação e instalação de uma Inspetoria Regional nesta unidade federativa, o que é velha aspiração dos amigos da causa indígena.

Não é desconhecida, Senhor Diretor, a complexidade do problema indígena em nossa grande Pátria, o que é sèriamente agravada pela conhecida deficiência de verbas orçamentárias com que conta o S.P.I..

Mas tudo isso, cremos, poderá ser solucionado pela alta compreensão dos homens públicos responsáveis pelo nosso destino.

Servimo-nos da oportunidade para apresentar a V. Excia. os nossos protestos de alto aprêço e consideração.

Dorval de Magalhães
Superior Delegado do S.P.I. em Roraima

Endérêço: Caixa Postal, 144 -Boa Vista-RORAIMA

6838/BA (7)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Of. Nr 3 /66

Em 27-2.66

Do Encarregado da Ajudancia de São Marcos

AoM.D. Dr. Durval De Magalhães DELEGADO DE INDIOS T.F.do Roraima.

Assunto Solcitação (Faz)

Presado Senhor.

O portador deste é o Tuchaua Damazio Galô, que vai expor a Vo.Sia problemas com relação as suas terras.

Esperando de V.Sia. as providencias cabiveis que o presado senhor sempre deu a referidos cazos com amor e desvelo, na defesa de nossos irmãos selvicolas.

R E S P E I T O S A M E N T E.

Subscrevo-me.

Ivan Gadelha

IVAN GADELHA -Res./pelo/ EXP.

6839 BJA (8)

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

D.E./Ofício N.º 241 /6 8

Boa Vista, T.F.R.
Em 17 de abril de 1968

Senhor Diretor:

Esta Diretoria tem recebido da parte de Vossa Senhoria valiosíssima colaboração atinente a população indígena matriculada e que frequenta as diversas escolas situadas nas regiões interioranas dêste Território. Por outra parte, vimos recebendo constantemente importante orientação sôbre assuntos alienigenistas. Agora mesmo, estamos nos valendo da sua grande experiência sôbre o tema em questão, nos preparativos para as comemorações do "Dia do Índio", que terá lugar no interior do parque das exposições agripecuárias, na próxima sexta-feira, 19 do mês em curso.

Permitimo-nos pois, nesta ocasião, expressar a Vossa Senhoria o nosso profundo agradecimento, formulando os melhores votos pela sua integral saúde, extensivos à digníssima família.

Cordiais saudações.

CARTÓRIO COELHO
VOLTAIRE PINTO RIBEIRO
Diretor

Ilustríssimo Senhor
Doutor DORVAL DE MAGALHÃES
N E S T A/

DEUSDETE COELHO
TABELIÃO
VALÉRIO B. DE ARAÚJO
SUBSTITUTO
COMARCA DE BOA VISTA
T. F. DE RORAIMA

Reconheço como verdadeira (s) a (s) firma (s) assinalada (s) com esta mão: CARTÓRIO COELHO
Boa Vista, 24 de abril de 1968
Em testemunho BAj da verdade
BAraújo
TABELIÃO

FIRMA TABELIÃO
EDGARD COSTA FILHO
RUA DO ROSARIO, 78 — RIO

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

D.E./Ofício Nº 241/68

Boa Vista, T.F.R.
Em 17 de abril de 1968

Senhor Diretor:

Esta Diretoria tem recebido da parte de Vossa Senhoria valiosíssima colaboração atinente a população indígena matriculada e que frequenta as diversas escolas situadas nas regiões interioranas dêste Território. Por outra parte, vimos recebendo constantemente importante orientação sôbre assuntos alienigenistas. Agora mesmo, estamos nos valendo da sua grande experiência sôbre o tema em questão, nos preparativos para as comemorações do "Dia do Índio", que terá lugar no interior do parque das exposições agropecuárias, na próxima sexta-feira, 19 do mês em curso.

Permitimo-nos pois, nesta ocasião, expressar a Vossa Senhoria o nosso profundo agradecimento, formulando os melhores votos pela sua integral saúde, extensivos à digníssima família.

Saudações.

VOLTAIRE PINTO RIBEIRO
Diretor

7.º Ofício de Notas
TABELIÃO
EDGARD COSTA FILHO
SUBSTITUTO
BERNARDINO J. DA CRUZ
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Danilo Canalini
Cibele de O. Maya
ROSÁRIO, 76
23-5603 — 23-2004
ESTADO DA GUANABARA

Reconheço a firma retro
Rio de Janeiro, 8.5.68
Em testemunho da verdade
Cota 0,25 cada - Tab. VIII

Ilustríssimo Senhor
Doutor DORVAL DE MAGALHÃES
N E S T A

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) assinalada(s) com esta mão.
Boa Vista, 24 de abril de 1968
Em testemunho da verdade
TABELIÃO

DEUSDETE COELHO
TABELIÃO
VALÉRIO B. DE ARAÚJO
SUBSTITUTO
COMARCA DE BOA VISTA
T. F. DE RORAIMA

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
DIVISÃO DE PRODUÇÃO, TERRAS E COLONIZAÇÃO

6840
BGA

ATESTADO

Atesto, a requerimento verbal do engenheiro-agrônomo DORVAL DE MAGALHÃES, que esta Divisão vem atendendo ao mesmo em diversas reivindicações em favor dos índios da região, especialmente no atinente às questões de terras quando em litígio com fazendeiros ou agricultores demarcando-as inclusive, tal como aconteceu com as áreas das malocas Tábua Lascada na região do Cantá e Batata na zona do Taiano.

Boa Vista, 19 de abril de 1968

Cap. CARLOS AUGUSTO DE GOES E SILVA
Diretor da D.P.T.C.

CARTÓRIO COELHO

DEUSDETE COELHO
TABELIÃO
VALÉRIO B. DE ARAÚJO
SUBSTITUTO
COMARCA DE BOA VISTA
T. F. DE RORAIMA

Reconheço como verdadeira (s) a (s) firma (s) assinalada (s) com esta mão:
CARTÓRIO COELHO
Boa Vista, 24 de abril de 1968
Em testemunho BA da verdade
B Araújo
TABELIÃO

FIRMA TABELIÃO
EDGARD COSTA FILHO
RUA DO ROSARIO, 76 – RIO

7.º Ofício de Notas
TABELIÃO
EDGARD COSTA FILHO
SUBSTITUTO
BERNARDINO J. DA CRUZ
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Danilo Canalini
Cibele de O. Maya
ROSÁRIO, 76
23-5663 — 23-2594
ESTADO DA GUANABARA

Reconheço á firma Valério B. de Araujo
Rio de Janeiro, 8-5-68
Em testemunho da verdade
Cota 0,25 cada - Tab. VIII Ato n.º 8

6841
B[illegible]

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço os podêres da Procuração que me foi outorgada em 24 de abril de 1968 por DORVAL DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, Engenheiro-Agrônomo nível 21, do Quadro Permanente do Território Federal de Roraima, domiciliado e residente na cidade de Boa Vista, Capital do mesmo Território, na rua Júlio Bezerra, sem número, ao Dr. NEWTON LOBO DE CARVALHO, brasileiro, casado, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 6991, com escritórios na rua Manuel de Carvalho, nº 16, 9º andar, nesta cidade, sem reserva de podêres.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1968

Hélio Magalhães de Araújo.

HÉLIO MAGALHÃES DE ARAÚJO.

6842

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 78, DE 22.3.68, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO INTERIOR

DORVAL DE MAGALHÃES, pelo seu procurador infra assinado, tendo sido notificado por telegrama a apresentar defesa nos autos do processo a que estaria respondendo perante essa Comissão de Inquérito, vem requerer, nos têrmos do artigo 222, § 3º do EFPCU, prorrogação do prazo que lhe foi concedido, tendo em vista que, domiciliado e residente na cidade de Boa Vista, Capital do Território de Rorâima e não lhe sendo possível deslocar-se a esta Capital, necessita realizar diligências imprescindíveis para colhêr elementos de prova indispensáveis a sua defesa.

Têrmos em que
P. e E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1968

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

6843/BGA

PROCURAÇÃO

DORVAL DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, Engenheiro-Agrônomo nível 21, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Govêrno do Território Federal de Roraima, residente e domiciliado em Boa Vista, capital do mesmo Território, à rua Cap. Júlio Bezerra s/n, por êste instrumento de Procuração que vai devidamente assinado, designa e nomeia seu bastante procurador o cidadão HÉLIO MAGALHÃES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, contador, residente à rua Gustavo Sampaio, nº 610, Aptº 601, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para o fim especial de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que o signatário responde no Ministério do Interior, devendo, para fiel desempenho de seu mandato adotar tôdas as medidas que julgar compatíveis, na forma da legislação vigente do País, para o que dá plenos e absolutos poderes, inclusive subestabelecer a presente, se assim fôr conveniente.

Boa Vista, 24 de abril de 1968

CARTÓRIO COELHO

Dorval de Magalhães

DEUSDETE COELHO
TABELIÃO
VALÉRIO B. DE ARAÚJO
SUBSTITUTO
COMARCA DE BOA VISTA
T. F. DE RORAIMA

Reconheço como verdadeira (s) a (s) firma (s) assinalada (s) com esta mão:
CARTÓRIO COELHO
Boa Vista, 24 de abril de 1968
Em testemunho BA da verdade
B. Araújo
TABELIÃO

FIRMA TABELIÃO
EDGARD COSTA FILHO
RUA DO ROSARIO, 76 — RIO

7.º Ofício de Notas
TABELIÃO
EDGARD COSTA FILHO
SUBSTITUTO
BERNARDINO J. DA CRUZ
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Danilo Canalini
Cibele de O. Maya
ROSÁRIO, 76
23-5863 — 23-2594
ESTADO DA GUANABARA

Reconheço a firma B.
Araújo

Rio de Janeiro, 2-5-968
Em testemunho da verdade

Cota 0,25 cada - Tab. VIII Ato n.º 9

MINISTÉRIO DO INTERIOR

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

SERVIÇO DE RADIOCOMUNICAÇÕES

RADIOGRAMA

CARIMBO

6844/B96

Junte-se ao processo

ENDERÊÇO	SR DORVAL MAGALHAES FUNCIONARIO DO TERRITORIO FED RORAIMA BV
INDICAÇÕES DE SERVIÇO — PREÂMBULO	RIO 105 180 15 16,55
RECEPÇÃO	jm rz s/2 17,55

TEXTO E ASSINATURA

DE ORDEM DO SR PRESIDENTE DA COMISSAO DE INQUERITO INSTAURADA PELA POR= TARIA NR 78 VG DE 22 DE MARÇO DE 1968 VG DO EXMO. SR MINISTRO DO INTE= RIOR VG PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO VG SEÇAO I PARTE I VG / FLS 2647 VG DE 1 DE ABRIL DE 1968 VG FICA VS CITADO PARA VG NO PRAZO DE 20 DIAS VG APRESENTAR DEFESA ESCRITA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE RESPONDE NESTE MINISTERIO VG NA FORMA DO ARTIGO 222 DO ESTATUTO DOS FUN CIONARIOS PUBLICOS DA UNIAO PT AINDA NA FORMA DO CITADO ARTIGO SER-LHE-A DADO VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO VG NOS DIAS UTEIS VG DAS OITO E TRINTA AS ONZE E TRINTA E DE QUATORZE E TRINTA AS DEZOITO E TRINTA HORAS VG NA ANTE-SALA DO GABINETE DO SR MINISTRO VG SITUADA NA RUA DAS PALMEIRAS NR 55 VG NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO VG ESTADO DA GUANABARA PT O RE= FERIDO PRAZO COMEÇARAH A FLUIR A PARTIR DO DIA 18 DO CORRENTE MES VG IN= CLUSIVE PT SD = BEATRIZ GORINI DE ALMEIDA SECRETARIA DA COMISSAO DE INQUERITO

DR. AUGUSTO WALDRIGUES
DR. NOGUEMAR ALVES NOGUEIRA
Advogados
Rua José Loureiro, 133 - 17º andar - sala 1.708
CURITIBA - Fone: 4-9893 - PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

VITOR MINAS TONOLHER CARNEIRO, brasileiro, casado, funcionário público federal, ocupante do / cargo de Agente de Proteção aos Índios, 5-A, do extinto SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, atualmente, lotado no Pôsto "CACIQUE CAPANEMA", Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, onde é residente e domiciliado, por seu advogado e bastante procurador, adiante assinado, "ut" instrumento de mandato // incluso (doc. nº 1), nos autos do Processo Administrativo instaurado pela Portaria Ministerial nº 78, de 22 de março/ de 1968, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, em cumprimento ao respeitável despacho de V. Exª. constante do ofício sem número de 10 de abril do corrente ano, e, nos têrmos do disposto no artigo 222, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Pùblicos Civis da União), vem, com todo o acatamento, perante V. Exª., dentro no prazo legal, apresentar a sua

D E F E S A

Por esta e melhor forma de direito

E. S. N.

P R O V A R Á

a) - Preliminarmente

a) - Preliminarmente

1º) - Que o defendente está indiciado no presente Processo Administrativo por ter sido acusado da prática dos seguintes ilícitos administrativos e penais:

a) Troca de índios para trabalhos escravos em proveito, juntamente com JOÃO GARCIA DE LIMA e RAUL DE SOUZA BUENO (fls.1720);

b) Conivente nos crimes de JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, pois confessa haver com êle estudado irregularidades sem denunciá-lo / (fls. 2.498).

2º) - Que, nenhuma dessas acusações resultou provada e suficientemente demonstrada, nos presentes autos, eis que, ou são graciosas, ou foram feitas por vindita pessoal, ou, ainda, por pessoas irresponsáveis, que jamais conseguirão provar sua atitude;

3º) - Que o defendente conta, em seu favor, dezenove anos de efetivo exercício na função pública,/ dos quais, cinco anos e oito meses (5 anos e 8 meses), no Exército Nacional, onde sempre demonstrou exemplar conduta e comportamento sem qualquer mácula;

4º) - Que, no Serviço de Proteção aos Índios, fundou um Pôsto de Proteção aos Índios, dedicando / tôda sua vida ao bem-estar e amparo dos silvícolas;

5º) - Que nunca foi processado, quer administrativa, quer criminalmente, e sua fôlha de serviço é escorreita de tôda e qualquer mancha;

6º) - Que, ent, digo, em tais condições, o defendente protesta, preliminarmente, pela sua total a absoluta **INOCÊNCIA**, no presente processo, desafiando aos sues acusadores e detratores a que provem documental e testemunhalmente as suas acusações, sob pena de serem processados criminalmente, na forma do Estatuto Penal brasileiro;

7º) - Que, finalmente, o defendente é casado, pai de dois (2) filhos, e sempre cumpriu religiosamente, com todos os seus deveres sociais, funcionais e políticos, nada havendo que o incrimine e que desabone a sua conduta.

conduta;

8º) - Que, data venia, deseja salientar, desde logo, que tudo quanto consta do presente Processo, relativamente ao acusado, não passa de intrigas decorrentes da vilania de certos elementos que, por falta de coragem e de ombridade, aproveitaram-se da atual situação por que passa a instituição a que pertecem para caluniar, difamar e vilipendiar seus colegas, num gesto sòmente próprio de covardes e desfibrados;

9º) - Que, finalmente, no uso da prerrogativa constitucional do DIREITO DE DEFSA, o defendente / provará que é INOCENTE e que não cometeu os delitos e irregularidades de que é acusado.

b) - De Meritis

Cabe, aqui, examinar e demonstrar, através de provas documentais robustas e insuspeitas a inocência do defendente, que, como acentuou, nenhum crime ou delito, ou mesmo, simples irregularidade praticou no desempenho das difícieis e espinhosas funções que exerceu durante longos anos, junto ao Serviço de Proteção aos Índios.

1. TROCAS DE ÍNDIOS E TRABALHO ESCRAVO

Mentirosa e inconsistente é a declaração, com a acusação ao defendente, de haver feito TROCA de índios, com o fim de os empregar em TRABALHOS ESCRAVOS.

Mesmo porque, se o defendente desejasse ou fôsse de seu feitio, tal atitude, não teria necessidade de promover trocas dos silvícolas para êsse fim: bastava que os obrigasse à escravidão. Nada mais.

A inclusa "Declaração", subscrita pelo Capitão da Polícia Indígena e outros elementos da mesma, além da palavra insuspeita do atual Chefe do Pôsto Indígena "Manoel Ribas" (doc. nº 2), confirma e ratifica, integralmente a palavra do defendente e a sua total inocência a respeito das irregularidades de que foi, levianamente, mentirosamente, acusado.

O que, realmente, houve, foi que o defendente, durante sua administração, promoveu e fez roças, para o fim de plantar e produzir aquilo que os próprios índios necessitavam para a sua alimentação e bem-estar, como

como prova o incluso documento (doc. nº 3), declaração tomada na presença do atual Chefe do Pôsto Indígena "José Maria de Paula", de Guarapuava, no qual se diz, espontânemanete e sem qualquer espécie de coação (uma vez que o defendente , mesmo que o quizesse, não tem autorização, nem poderes para isso) apenas a verdade, sòmente a verdade a respeito dos / fatos.

Enfim, as roças e plantações levadas a efeito durante a administração do defendente, foram feitas em benefício dos silvícolas, sem qualquer espécie de coação e, muito menos de trabalho escravo.

É o caso dos sesenta (60) alqueires de roça no Pôsto "José Maria de Paula", em Guarapuava, como se depreende da declaração inclusa do então Coronel e Capitão do extinto "Posto Boa Vista" (doc. nº 4).

Confirmam e ratificam as palavras do defendente, nesse sentido, as declarações de dois (2) Inspetores de Quarteirão (docs. nºs. 5 e 6), que isentam, de maneira insuspeita o defendente das acusações que lhe foram assacadas por elementos sem caráter e sem qualificação.

Finalmente, a palavra honrada e imparcial do Revmo. Pe. Frei VITO BERSCHEID, DD. Vigário da Paróquia de Chopinzinho (doc. nº 7), encerra a prova documental daquilo que o defendente traz, para êstes autos, em seu favor.

Data venia, Sr. Presidente, com estas provas, caem por terra as acusações contra o defendente. Ficam, assim, de forma robusta, desmascarados os seus acusadores e detratores.

2. CONIVÊNCIA NOS CRIMES DE JOSÉ FERNANDO DA CRUZ

Neste particular, o defendente não pode aqui negar as declarações que prestou perante a Comissão de Sindicância.

Todavia, deseja ressaltar aqui que não o fez por má-fé, nem com espírito de emulação, uma vez que, naquela época, nada tinha contra JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, que era seu superior e com quem falou apenas três ou quatro vêzes.

Quer, agora, contudo, ressaltar e esclarecer o seguinte:

o seguinte:

a) não sabia e não sabe até agora quais os CRIMES cometidos por JOSÉ FERNANDO DA CRUZ;

b) quando perguntou ao mesmo o que havia de verdadeiro a respeito dos comentários sôbre a sua adminsitração, recebeu a resposta de que ganahava bem e sua mulher ganahava milhões e que nenhuma irregularidade estava / praticando na sua gestão;

c) nunca soube, com certeza, que aquele funcionário estivesse, realmente, cometendo crimes e irregularidades;

d) nestas condições, não tinha elementos e nem estava em condições de denunciar seu chefe, só por ouvir dizer;

e) o artigo 217 do Estatuto dos Funcionários Públicos da União fala em AUTORIDADE que tiver conhecimento de irregularidade e, no caso, quem era AUTORIDADE era JOSÈ FERNANDO DA CURZ e não o defendente;

f) além disso, o Estatuto NÃO OBRIGA ninguém a mentir, delatar ou denunciar irregularidades; aó orbi, digo a obrigação de instaurar processo administrativo é da competência das AUTORIDADES e o defendente era subalterno, não autoridade.

d) - Conclusão

À vista do exposto e mais que, dos autos consta, Sr. Presidente, não há que falar em CONIVÊNCIA CRIMINOSA. Data venia maxima, é absurdo o que consta, nesse sentido, dos presentes autos. Não é crível que um funcionário seja condenado pelo fato de NÃO TER DENUNCIADO seu Chefe por irregularidades que não passava de diz-que-diz-que e que nenhuma prova existia sôbre a verdade.

Onde, Sr. Presidente, o poder de quem quer que seja de obrigar a alguém mentir, delatar e denunciar

denunciar colegas e chefes de trabalho e de repartição, só porque ouviu dizer que tal pessoa está cometendo irregularidades?

Datissima venia, parece correto que se responsabilze os que devem, mas não que, digo, não os que nada sabem e não estavam em condições de acusar ou denunciar seus atos, por não serem do seu conhecimento.
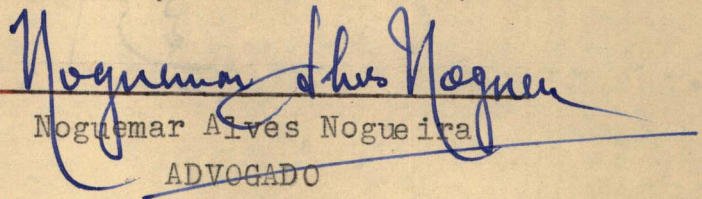
E o defendente não sabia e continua não sabendo nada a respeito das atividades de JOSÉ F. DA CRUZ.

Ex positis:

O defendente pede e espera que V.Exª haja por bem mandar EXCLUIR seu nome do presente Processo Administrativo, por ser inocente e nada ter a ver com as irregularidades que, porventura, tenham sido cometidas no Serviço de Proteção aos Índios. Pede, assim, a sua absolvição das ireegularidades de que foi leviana e caluniosamente denunciado.

Nestes têrmos,
P. deferimento.

Curitiba, 6 de maio de 1968

Noguemar Alves Nogueira
ADVOGADO

ROL DE TESTEMUNHAS

1. Máximo Provin - Laranjeiras do Sul, Pr.;
2. Gilberto Dalago - Laranjeiras do Sul, Pr.;
3. José Gazziero - Laranajeiras do Sul, Pr.;
4. Emilio Bee - Laranajeiras do Sul, Pr.

Doc. nº 7.

6851/B16

Chopinzinho, 5-V-1968.

Atesto que o Fr. Victor Moniz Tonolkier Carneiro sempre exerceu o seu cargo de diretor do Posto dos índios com dedicação; que tratou os índios com delicadeza, levando os doentes ao médico e comprando remédios para os mesmos; que cuidou para que não faltasse alimento e roupa aos índios e influiu nos mesmos para que trabalhassem na lavoura no interesse dos próprios índios.

E para qualquer fim é sempre a bem da verdade.

Chopinzinho 5-V-1968
Pe. Vito Berschent, Vigário

Paróquia de São Francisco de Assis
CHOPINZINHO
Diocese de Palmas
PARANÁ

Reconheço

Reconheço a firma supra de Frei Vito Berscheid e dou fé.
Chopinzinho, 6 de maio de 1968.
Em testemunho da verdade.

Doc. nº 2 6852

Declaração de Indios do Pôsto Indígena "Interventor Manoel Ribas" de Laranjeiras do Sul, PR.

Declaramos a bem da verdade e para fins jurídicos – qualquer fim – que o Sr. Vitor Minas Jonatker Carneiro, ex-Chefe do Pôsto Indígena "Boa Vista", ora extinto, nunca maltratou indios e, muito menos, fes qualquer roçados (roças) com o Sr. Raul de Souza Bueno, também ex-Chefe do Pôsto Indígena "Interventor Manoel Ribas", situado em Laranjeiras do Sul, Paraná.
Outrosim, jamais fomos escravisados, quer dentro ou fóra de nossas reservas indígenas, pelo Sr. Vitor Minas Jonather Carneiro, acima citado.
E por ser verdade, nós, componentes da Policia Indígena deste Pôsto, assinamos a presente Declaração com consentimento do Sr. Chefe deste Posto, o qual, assistiu a Declaração em referência. Declaramos que nunca houve trocas de indios

Laranjeiras do Sul (PR) 2-05-968

Capitão da Policia Indígena :- Cap.
Tenente :- Alcides Pereira
Soldado :- Argemiro Fernandes
Soldado :- João Gonçalves
Soldado :- Angelino Tavares

Declaro que permiti os indios, fazerem a declaração acima sem qualquer coação

Cap. Chefe do Pôsto Interventor Manoel Ribas

Reconheço verdadeira a (s) firma (s) retro de Aquiles Penteado
Do que dou fé Em testem. da verdade.
Laranjeiras do Sul, 02 de maio de 1968.

COMARCA
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
JOEL GOMES DE ANDRADE
Tabelião

4º TABELIONATO LAPORTE
Rua Mal. Floriano, 116
Curitiba - Pr.

PARA FINS MILITARES ISENTO DE CUSTAS E SÊLOS

FIRMA - São Paulo
Tabelião José Cyrillo
Rua Barão de Paranapiacaba, 24-26

FIRMA
TABELIÃO SPINOLA
(ANTIGO PENAFIEL)
Novo Palácio da Justiça
Av. Erasmo Braga,
RIO - GB.

Doc-nº 3

6853

Declaração de índios do Pôsto Indígena "José Maria de Paula" do Municipio de Guarapuava, Paraná

Declaramos a bem da verdade e na presença do Senhor Tenente Chefe dêste Pôsto, que osservidores do extinto Serviço de Proteção aos Índios, VITOR MINAS TONOLHER CARNEIRO, ex-Chefe do extinto Pôsto Indígena "Bôa Vista", que pertencia ao Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e JOÃO GARCIA DE LIMA, também ex-Chefe do Pôsto Indígena "José Maria de Paula", situado no Municipio de Guarapuava, Paraná, que, por ocasião da mudança dos índios do Pôsto Indígena "BÔA VISTA", que estava sob a Administração do primeiro (VÍTOR MINAS TONOLHER CARNEIRO), fizemos, na verdade, 60 (SESSENTA) alqueires de roças, na Reserva Indígena dêste Pôsto, sob a orientação do segundo (JOÃO GARCIA DE LIMA), destinados, exclusivamente, á todos os índios do extinto Pôsto (Bôa Vista") afim de evitar que viesse faltar mantimento, digo, generos de nosso consumo para o restante do ano, que, com a venda de produtos agricolas, colhidos na referida roça, poderíamos passar, como efetivamente passamos, um ano de fartura. Declaramos mais (para qualquer fim), que nunca sofremos torturas, ou trabalho dentro e fora da nossa reserva indígena, determinado pelo referido VITOR MINAS TONOLHER CARNEIRO, ex-Chefe do Pôsto Bôa Vista", ou mesmo qualquer imposição que viesse viesse nos causar danos vísicos ou materiais, pois que, fomos sempre tratados com respeito e muita consideração, além dos direitos que sempre tivemos na qualidade de assistidos do antigo Serviço de Proteção aos Indios.
Por ser verdade, assinamos a prsente Declaração na presença do Sr. Chefe dêste Pôsto, como nos referimos acima, sem a mínima coação, a qual, fazemos na antiga qualiade de Coronel e Capitão do extinto Pôsto Indígena "Bôa Vista", declaração esta que vai assinada por outros índios.

Pôsto Ind-igena "José Maria de Paúla"
4 de Maio de 1.968.-

Genip lo Luiz Coronel-Trabalhador Nivel 1

Sebastião Cornelio-Trabalhador Nivel

Atesto que as declarações acima, foram tomadas na minha presença, sem qualquer coação. José Taborda [illegible]. Ch. do Post.

Doc-nº 4

6854
B96

Declaração de índios do Pôsto Indígena "José Maria de Paula" do Municipio de Guarapuava, Paraná

Declaramos a bem da verdade e na presença do Senhor Tenente Chefe dêste Pôsto, que osservidores do extinto Serviço de Proteção aos Índios, VITOR MINAS TONOLHER CARNEIRO,ex-Chefe do extinto Pôsto Indígena "Bôa Vista",que pertencia ao Município de Laranjeiras do Sul,Estado do Paraná,e JOÃO GARCIA DE LIMA, também ex-Chefe do Pôsto Indígena "José Maria de Paula", situado no Municipio de Guarapuava, Paraná, que, por ocasião da mudança dos índios do Pôsto Indígena "BÔA VISTA", que estava sob a Administração do primeiro(VÍTOR MINAS TONOLHER CARNEIRO),fizemos, na verdade,60(SESSENTA) alqueires de roças, na Reserva Indígena dêste Pôsto,sob a orientação do segundo(JOÃO GARCIA DE LIMA), destinados,exclusivamente, á todos os índios do extinto Pôsto(Bôa Vista")afim de evitar que viesse faltar mantimento,digo,generos de nosso consumo para o restante do ano,que,com a venda de produtos agricolas, colhidos na referida roça,poderíamos passar, como efetivamente passamos, um ano de fartura; Declaramos mais(para qualquer fim), que nunca sofremos torturas, ou trabalho dentro e fora da nossa reserva indígena, determinado pelo referido VITOR MINAS TONOLHER CARNEIRO, ex-Chefe do Pôsto Bôa Vista", ou mesmo qualquer imposição que viesse viesse nos causar danos físicos ou materiais,pois que, fomos sempre tratados com respeito e muita consideração, além dos direitos que sempre tivemos na qualidade de assistidos do antigo Serviço de Proteção aos Indios.

Por ser verdade, assinamos a prsente Declaração na presença do Sr. Chefe dêste Pôsto, como nos referimos acima,sem a mínima coação, a qual, fazemos na antiga qualiade de Coronel e Capitão do extinto Pôsto Indígena "Bôa Vista", declaração esta que vai assinada por outros índios.

Pôsto Ind-igena "José Maria de Paula"
4 de Maio de 1.968.-

Genip lo Luiz Coronel-Trabalhador Nivel 1

Sebastião Cornelio-Trabalhador Nivel

Atesto que as declaracões acima foram tomadas na minha presença, sem qualquer coação
[signature] Ch. do Posto

Doc. nº 5

6855
13fl

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para qualquer fim, que na qualidade de Inspetor Policial, que fui muitos anos no Distrito de Passo Liso, Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, convivi muitos anos com índios pertencentes ao extinto Pôsto Indígena "BOA VISTA" (S.P.I.) atendendo solicitação do Sr. VITOR MINAS TOLHER CARNEIRO, então Encarregado do citado Pôsto, no sentido de salvaguardar interêsses de seus assistidos (índios), observando o respeito que sempre teve para com aqueles índios, que tiveram em sua pessôa o Chefe amigo e comprênsivo na defesa dos interêsses de toda a Tribo. -

Outrossim, fui testemunha da mudanca dos indios do referido Pôsto, para o de Guarapuava, também no Paraná, que se denomina "José Maria de Paula", onde fôram feitos, sob a Admibstração do funcionário JOÃO GARCIAS DE LIMA, naquela época Chefe do dêste Pôsto ("Pôsto Ind. "José Maria de Paula"), 60 (SESSENTA) alqueires de rocados, mais ou menos, que se destinavam aos índios do extinto Pôsto INDIGENA "BOA VISTA do antigo Servico de Protecão aos Indios. -

A bem da verdade, e para desfazer qualque dúvida a respeito de minhas Declacoēs, assino esta esta. -

Laranjeiras do Sul (Pr.), 3 de Maio de 1.968. -

Ass. [assinatura]

Junival Alves Pires - Inspetor de Quarteirão e Municipal.

Reconheço verdadeira a (s) firma (s) supra. Junival Alves Pires

Do que dou fé Em testem. da verdade

Laranjeiras do Sul, 03 de Maio de 1968.

[assinatura]

COMARCA
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
JOEL GOMES DE ANDRADE
Tabelião

4.º TABELIONATO LAPORTE
Rua Mal. Floriano, 116
Curitiba - Pr.

FIRMA - São Paulo
Tabelião José Cyrillo
Rua Barão de Paranápiacaba 64-81

FIRMA
TABELIÃO SPINOLA
(ANTIGO PENAFIEL)
Novo Palácio da Justiça
Av. Erasmo Braga
RIO - GB.

Doc. nº 6

D E C L A R A Ç Ã O P A R A Q U A L Q U E R F I M

Declaro, para qualquer fim, que, residindo há mais de trinta(30) anos no distrito de Passo Liso(do municipio de Laranjeiras do Sul(Pr.),e na dvisa da Área Indigena do extinto POSTO "BOA VISTA, pertencente ao Servico de Protecão aos Índios, onde o Sr. VITOR MINAS TNOLHER CARNEIRO foi Encarregado durante 10(DEZ) anos, do Pôsto em referência, nunca vi ou tive conhecimento de qualquer pessôa,que o aludido Encarregado tivesse maltratado índios sob sua orientacão ou de outros Pôstos, pois, ao contrário, nas minhas visitas frequêntes que fazia aquele Pôsto com o móvel de solicitar indios para comigo trabalharem em rocados nas minhas propriedades,tive oportunidade de ver, muitas e muitas vêzes,a dedicacão com que sempre teve para com aqueles selvicolas, dando assistência a medida dos recursos existentes no Pôsto.Declaro mais, que, por ocasião da extincão do Pôsto acima citado, o Sr. Vitor Minas Tonolher Carneiro teve o cuidado de, cumprindo ordem superior, mandar fazer 60(SESSENTA) alqueires de rocados no Pôsto Indigena "José Maria de Paula" em Guarapuava(Pr.),destinados esclusivamente aos indios do extinto Pôsto, medida que tomou como salvaguardo do interêsse da tribo(todos êles),já que,com esta medida evitaria,como evitou, que viesse faltar os produtos agricolas nessários á suas alimentacão. Tal rocados foi feito sob a orientacão do Sr. JOÃO GARCIA DE LIMA, então Encarregado daquele Pôsto(P.I."José Maria de Paula"),sem que um ou outro, Vitor Minas Tonolher Carneiro e JOÃO GARCIA DE LIMA,tivesse a minima vantagem de qualeur natureza, de vez que acompanhei de perto as atividades do Sr. Vitor Minas Tonolher Carneiro e do Sr. JOÃO GARCIA DE LIMA, o primeiro Encarregado do Pôsto Indigena "BOA VISTA" e o segundo do Pôsto Indigena "JOSE MARIA DE PAULA" situado no municipio de Guarapuava, Estado do Paraná.

Por ser verdade , assino esta Declaracão, que faco livremente, sem qualquer intesse, a não ser o da verdade.

Laranjeiras do Sul(Pr.),3 de Maio de 1.968.-

Diderot Patene Alves

Diderot Alves Patene_Inspetor Policial emPasso Liso
Municipio de Laranjeiras do Sul,Pr.

Reconheço verdadeira a (s) firma (s) de Diderot Alves Patene

Do que dou fé Em testem.º da verdade
Laranjeiras do Sul 3 de Maio 68

COMARCA
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
JOEL GOMES DE ANDRADE
Tabelião

4.º TABELIONATO
LAPORTE
Rua Mal. Floriano, 116
Curitiba - Pr.

FIRMA - São Paulo
Tabelião José Cyrillo
Rua Barão de Paranapiacaba 34-B

FIRMA
TABELIÃO SPINOLA
(ANTIGO PENAFIEL)
Novo Palácio da Justiça
Av. Erasmo Braga,
RIO - GB.

Doc. nº 1

6857
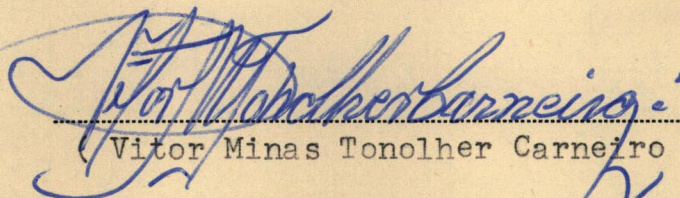
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, eu, VITOR MINAS TONOLHER CARNEIRO, adiante assinado, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado em Mangueirinha, Estado do Paraná,

nomeio(amos) e constituo(imos), em conjunto ou separadamente, sem obedecer à ordem de colocação de seus nomes, meus (nossos) bastantes procuradores os Drs. NOGUEMAR ALVES NOGUEIRA e AUGUSTO WALDRIGUES, brasileiros, casados, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Paraná, respectivamente, sob os números 3.320 e 2.926, com escritório à Rua José Loureiro, 133 - 1.º andar - salas, 101/2 fone, 4-6715, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, a quem confiro(imos) amplos, gerais e ilimitados podêres, inclusive os constantes da cláusula "ad juditia", para o fôro em geral e, especialmente, para promoverem minha defesa no Processo Administrativo instaurado pela Portaria Ministerial nº 78, de 22 de março de 1968, do Senhor Ministro do Interior, para apurar irregularidades ocorridas no extinto Serviço de Proteção aos Índios,

e mais os podêres necessários para confessar, desistir, reconvir firmar compromisso, receber e dar quitação, passar recibo, apelar e recorrer, transigir e substabelecer com ou sem reserva de podêres.

Curitiba, 5 de maio de 1968

(Vitor Minas Tonolher Carneiro)

2º Tabelião
J. A. Guimarães
Heitor Amato Fº
Eli Mainqué
Rua Mal. Deodoro, 126
sobreloja - Fone 4-6977
Curitiba - Paraná
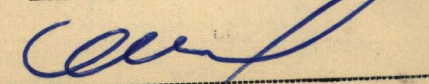
Reconheço a firma de Vitor Minas Tonolher Carneiro

do que dou fé.

Ctba., 7 / 5 / 1968.

Em test.º " " Verd.

ILMO.SNR.PRESIDENT DA COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO:

6858

RAZÕES DE DEFEZA

VITOR ISIDORO GUEDES, brasileiro, maior, solteiro, funcionar publico federal do extinto S.P.I., domiciliado e residente nesta cidad a Rua Barão de Mesquita, 1091-B - Apt. 201 - Bairro de Andarahy - indiciado nessa Comissão de Inquerito, vem no prazo que a lei lhe assegura apresentar sua DEFEZA pelos motivos que a seguir expõe:-

O indiciado em data de 30.XII.964, recebeu na Tesouraria do Tesouro Nacional, como adiantamento a importancia de CR$350.000,00 antigos, importancia essa que se destinava a atender despesas com os indios do litoral de Santos - Estado de S. Paulo - o que realmente foi feito tanto assim, que em JANEIRO de 1965, o indiciado remeteu a Diretoria do S.P.I., em Brasilia, os documentos comprobatorios da despesa e consequente prestação de conta, a-fim-de serem remetidas ao Tribunal de Contas da União e Diretoria da Despesa Publica e a VIA do Arquivo da Repartição. Assim, o indiciado, certo de haver cumprido fielmente com o seu dever, deu como encerrado tal assunto. Que, para surpreza do indiciado, recebeu citação para apresentar defeza perante a douta Comissão de Inquerito e no mandado de citação soube que a mesma se prendia áquele recebimento. Que, o indiciado julga que o motivo de nada constar no S.P.I quanto a sua prestação de conta foi o incendio que se verificou em Brasilia, no Ministerio da Agricultura, e que devorou totalmente o arquivo do extinto S.P.I.. Diante de tal situação, quais as provas que o indiciado poderá apresentar? Só uma coisa lhe resta fazer. O recolhimento ao Tesouro Nacional da importancia recebida. E, é, justamente, o que o indiciado acaba de fazer, conforme Guia de Recolhimento que o mesmo está anexando a presente (Doc. n. 1), pois o mesmo dado as alegações anteriores, não tem nenhuma possibilidade de apresentar documento hábil,

6859
B.
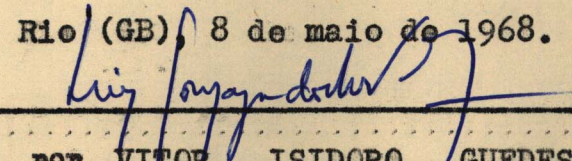
hábil,capaz de justificar a despeza realizada. Diante do exposto, cessada a causa, cessa o efeito, pois segundo a Lei penal brasileira e jurisprudencia firmada por quasi todos os tribunais do Paiz " a simples reparação do dano extingue a PUNIBILIDADE".

Item II - É principio rudimentar de direito "que quem alega prova" Assim, as aleivosias assacadas pelo denunciante Boanerges Fedegundes de Oliveira contra o indiciado, que o mesmo havia custeado os funerais de seu falecido pai, com dinheiro do S.P.I., refletem o carater baixo de um individuo / que em busca de salvação não teve pejo em tentar ~~xxxx~~ macular a memoria de um homem pobre, porém honesto, digno de todo o respeito, do qual me honro e orgulho de ser filho. O mencionado funeral foi custeado por meus tios, a pedido de minha genitora, a qual comprometeu-se a indeniza-los logo que a mesma recebesse o Auxilio Funeral que minha genitora tinha direito por morte / de meu pai. Este assunto, Snr. Presidente, mesmo que tal tivesse acontecido, jamais deveria ter sido trazido a Comissão de Inquerito, porém, que Deus se apiede de tão miseravel criatura. Quanto a acusação nada consta de concreto nos autos que provem a verdade contra o indiciado e se tal aconteceu, porque o snr. Boanerges Fagundes de Oliliveira, a epoca do falecimento de meu pai, / quando ocorreu a irregularidade mentirosa, o snr. Boanerges era Acessor do / Diretor do S.P.I. e não denunciando a irregularidade incorreu nas sanções / imposta a conivencia passiva, pois soube da imaginosa irregularidade e não a denunciou. Dito isto, o julgamento pertencerá a Douta Comissão.

Pelo exposto, Snr. Presidente, nada de positivo se tendo apurado contra o indiciado, REQUEIRO, confiando no alto e elevado espirito de justiça de V.S., seja o meu nome EXCLUIDO da relação dos indiciados nessa Comissão por ser um ato da mais pura e lidima

J U S T I Ç A

Rio (GB), 8 de maio de 1968.

[signature]

por VITOR ISIDORO GUEDES
LUIZ GONZAGA DO RIO VERDE(Advogado-OAB(GB) nº 9039)

DOC. 1

6860/B9b

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

VIA

EXERCÍCIO DE 1968

938

GUIA DE RECEITA

N.º .... N Cr$ 350,00

Aos cofres da Tesouraria G ral do Tesouro Nacional, vai o Sr. Victor Izidoro Guedes

recolher a importância de trezentos cruzeiros novos, digo Trezentos e cinquenta cruzeiros novos(NCr 350,00)

proveniente de adiantamento ainda não comprovado, conforme processo n nº 404 449/68

que deverá ser levada a conta da Verba 1.5.06.-11

Rio, em 9 de maio de 1968

Victor Izidoro Guedes

Visto

Recebi a importância de trezentos e cincoenta cruzeiros novos, a que se refere a presente guia.

, em de de 19

O Tesoureiro Geral

Guia de Receita — DMF - 4.474

Departamento de Imprensa Nacional — 17.959

DOC. 2
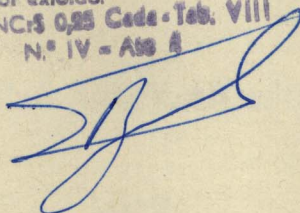
6861

P R O C U R A Ç Ã O

VICTOR IZIDORO GUEDES, brasileiro, solteiro, funcionário público, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Barão de Mesquita, 1091,B, Ap.201, pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitue seu bastante procurador LUIZ GONZAGA DO RIO VERDE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.(Seção do Estado da Guanabara) sob o nº 9039, com escritório nesta cidade, à Av.Franklin Roosevelt, 39-salas 1211/13, a quem confere amplos e ilimitados poderes para o Fôro em geral, com a cláusula "ad-judicia et extra" em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo-as até final decisão, usando e acompanhando todos os recursos legais, conferindo-lhe ainda poderes especiais para firmar compromissos ou acôrdos, transigir, confessar, desistir, receber e dar quitação e, substabelecer.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1968

Victor Izidoro Guedes

15.º OFÍCIO DE NOTAS (ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS) TABELIÃO: Dra. CARMEN COELHO SUBSTITUTO: ARTHUR LAVIGNE JUNIOR AUTORIZADOS: LUIZ CAMPOS RIBEIRO MANOEL PEREIRA Assembléia, 36

Reconheço a firma

Rio de Janeiro 2*5*68

Em test. da verdade

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO DO EXTINTO S.P.I.

CERISE STEIMBACK MACHADO, brasileira, casada, funcionária pública, em obediência à intimação recebida, vem, mui respeitosamente, apresentar defesa das acusações de fls., contestando-as nos têrmos e modos que se seguem.

I - LIMINAR

1. MARIA ARAÚJO DECLARA que "houve agressão no interior do SPI, entre o Sr. NILO VELOSO e CERISE MACHADO, não sabendo quem o agressor ou o agredido". (fls. 891).-

2. ZENY DE CASTRO BORGES FAUSTINO, declara "que CERISE possuía vários amantes: Nilo Veloso, Major Neves, Sgto. Heleu e Boanegges" (fls.894).

3. NEUSA MARIA DOS SANTOS, declara "haver forte comentários e boates a respeito de aventuras amorosas contra pessoa de CERISE, pivot de um propalado escândalo na Repartição, envolvendo funcionário e pessoa de sua família" (fls.899).

4. WALTER PRADO declara "que tem conhecimento de incidente ocorrido na Repartição, por questão sentimental, envolvendo os funcionários NILO e CERISE, mas que o depoente está certo da inocência de NILO VELOSO" (fls. 900).

5. LUIZ ARAUJO, depondo, declara que "quanto à agressão sofrida por NILO e CERISE, pela espôsa do primeiro, não foi tomada providência, apezar de ter sido comunicado ao Major, pelo depoente" (fls.905).

6. DOCUMENTO, Rd 589 - 2/5/66, dirigido ao Sr. Diretor-Cel.CASTRO, em Curitiba, Paraná: "Conduta Cerise continua visivelmente suspeita face suas ligações, hoje verificadas. Perguntamos senhor Diretor, se adotamos medidas cogitada ou se esperamos sua volta. a) LUIZ ARAUJO - Diretor Substituto." (Fls. 2153).

Estas, as acusações.

- Antes de digressar no mérito, seja reconhecido que boatos e comentários de tal natureza surgem à miúde em qualquer coletividade, cabendo aos ofendidos em sua reputação, promoverem o desagravo, - o que foi feito pela acusada, em tempo hábil, como adiante se verifica.

II - MÉRITO

1. - Todo o panoramo prolatório, por sinal bastante turvo, que incide nos autos em relação à acusada, gira em tôrno de fato ocorrido em junho de 1965, com respeito a simples desinteligência funcional, entre a intimada e o Sr. NILO VELOSO, Diretor - Substituto, desinteligência brutalmente ampliada para têrmos de agressão.

1.1. Assim:

MARIM ARAÚJO (fls.891) "não sabe quem o agressor ou o agredido", enquanto WALTER PRADO (fls. 900) "têm conhecimento do incidente, certo da inocência de NILO VELOSO"; porém, LUIZ ARAÚJO (fls.905), afirma que "a agressão partira da espôsa de NILO VELOSO".

- Valeu a repetição de tais depoimentos para destruí-los a sí mesmo, diante das flagrante contradições.

6863

2. Vejamos a VERDADE !

2.1. Por ocasião da desinteligência funcional, mencionada, entre a acusada e o Sr. NILO VELOSO, por objeto de serviço, desinteligência ocorrida em junho de 1965 (repete-se), nenhum dos depoentes se encontrava presente. Por isto que seus depoimentos' são "por ouvir dizer" e se contradizem.

2.2. Não havendo testemunha ocular da desinteligência,' certamente houve quem percebesse a falácia, não sabendo, entretanto, qual o assunto focalizado.

Daí, os comentários desairosos à reputação da acusada, comentários que chegaram ao conhecimento da espôsa do Sr. NILO VELOSO, antes que a intimada dêles tivesse conhecimento.

- Por isto, que foi a acusada interpelada pela espôsa do Sr.NILO VELOSO, que só naquela oportunidade soubera da interpretação maliciosa que se fazia em tôrno de um simples caso de exercício funcional. Interpelada e não agredida, é de proclamar- se havendo as explicações a contento.

2.3. A esta altura, indaga-se:

a) - O Sr. Nilo Veloso agrediu Cerise?

b) - Cerise agrediu o Sr. Nilo Veloso?

c) - A espôsa do Sr. Nilo Veloso agrediu Cerise ou a digníssima senhora agrediu a ambos?

3. Todavia, ciente da trama urdida, envolvendo a sua honra e a sua reputação, não poderia calar, a acusada, E assim, deu ciência do fato ao Sr. Major Neves, Diretor do SPI a essa oportunidade, e igualmente ao seu próprio espôso exigindo desafronta:

3.1. O Sr. Diretor do SPI, Major Neves, recomendou-lhe ' paciência, declarando que iria determinar providências para acabar com a "fofóca". E assim o fêz...

3.2. O esposo da acusada, por seu lado, recebeu do Sr. NILO VELOSO ampla elucidação do ocorrido.

- E o incidente foi encerrado. A indiciada que trabalhava na SASSI, deu também o incidente como encerrado.

4. Quanto ao depoimento de ZENY DE CASTRO BORGES FAUSTINO (fls.894, já citadas), declarando que "CERISE possuía vários '' amantes" a indiciada não vê provas cabais que a incriminem nêsse ou noutro particular.

4.1. Afinada pelo mesmo diapasão dos demais acusadores ,' NEUSA MARIA DOS SANTOS (fls.899, citadas), ataca a reputação da intimada, declarando "haver comentários e boates de aventuras amorosas de CERISE". Como todos, declara "por ouvir dizer".

5. Ficam, dest'arte, destruidos os depoimentos de MARIM' ARAUJO, ZENY DE CASTRO BORGES, NEUSA MARIA DOS SANTOS, WALTER PRADO e LUIZ ARAÚJO, que acusam "POR OUVIR DIZER", "POR HAVER BOATOS".

6. Resta da paisagem toldada, a apreciação do rádio 589 , de 2/5/66, fls. 2153 citadas, dirigida ao Sr. Cel.CASTRO, qual se repete para melhor estimativa: "CONDUTA CERISE STEINBACK MACHADO '' CONTINÚA VISÌVELMENTE SUSPEITA FACE SUAS LIGAÇÕES HOJE VERIFICADAS. PERGUNTÁMOS SENHOR DIRETOR SE ADOTAMOS MEDIDA COGITADA OU SE ESPERAMOS SUA VOLTA. As.) LUIZ ARAÚJO, DIRETOR-SUBSTITUTO."

6.1. Analisado o referido radiograma, cabem as perguntas :

a) - Suspeita de que?

b) - Ligações com quem?

Provàvelmente não houve resposta.

6.2. Certamente, com a expedição do radiograma em aprêço, objetivavam dizer uma coisa e face a redação dúbia, interpretaram outra.

7. Segundo os Cultores do Direito Administrativo e Acórdãos prolatados em sentenças no Tribunal Federal de Recursos, todos são unânimes na aplicação do estatuido na Lei nº 1.711/51 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVÍS DA UNIÃO), <u>in-fine</u> que determina o direito da AMPLA DEFESA.

7.1. Em face de não ter sido a peticionária ouvida em têrmo de declarações, como estatúi o já mencionado Diploma Legal (Lei 1.711/51) a suplicante agúi pela TOTAL NULIDADE DOS PRESENTES AUTOS.

7.2. ISTO POSTO, e fundada nos mais elementares princípios que governam o ordenamento jurídico, espera a indiciada sua exclusão do inquérito em aprêço, estabelecendo-se assim, o respeito à Lei, a crença no Direito e a Fé na

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, EB, 8 de maio de 1968

CERISE STEIMBACK MACHADO.

6865
139

Excelentissimo Senhor Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituida pela Portaria nº 78/68-MI.

BENAMOUR BRANDÃO FONTES, Agente de Proteção Aos Indios, nível 6-B, matrícula nº 1.989.878, lotado e com exercício na 8a. I. R. da Fundação Nacional do Indio, em Goiânia-Goiás, expõe e requer o que abaixo se segue.

1. Tomando conhecimento da citação que me foi feita por essa Comissão para apresentar defesa escrita no processo administrativo de que trata a Portaria nº 78, de 22 de março de 1968, do Exmo. Sr. Ministro do Interior, desejo preliminarmente esclarecer que, por dificuldades financeiras para locomover-me, deixei de comparecer ao local aprazado, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guahabara, tendo entretanto encaminhado na oportunidade, em 30 de abril de 1968, pelo Correio, sob registro nº 88.147, requerimento solicitando prorrogação da data para minha apresentação de defesa, ocasião em que tambem juntei uma declaração, cuja transcrição anexo ao presente, fornecida pelo Sr. Major R/1, Jônatas Pereira da Costa, Chefe da 8a. I.R. da FUNAI, ao qual estou subordinado.

2. Persistindo as mesmas dificuldades financeiras, não obstante ainda não esgotado o prazo, com o desejo de colaborar para a rápida elucidação dos fatos no tocante à minha pessoa, conhecidos através o noticiário da imprensa e dos comentários públicos que dão conta de que, quando desempenhava as funções de Chefe da la. I. R., em Manáus-Amazonas, teria comprado mercadorias em determinada firma do Rio de Janeiro por preços muito superiores aos da praça de Manáus, e, ainda, que seria eu pessoa envolvida em venda ílicita de gado da fazenda São Marcos, no Território de Roraima e finalmente, que na minha gestão não foram escriturados os livros contábeis da I. R., ante tão graves suspeitas e comentários, tenho a prestar os

B Fontes

prestar os seguintes esclarecimentos:

a)- efetivamente, na minha gestão, comprei mercadorias na firma Importadora Mundial de Ferragens S.A., do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, num montante de Ncr$ 6.060,30 e paguei de gestão de meu antecessor calculadamente Ncr$ 10.000,00. Quando assumi a Chefia da I.R., em dezembro de 1963, procedi a uma verificação e conferência das mercadorias adquiridas pelo meu antecessor, constatando que tudo estava em ordem e assim capacitado o pagamento referido acima.

Ainda com referência às transações com supracitada firma, cumpre-me esclarecer que as compras por mim efetuadas, foram pagas posteriormente por meu sucessor.

No particular destas transações, é mistér dizer-se que, na época, a situação do S.P.I. era de extrema dificuldade para adquirir mercadorias em soma elevada, em Manáus, sendo mesmo evidente o descrédito do órgão naquela praça, até mesmo na simples aceitação de proposta para fornecimento. Esta situação era resultante da não liquidação de compromissos assumidos por administrações passadas. Por outro lado a entrega de recursos àquela Inspetoria, geralmente era feita com o prazo para aplicação já praticamente vencido, obrigando então ao responsável detentor do suprimento a adquirir mercadorias e materiais com certa antecedência, consequentemente à crédito, em firma como àquela e outras que aceitassem porventura tais contingências.

Caso contrário, a verba seria recolhida e não aplicada, trazendo com isto situação que importava na não assistência ao indio em se tratando de um destaque específico.

Não havia assim, no meu entender, como realizar licitações, pois se de uma parte não ocorria interesse do comércio em cótar preços para o S.P.I., de outra, estava o responsável compelido a comprar por àquela forma naquela ou em outra firma que aceitasse a situação.

Deste modo a aplicação da verba, constituia para o responsável, um dilema inexorável

b)- no que diz respeito a venda de gado da fazenda São Marcos, no Território de Roraima, informo que a partir de 22 de outubro de 1964, àquela fazenda teve sua admi-

sua administração subordinada diretamente à Diretoria do S.P.I. , em Brasília, conforme se verifica pelo rádio nº 908, cuja transcrição anexo ao presente, assinado pelo então Diretor na época. Esta providência foi imediatamente comunicada ao Sr. Gilberto Pinto de Figueiredo, encarregado da recuperação da aludida fazenda.

A partir desta data, fiquei isento de qualquer influência nas medidas pôstas em prática pela Diretoria, bem como não tem cabimento a alusão de minha conivência na venda de bens da fazenda, porquanto, a alegada venda de gado, quando ocorreu já não mais desempenhava eu função de chefia naquela Inspetoria.

c)-Sôbre a alegada falta de escrituração, tenho a informar que continuei a fazê-la nos mesmos livros adotados pelos meus antecessores, mandando as prestações de contas para a Diretoria do Serviço.

Ocorre que por ocasião de minha substiuição na chefia da I.R., o representante da Diretoria para a transmissão do cargo, Sr. Rachid Helou, considerou imprópria a forma de lançamentos, mandando arquivar os livros em uso e adotando outro sistema em livros próprios. É provável que, digo melhor, devem existir nos arquivos da I.R. em Manáus, os livros substituidos, bem como as cópias de todas as prestações de contas, escrituradas nos mesmos.

Com esta exposição, REQUEIRO seja a mesma anexada nos autos do processo, dando-se-lhe a validade de um depoimento, face ao problema financeiro já exposto, que me priva de pessoalmente fazê-lo de pronto.

Têrmos em que
P. e E. deferimento.

Goiânia, 6 de maio de 1968.

6868
B/A

Ministerio do Interior
S.P.I. - 8a. ININD

D E C L A R A Ç Ã O

O Major R/1, JÔNATAS PEREIRA DA COSTA, Chefe da 8a. Inspetoria Regional da Fundação Nacional do Indio (FUNAI), do Ministerio do Interior, em Goiânia, Estado de Goiás, atendendo solicitaçao verbal do Sr. BENAMOUR BRANDAO FONTES, Agente de Proteção aos Indios, nivel 6B, matricula nº 1989878, lotado e com exercicio na Sede desta IR, DECLARO, que o referido servidor ainda não percebeu os seus vencimentos relativos aos meses de março e abril do ano em curso, em virtude da ordem de pagamento da Fundação Nacional do Indio, não haver sido autorizada até a presente data, para os servidores desta Inspetoria Regional, achando-se, o solicitante financeiramente, impossibilitado de locomover-se para atender a citação e apresentar sua defesa no processo administrativo na cidade do Rio de Janeiro, GB, conforme documento em seu poder.

Goiania, GO., 8a. ININD-FUNAI, em 30 de abril de 1968.

(ass) Jônatas Pereira da Costa- Major R/1.
Chefe da 8a. I.R. da FUNAI

JTA/.

L

6869
BJB

Minis t erio da Agricultura

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

D i r e t o r i a

SERVIÇO RADIO TELEGRAFICO

Manaus, 23 de outubro de 1964.

Procedencia - Brasilia Nº 90 Pls. 60 Data 22 hs. 15

Recebdido de PPI.21
Dia 23
As 15,40
Por CMF.

Agrinind
Manaus

Nº 908 - de 22.10.64 - Comunico-vos vg para devidos fins vg ordem servmiço esta data vg subordinou esta Diretoria vg a Fazenda São Marcos pt Outrossim vg esta IR deverah dar conhecimento encarregado referida fazenda vg recomendando que as correspondencias e expedientes deverão ser encaminhados esta Diretoria pt Sds Agrindios Luiz Vinhas Neves - Diretor

Para o servidor Gilberto tomar conhecimento, em 26/10/64. B.B. Fontes
Chefe da Ia. I.R.

Ciente: Em, 26-10-64. Gilberto Pinto Figueiredo Costa

[signature]